À procura dos trisavós paternos Joaquim de Lemos e Azevedo e Rosa Angélica de Sousa

Um exercício de ludicidade histórica

por Antonio Agenor Briquet de Lemos

BRIQUET DE LEMOS
LIVROS

Edição licenciada com uma licença Creative Commons Atribuição
Não Comercial Sem Derivações 4.0 Internacional

© 2021 Antonio Agenor Briquet de Lemos

O manuscrito do testamento e inventário do casal, aqui transcrito, faz parte do Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

ESTE LIVRO FOI PUBLICADO EM EDIÇÃO DIGITAL DE LIVRE ACESSO
E PODE SER COMPARTILHADO SEM RESTRIÇÕES

2021

Briquet de Lemos / Livros
SHIN– QL 3 – Conjunto 8 – Casa 19
Brasília, DF 71505-285
(61) 98168 8622
briquetdelemos@gmail.com

Agradeço a meu pai, Antônio Lemos, por nos ter deixado
a carta que deu início a essa busca.
À minha irmã, Auristela Borges de Lemos, pelas conversas e
anotações com que me presenteou, e que, infelizmente, há dois meses,
nos deixou sem que pudéssemos compartilhar este resultado
que a teria deixado muito contente.
E também a Cíntia Valéria Botelho Costa Andrade,
coordenadora de Biblioteca e Jurisprudência,
e Christofferson Melo Cunha de Oliveira,
coordenador de Arquivo e Gestão Documental,
do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.
A Joel Martins Pimenta, pela digitalização e transcrição do fólio.
À prima Lidia Márcia de Lemos Mattosinho Lopes, pelo estímulo e dicas oportunas.
E, por último, mas não menos importante,
à Lucia, querida e compreensiva companheira de sempre.

Solar dos Lemos, Lago Norte, 21 de novembro de 2021

SUMÁRIO

O lugar de origem, 1
O casal de origem, 3
O casamento, 4
Os filhos, 5
A viagem, 6
O lugar de destino, 8
O patrimônio inventariado, 10

Anexo 1
Carta de Antônio Firmino de Lemos (Antônio Lemos) para Arlindo Joaquim de Lemos Júnior, 12

Anexo 2
Transcrição simplificada e atualizada do testamento e inventário, 17

Anexo 3
Transcrição paleográfica do testamento e inventário existentes no arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão feita por Joel Martins Pimenta, 19

O sobrenome Lemos tem longa presença na história de Portugal, onde sua origem perde-se nos tempos remotos em que se formava a Lusitânia, e do Brasil, onde remonta a Gaspar de Lemos, o capitão da nau que carregava os mantimentos da frota de Cabral e que levou a carta de Caminha ao reino. Do ponto de vista dos genealogistas a origem da família remonta a tempos celtas e romanos, com maior ou menor presença em territórios de Portugal e Galizia. Há quem veja uma ligação entre os Lemos e aqueles gauleses conhecidos na época romana como Lemovices. Se acrescentarmos o fato de o sobrenome ser adotado por cristãos novos e por escravos libertos, a busca de suas origens fica mais complicada.[1]

Este, porém, não é um estudo de finalidade genealógica. Meu objetivo limita-se a informar o que encontrei a respeito dos descendentes de uma família Lemos que veio para Caxias, no Maranhão, numa das primeiras décadas do século XIX.

O motivo que me levou a buscar documentos sobre essa vinda do casal Joaquim de Lemos e Azevedo e Rosa Angélica para o Brasil foi a preocupação de confirmar até onde seriam historicamente comprováveis as lembranças de minha bisavó que meu pai havia anotado em 1954. Lembranças transmitidas oralmente e que persistiram nos relatos de família. Na parte final, como anexos, incluí a carta deixada por meu pai, Antônio Firmino de Lemos, neto (nome mudado depois para Antônio Lemos), a transcrição simplificada e atualizada, bem como a transcrição paleográfica, do testamento ditado por Rosa Angélica, e o inventário dos bens do casal feito sob a supervisão do primogênito João Joaquim.

O lugar de origem

O casal veio do norte de Portugal, do conselho de Felgueiras, na província antes conhecida como Entre Douro e Minho, pertencente ao arcebispado de Braga, província de Guimarães. Essa foi uma das principais regiões de onde saíram para o Brasil muitos de seus conterrâneos. Joaquim e Rosa Angélica nasceram nas freguesias de Caramos, onde ficava o lugar de Tárrio, e na Vila Cova da Lixa, onde ficava o lugar de Lemos. Faziam parte do grupo familiar que é conhecido nas genealogias como os Lemos de Felgueiras. Famílias que viviam em lugares próximos entre si e tinham uma população reduzida.[2]

As célebres *Memórias Paroquiais de 1758*, descrevem como eram essas paragens onde havia tantos Lemos. Na Vila Cova da Lixa havia 250 moradias (fogos) e 1 100 habitantes. Encontrava-se em "um vale mui alegre, ameno, e aprazível", com abundância de carvalhos, castanheiras e oliveiras, e vinho verde. [O nome cova remete ao formato do vale.] (*Memórias paroquiais 1722/1832* (*Dicionário geográfico de Portugal*, tomo 40, v. 3, 1758.)

[1] BARATA, Carlos Eduardo de Almeida; BUENO, Antônio Henrique da Cunha. *Dicionário das famílias brasileiras*. São Paulo: Originis-X, 1999. 2 v.

[2] Para mais informações genealógicas, ver: "Lemos", *in* GAYO, Felgueiras. *Nobiliário de famílias de Portugal*, Braga: Oficinas Gráficas da "Pax", 1939, t. 17, p. 93-112. Menciona Francisco Teixeira de Lemos, alcunhado o Minhoca; Pedro Teixeira; João Vieira, Jacinto Teixeira (p. 105) como pessoas da família Lemos, de Felgueiras, que foram para o Brasil.

Mapa da antiga província Entre Douro e Minho. Século XVIII. A Lixa está no retângulo destacado na parte de baixo do mapa. Incluso no volume factício *Mappas do Reino de Portugal e suas conquistas collegidos por Diogo Barbosa Machado*. (Fonte: Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro.) Ver: CARPINETTI, João Silvério, 1725-1803. *Mappas das provincias de Portugal novamente abertos, e estampados em Lisboa,... / offerecidos ao illustrissimo e excellentissimo Senhor Marquez de Pombal [...] por João Silvério Carpinetti Lisbonense.* Lisboa : Francisco Manoel Pires, [1769 - 1779]. 6 p. de texto, 7 mapas. Disponível em: https://purl.pt/16668/1/index.html#/1/html

Sua feira era famosa. “Na primeira segunda-feira de cada mês, se faz na dita rua da Lixa, uma feira que dizem os homens do negócio é das maiores do Reino [...], por ser muito abundante de pão e de pano de linho, e roupas de várias qualidades, e outras muitas mais coisas. [...]. É feira que dura um só dia [...].”

Em 2013 passou a formar com a freguesia de Borba de Godim a União das Freguesias de Vila da Cova e Borba de Godim, no concelho de Felgueiras.

O casal de origem

Rosa Angélica, como foi batizada, nasceu em 11 de novembro de 1793. Era filha de José Pereira dos Santos e Maria Josefa, do lugar de Lemos. Seus avós paternos foram Francisco Pereira e Leonarda Teixeira, do lugar Espiúca, e maternos Jacinto de Sousa e Jacinta Maria de Lemos. Foi batizada no mesmo dia do nascimento, e seus padrinhos foram Manuel de Sousa e Jacinta Maria, seu tio e sua avó, que foram representados por procuração de Sebastião Pereira de Magalhães e sua mulher Rosa Angélica da Silva, que residiam em Cedofeita do Porto.

Dez anos antes nascera aquele com quem viria a se casar. Em 3 de agosto de 1783, veio ao mundo Joaquim, filho de Luís de Lemos e Catarina Josefa, moradores de Caramos. A falta de legibilidade do registro de batismo não permite que se leia o nome do avô paterno, que poderia ser “Bernardo Pereira [Sobrim?]”, também da freguesia de Caramos. O nome do lugar onde morava o avô paterno está ilegível. Parece que não foi mencionada a avó paterna. O avós maternos foram Manuel de Azevedo e Maria [Mariana?], de Felgueiras, da freguesia de São Salvador de [Monere?]. Os padrinhos foram José Pinto Coelho de Macedo e sua mulher senhora dona Mariana de [?]. Quem assinou por ela foi o filho José Lourenço.

Igreja paroquial de Vila Cova da Lixa com seu altar. Fontes: *https://www.allaboutportugal.pt/pt/felgueiras/religiao/igreja-velha-de-vila-cova-da-lixa* e *https://bussola-pt.com/300289/igreja-vila-cova-da-lixa*

O casamento

Era 3 de julho de 1809, a primeira segunda-feira do mês e dia da grande feira mensal. Fazia poucos dias que à primavera sucedera o verão. Dias secos, ensolarados e mais quentes, marcados pela tradição de festas religiosas dedicadas aos santos mais queridos. No mesmo dia, na freguesia de Friande, distante a uma caminhada de menos de duas horas da Vila Cova da Lixa, acontecia a festa de São Tomé. Um mês depois seria a vez de Cova da Lixa celebrar são Salvador, orago da vila. É nesse clima de festas que Joaquim e Rosa se casam.

> *Aos três dias do mês de julho de mil oitocentos e nove, dadas as denunciações na forma do Sagrado Concílio Tridentino, e não resultando impedimento algum, se receberam com palavras de presente em presença de mim, Bento Lopes de Carvalho, Reitor desta freguesia da Vila Cova, Joaquim de Lemos e Azevedo, filho legítimo de Luís de Lemos e Catarina Josefa de Azevedo do lugar de Tárrio da freguesia de São Martinho de Caramos, com Rosa Angélica, filha legítima de José Pereira e Maria Josefa do lugar de Lemos desta freguesia de Vila Cova, tiveram as bênçãos, foram testemunhas presentes o reverendo João de Magalhães da freguesia de Caramos, o reverendo José Machado da freguesia de Fervença, e Francisco Xavier Lopes de Carvalho, assistente nesta residência, e outras muitas mais pessoas, que assistiram à celebração do matrimônio, e para constar fiz este assento, que [...] dia, mês e ano supra. O Reitor Bento Lopes de Carvalho. Rev. José Machado. Reverendo João de Magalhães. Francisco Xavier Lopes.*[1] [Arquivo Distrital do Porto. Registros de casamentos, f. 113. [PT-ADPRT--PRQ-PFLG31-002-0005-M01195.tif]

Quantas seriam essas "outras muitas mais pessoas"? A redação, que foge ao padrão dos registros da época, chama atenção, pois seria uma ressalva reservada a casamentos em que a importância dos noivos, familiares e padrinhos despertava curiosidade dos demais moradores. Além do reitor da freguesia, Bento Lopes de Carvalho, a cerimônia teve como testemunhas dois reverendos e um assistente. É de se imaginar que tenha sido um casamento muito festejado, celebrado na atual Igreja Paroquial, construída em 1713, sobre um templo que remonta a 1200.

Joaquim estava com 25 anos de idade. Rosa Angélica, com 15, uma adolescente. Cerca de 30 anos mais tarde chegariam ao fim de suas vidas em um mundo mais diverso e diversificado, gerador de mais riqueza e mais violência.

[1] Significados das palavras freguesia, aldeia, vila e lugar. "**Freguesia**. A igreja paroquial. O lugar da cidade, ou do campo, em que vivem os fregueses. Também paróquia. **Aldeia**. Povoação menor que lugar. **Vila**. Povoação aberta, ou cercada, que nem chega a cidade, nem é tão pequena, como aldeia. Tem juiz e senado da câmara e seu pelourinho. **Lugar**. Povoação pequena. Parece que é menos que vila e mais que aldeia. (BLUTEAU, Rafael. *Vocabulario portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico* [...] Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728. Edição de 1789. Os nomes pessoais não seguiam regras e havia limitada variedade. Rosa Angélica é nomeada como Rosa Angélica de Sousa. Note-se que seus pais chamavam-se José Pereira e Maria Josefa "do lugar de Lemos" de onde Rosa Angélica era natural. E os pais do noivo chamavam-se Luís de Lemos e Catarina Josefa de Azevedo, naturais do "lugar de Tárrio". Sousa talvez indique que

Os filhos

Dois anos depois de casados, em 11 de abril de 1811, nasceu Joaquina [Maria Joaquina].

> *Joaquina filha legítima de Joaquim de Lemos e Rosa Angélica do lugar de Lemos desta freguesia de Vila Cova neta paterna de Luís de Lemos e Catarina Josefa do lugar de Tárrio da freguesia de Caramos, e materna de José Pereira dos Santos e Maria Josefa do dito lugar de Lemos nasceu aos sete dias do mês de abril de mil oitocentos e onze, e no mesmo dia foi batizada solenemente, com a imposição dos santos óleos, por mim Bento Lopes de Carvalho, Reitor desta freguesia; foram padrinhos Luís de Lemos da freguesia de Caramos, avô paterno, e Maria Josefa, avó materna da batizada, e para constar fiz este assento, que assino dia mês e ano supra. O Reitor Bento Lopes de Carvalho.* [Arquivo Distrital do Porto. Registros de batismos.]

Em documentos posteriores é mencionada como Maria Joaquina de Lemos. Exatamente dois anos depois de Joaquina, em 6 de abril de 1813, nasceu João [João Joaquim].

> *João filho legítimo de Joaquim de Lemos e Rosa Angélica do lugar de Lemos desta freguesia, neto paterno de Luís de Lemos e Catarina Josefa de Tárrio de Caramos, materno de José Pereira dos Santos e Maria Josefa do lugar de Sousa, nasceu aos seis dias do mês de abril de mil oitocentos e treze e aos nove dias do dito mês foi batizado na Igreja por mim padre Luís Peixoto de Carvalho [....] frei, e padrinhos o alferes João Manuel Pinto Salvador da [...] e d. Joaquina Júlia Teixeira*

Rosa Angélica o acrescentou ao nome para mostrar que seu lugar de nascimento era Sousa, hoje no concelho de Felgueiras, que tem origem na antiquíssima Terra de Sousa, e fica a cerca de 11 km da Vila Cova da Lixa, onde ocorreu o casamento. É também mencionada como Rosa Angélica de Lemos. E Joaquim de Lemos e Azevedo ora aparece como "de Lemos de Azevedo" ou simplesmente Joaquim de Lemos. Em Portugal, "até o final do século XIX e meados do século XX, era comum que as mulheres, especialmente as de uma família muito pobre, não recebessem o sobrenome do pai e assim serem conhecidas apenas pelo seu primeiro nome. Geralmente recebiam como sobrenome um nome genérico como Maria de Jesus ou Rosa de Jesus. Ela, então, adotava o sobrenome completo de seu marido depois do casamento." (Verbete 'Sobrenome' na Wikipédia.) Recomendo também a leitura do artigo de Nuno Gonçalo Monteiro, que diz: "[...] não vigorando em Portugal quaisquer normas legais sobre o assunto, o apelido [isto é, sobrenome] ou conjugação de apelidos mais importantes eram em regra, até ao século XIX, os primeiros que se usavam depois do nome próprio, deixando-se frequentemente cair os restantes. O primeiro apelido era geralmente o paterno, embora se pudessem escolher livremente de entre os usados pelos pais ou pelos quatro avós, sendo frequentes os casos de irmãos que não usavam o mesmo apelido, como adiante se verá. Em síntese, as práticas dominantes em Portugal eram, até então, genericamente semelhantes às que se usavam no resto da Península Ibérica, ao contrário do que é usual pensar-se. Exemplo paradigmático é o do próprio António de Oliveira Salazar (1889/1970), filho de António de Oliveira (1839/1932) e de Maria do Resgate Salazar (1845/1926). MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os nomes de família em Portugal: uma breve perspectiva histórica. Etnográfica [Online], v. 12, n. 1, 2008. http://journals.openedition.org/etnografica/1599; DOI : https://doi.org/10.4000. E também ROWLAND, Robert. Práticas de nomeação em Portugal durante a Época Moderna: ensaio de aproximação. Etnográfica [Online], v. 12, n. 1, 2008. http://journals.openedition.org/etnografica/1590 ; DOI : https://doi.org/10.4000/etnografica.1590/etnografica.1590

mulher do alferes Domingos da Fonseca do outeiro da Refontoura; para constar fiz este assento que assino na data supra. Padre Luís Peixoto de Carvalho. [Arquivo Distrital do Porto. Registros de batismos. [PT-ADPRT-PRQ-PFLG31-001-0008-m00480.tif]

De novo com precisão quase matemática, dois anos depois de João, nasce Joaquim, em 21 de maio de 1815.

Joaquim filho legítimo de Joaquim de Lemos e Rosa Angélica do lugar de Lemos desta freguesia, neto paterno de Luís de Lemos e Catarina Josefa de Tárrio de Caramos e materno de José Pereira dos Santos e Maria Josefa do dito lugar de Lemos, nasceu em os vinte e um dia do mês de maio de mil oitocentos e quinze e aos vinte e oito dias do dito mês foi batizado solenemente nesta igreja por mim Padre Luís Peixoto de Carvalho [ilegível] com os santos óleos. Foram padrinhos [...] Lemos, tio do batizado, madrinha Custódia Maria de [...]. [Arquivo Distrital do Porto. Registros de batismos. [PT-ADPRT-PRQ-PFLG31-001-0008-m00496.tif]

É possível que esse tenha sido o último filho a nascer em Portugal. Esses três registros (Joaquina, João e Joaquim) foram encontrados no Arquivo Distrital do Porto, digitalizados, e estão disponíveis online. Ali também está o registro de casamento de Joaquim e Rosa Angélica.

Os filhos, além desses, que Rosa Angélica mencionou no testamento, datado de 27 de junho de 1840, foram: Antônio Firmino de Lemos (Caxias, 1821-1896), Umbelina Rosa de Lemos (18 anos, nascida talvez em 1823), Venâncio José "que morreu depois do falecimento de seu pai", Tito de Lemos (11 anos, nascido talvez em 1830), Marinha (10 anos, nascida talvez em 1830) e Joaquim de Lemos (7 anos, nascido talvez em 1834). Acrescenta que Maria Joaquina, a primogênita, que "foi casada com Manuel Boaventura Rodrigues e deixou de seu matrimônio uma filha de nome Rosa cujos meus filhos e neta são os meus únicos e universais herdeiros dos meus bens".

Antônio Firmino de Lemos, avô do autor da carta que desencadeou esta busca, nasceu em Caxias, em 1821. Outros filhos de Rosa Angélica não são encontrados nos registros ou por ela mencionados para os anos de 1816 a 1820. Depois de Antônio Firmino sucedem-se Umbelina Rosa (1823), Tito (1830), Marinha (1833) e Joaquim (1834), que, suponho, usava o nome de José Joaquim de Lemos.

É possível supor que a transferência de Portugal para o Brasil tenha ocorrido em algum ano no período entre o nascimento de Joaquim (1815), na Vila de Cova da Lixa, e o de Antônio Firmino (1821), em Caxias. Não encontrei documento que comprovasse a data de sua partida de Portugal.

A viagem

"*Joaquim e Rosa Angélica de Lemos* [sic], *portugueses que vieram de sua pátria receber, como herança, no Maranhão terras e duas feitorias de escravos — uma com 70 e outra com 80 cabeças.*"

Assim está na carta que meu pai escreveu em 1954, contando o que sabia da história da família para seu primo Arlindo Joaquim de Lemos Júnior. A localização do testamento e inventário de Rosa Angélica no arquivo do Tribunal

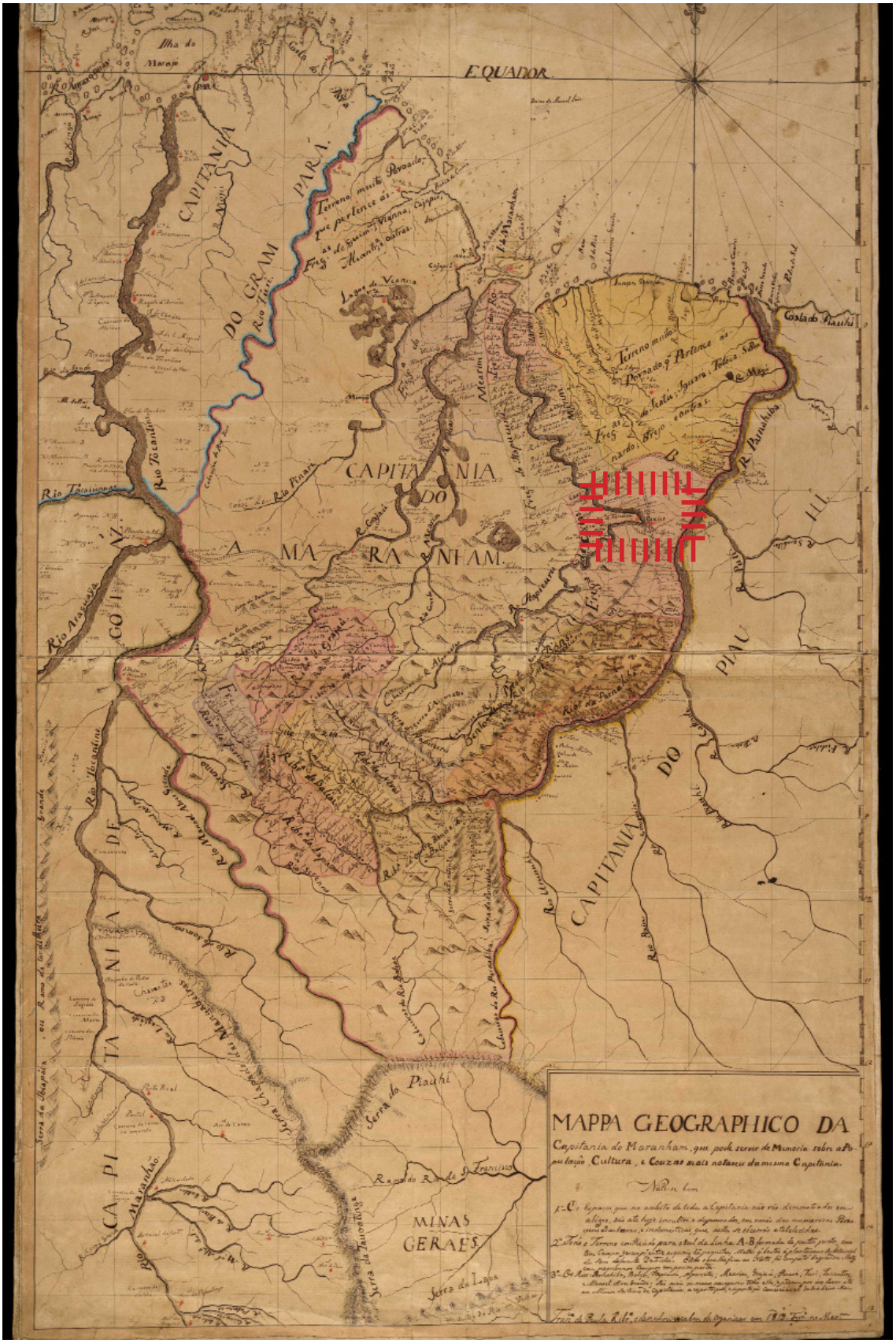

RIBEIRO, Francisco de Paula. *Mappa geographico da capitania do Maranham*. 1819. Fonte: Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro. Em destaque a região onde ficava a fazenda Boa Esperança.

do Estado do Maranhão foi decisiva para esclarecer e confirmar as informações transmitidas pelas histórias contadas por uma neta do casal.

Como hipótese, talvez a família tenha saído da cidade do Porto, em um bergantim ou nau semelhante que fazia a rota para São Luís entre 1816 e 1820. O tempo de viagem devia variar entre 30 e 50 dias.

Quem teria deixado essa herança e qual o vínculo de parentesco que a justificava? Teria sido uma sesmaria desmembrada entre herdeiros? As propriedades que Rosa Angélica e seu filho afirmam que possuíam em Portugal haviam sido adquiridas antes ou depois de sua migração para o Brasil?

O lugar de destino

A região onde se situava o legado deixado aos Lemos não deveria ser muito diferente daquela que nos foi descrita por Spix e Martius quando atravessaram a região de Aldeias Altas (Caxias) entre 1817 e 1820. Os dois cientistas, ao retomar a viagem, saindo de Caxias, observaram o grande número de fazendas "cujo extenso casario indicava a opulência de seus donos". Vale a pena abrir espaço para as palavras de Spix e Martius, com as quais certamente concordaria a família de felgueirenses que ali chegava por essa época:

> A casa de morada dispõe, em geral, de suficiente número de aposentos; tem uma varanda na fachada principal; e como os grandes armazéns, é coberta de telhas. De Caxias até próximo do rio Codó, abre-se a paisagem entre a vegetação das margens mais ou menos elevadas, em verdes campinas férteis, ora interrompidas por moitas baixas ou palmeiras indaiás, ora se dilatam livremente a leste e oeste. Para o norte, porém, estende-se ininterrupta a mata, desde a margem do rio até três ou cinco léguas pelo interior das terras. Quando nos descreveram a região deste rio como o mais fértil para o cultivo do algodão e, sobretudo, como o mais favorável terreno da província para toda espécie de lavoura, estranhamos a princípio não avistar senão relativamente poucas plantações, entre as matas e campos incultos. Entretanto, percorrendo algumas dessas fazendas de algodão, chegamos a ter a explicação na quase incrível fertilidade mesmo. Conquanto o atual momento do ano fosse época de colheita temporã, secundária, encontramos, entretanto, em algumas plantações de algodão, tudo esvoaçando de branco, das inúmeras cápsulas que acabavam de abrir-se, e pudemos convencer-nos de que uma plantação, abrangendo sem interrupção as margens deste rio, poderia fornecer algodão para as necessidades de toda a Europa. Essa grandiosa pujança de solo, que nos lembrava de estarmos na proximidade do Equador, verifica-se também em toda espécie de frutos. Pela primeira vez, vimos aqui a bananeira (aqui chamada pacova), vergada ao chão pelo peso dos cachos; em geral, cada pé dá 80 bananas, entre as quais mais da metade tem um pé de comprimento. Crescem igualmente aqui, com descomunal tamanho, as espigas de milho, as abóboras, as melancias e as goiabas.

Páginas antes, mostraram que a prosperidade de Caxias era devida à cultura do algodão e à "atividade comercial de seus habitantes, entre os quais se encontram muitos europeus". Assinalaram o aumento das exportações de algodão e a qualidade da fibra ali produzida "que dá fios iguais, resistentes, alvos, que se prestam tanto para tecelagem de meias duráveis e finura média, como para chitas de cores variadas". Por isso sua exportação principalmente para Liverpool.[1]

Por volta de 1839, em toda a extensão das margens do rio Itapecuru havia

> numerosas propriedades, belíssimas fazendas, e ricas e florescentes vilas e povoações, atestado vivo da prosperidade e felicidade que fruíam os seus habitantes. Só a escravatura que animava aqueles diversos estabelecimentos agrários computava-se em vinte mil

[1] Spix, Johann Baptist von & Martius, Carl Friedrich Philipp von. *Viagem pelo Brasil (1817–1820)*. Trad. de Lúcia Furquim Lahmeyer. Brasília: Senado Federal, 2017, v. 2, p. 370.

africanos, o que não poucas vezes ameaçava o sossego público, subtraindo-se parte dela ao jugo do senhorio, e aquilombando-se nas matas, donde em sortidas iam roubar as fazendas circunvizinhas, sendo necessário [sic] força armada para capturá-los.[1]

A Balaiada

Sobre a Balaiada, que durou de 1838 a 1841, há uma vasta bibliografia. Os mecanismos de busca disponíveis na internet serão úteis para quem necessitar de informações e análises que fogem ao escopo deste estudo.[2]

Na carta em que registrou as palavras que ouviu de sua avó, Antônio Firmino de Lemos Neto, disse:

> *Meus bisavós tiveram grande fortuna em dinheiro e joias. Quando da Guerra dos Balaios, ele conduziu em costas de um burro, que em consequência quebrou a espinha, todos os seus cabedais para o mato e aí os enterrou sem que até hoje se saiba o roteiro. Feita essa operação, esconderam-se no mato, em choupana previamente preparada, mas levaram consigo cachorros, papagaios, etc. Isso denunciou o seu esconderijo aos rebeldes que os atacaram a tiros, morrendo meu bisavô e saindo gravemente ferida em um braço minha bisavó que permaneceu cinco dias perdida, sem nenhum recurso. Encontrada, afinal, os filhos tudo fizeram para salvá-la, mas inutilmente, pois o braço já estava gangrenado.*

O testamento aqui transcrito confirma a informação de que Rosa Angélica sobreviveu ao marido e que estava "bastantemente enferma", em 28 de março de 1840, quando ditou o testamento registrado pelo escrivão. Dois dias depois, "no último de março", ela morria. Em novembro completaria 47 anos de idade.

Ao inventário de sua mãe, João Joaquim acrescenta que, em maio de 1839, os pais tinham ido morar em Caxias, por causa dos rebeldes. Depreende-se que tinham estado até então na fazenda Boa Esperança. Menos de um ano depois, em 18 de março de 1840, ela e os filhos, menos João Joaquim, regressaram da fazenda para Caxias, na fuga que seria relatada pela avó de Antônio Firmino na carta acima. João Joaquim tinha saído de Caxias, com a família, no começo de julho de 1839, quando os balaios fechavam o cerco à cidade. Como ele disse, tinha ido para o Piauí, sem especificar o lugar. Retornou a Caxias em 14 de março, menos de um ano depois de ir para o Piauí. Em Caxias, onde talvez residisse com a família, João Joaquim mantinha, em sociedade com João Ramos, a firma João Joaquim de Lemos & Cia., citada no inventário como credora de dívida contraída por seu pai. Essa firma foi dissolvida em março de 1849, depois da morte do sócio.

Não encontrei documento sobre o óbito de Joaquim de Lemos e Azevedo. Seria temerário supor que sua morte ocorreu quase um ano antes, para fazê-la coincidir com o fato registrado por José Ribeiro do Amaral e pelo presidente da província.[4] O primeiro diz que entre os que foram mortos quando da tomada do Brejo pelos rebeldes, em maio de 1839, estava "Joaquim de tal, português (foi aberto vivo)".[3] O segundo diz que um "europeu", Joaquim de tal, foi morto no combate da Chapadinha, que fica a cerca de 70 km do Brejo, entre abril e maio de 1839.[4] Seriam a mesma pessoa? Considerando a multiplicidade de Joaquins

[1] Amaral, José Ribeiro do. *Apontamentos para a historia da revolução da Balaiada na provincia do Maranhão.* Maranhão: Typogravura Teixeira, 1898-1900, segunda parte, p. 5.
[2] Para revisão crítica da bibliografia sobre a Balaiada, ver: Assunção, Matthias Röhrig. "Histórias do Balaio". Historiografia, memória oral e as origens da balaiada. *História Oral*, v. 1, 1998, p. 67-89.
[3] Amaral, José Ribeiro do, op. cit. p. 25.
[4] Arquivo Público do Estado do Maranhão. *Documentos para a história da Balaiada*. São Luís: Edições funcma, 2001, p. 94.

na época, é arriscado supor que se tratasse de Joaquim de Lemos e Azevedo, da fazenda Boa Esperança. A cidade de Caxias foi tomada pelos rebeldes em 1° de julho de 1839, tendo a ocupação terminado em setembro/outubro.

Nos choques havidos com os balaios, na região chamada de Vila Velha, perto da vila do Itapecuru, em 9 de agosto de 1839, foi ferido o soldado José Joaquim de Lemos do 3° Batalhão Expedicionário.[3]

O patrimônio inventariado

Do inventário feito sob a supervisão de João Joaquim de Lemos, encontrado no arquivado do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e que é aqui transcrito, constam os bens móveis que restaram da invasão dos revoltosos e dos escravos que não fugiram. São relacionados os imóveis (terras), com citação expressa da fazenda Boa Esperança, em Codó, sendo deixada para ocasião futura a apresentação do rol de bens, móveis e imóveis, existentes em Caxias e em Portugal.

No Levantamento de Comunidades Quilombolas, realizado pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Social, está incluída a comunidade Boa Esperança, no município de Codó. Em trabalho acadêmico de 2019 lê-se: "Boa Esperança é apropriada por uma comunidade, situada aproximadamente [a] 30 km da cidade de Codó pela rodovia BR 316 sentido Teresina, virando à direita na localidade Riacho Seco. Durante a pesquisa não foram encontrados nos registros da paróquia de Santa Rita e Santa Filomena os nomes dos proprietários da fazenda Boa Esperança do século XIX."[1]

Note-se que, confirmando a animosidade entre João, o filho mais velho, e Antônio Firmino, este não esteve presente nas vezes em que os herdeiros tiveram de comparecer em cartório até a conclusão do inventário, sempre representado por um procurador.

Conclusão

Ao terminar esse bambúrrio não senti o regozijo do faiscador ao encontrar a pepita de seus sonhos. Constatei que, bem ou mal, ficaram registrados os nomes que eu perseguia há tanto tempo. Mas constatei também que desapareceram as identidades de milhares de "bens semoventes", que, de fato, construíram a riqueza do Maranhão e do país até o começo do século XX: Macários, Manuéis, Eduardas, Clementes, Guilherminas, Sabinas, Franciscas, Marcelinos, Lucianas, Romanas, Cândidas, Caetanos e tantos outros reduzidos a um nome despido de vínculos de família, de clã, de terra, de lugar. Seus nomes desapareceram, mas não seus genes, como tão apropriadamente assinala José Dervil Mantovani no prólogo de *Cripto maranhenses e seu legado*.[2] A eles e a todos seus descendentes dedico o resultado desta garimpagem.

[1] Silva, Hilton César Costa. *As possíveis fazendas escravistas codoenses na área de atuação da igreja Santa Rita e Santa Filomena (matriz) de 1871–1876*. Codó: 2019, p. 33, 52. (Monografia apresentada ao curso de licenciatura em Ciências Humanas da Universidade Federal do Maranhão, 2019.)
[2] Mota, Antonia da Silva; Silva, Kelcilene Rose; Mantovani, José Dervil. *Cripto maranhenses e seu legado*. São Paulo: Editora Siciliano, 2001, p. 28.

Descendentes citados por Rosa Angélica em seu testamento
(As datas de nascimento e morte foram acrescentadas por mim.)

Maria Joaquina de Lemos (Vila Cova da Lixa, Portugal, 1811–).

João Joaquim de Lemos (Vila Cova da Lixa, 1813–Caxias, 1856).

Joaquim de Lemos (Vila Cova da Lixa, 1815–).

Antônio Firmino de Lemos (Caxias, 1821?–1896).

Umbelina Rosa de Lemos (1823?–).

Venâncio José ("que morreu depois do falecimento de seu pai").

Tito de Lemos (1830?–1876).

Marinha de Lemos (tinha 10 anos em 1840).

Joaquim de Lemos (1834?–)

Anexo 1

Carta de Antônio Firmino de Lemos (Antônio Lemos) para Arlindo Joaquim de Lemos Júnior

Rio, 23 de abril de 1954

Prezado parente e amigo Dr. Arlindo Lemos, júnior:

Carta ontem recebida de meu filho Pedro Borges de Lemos dá-me conta da incumbência que lhe confiei de ir até Campinas levar uma carta minha com uma fotografia de minha família ao seu genitor.

Nessa carta meu filho, que se confessa maravilhado pela hospitaleira acolhida que lhe foi proporcionada pelo distinto parente e sua digníssima família, informa que seu genitor há sete anos é falecido.

Foi grande a emoção que nos causou semelhante notícia, porquanto até então o supunha ainda no mundo dos vivos. Causa-me espécie o nosso saudoso amigo e parente João Bastos, com o qual sempre mantive cordial intimidade, nunca me ter comunicado tão triste evento, pois estando eu residindo no Rio há cinco anos, nos dois anteriores permanecidos em Teresina e sempre em encontros com aquele, houve tempo suficiente para ele me participar o lutuoso acontecimento. Embora tardiamente, eu e minha família comungamos com todos os seus da mesma dor que os envolveu.

Satisfazendo o seu desejo expresso ao meu filho Pedro Lemos, aqui vão alguns esclarecimentos ao correr da pena sobre o nosso parentesco.

Meu pai chamava-se Manuel Felipe de Lemos e era filho único do casal Antônio Firmino de Lemos e Antônia Fernandes de Siqueira Lemos. Antônio Firmino de Lemos era o filho caçula[1] de Joaquim e Rosa Angélica de Lemos, portugueses que vieram de sua pátria receber, como herança, no Maranhão, terras e duas feitorias de escravos, — uma com 70 e outra com 80 cabeças. Esse casal tinha outros filhos: João de Lemos, o mais velho, Joaquim e Viriato Joaquim de Lemos.[2] Do meu conhecimento não sei de mais outro, a não ser de uma filha casada com José Luís.

Seu pai, o meu e o de José Joaquim de Lemos, alto comerciante que foi em Caxias do Maranhão e padrinho de meu irmão Joaquim de Lemos que serviu como seu caixeiro, eram filhos de três irmãos, daí o nosso parentesco.

O meu nome outrora foi Antônio Firmino de Lemos, neto, homenagem a meu avô; mas pela confusão que se vinha fazendo com o tratamento que me davam de somente Antônio Lemos em assuntos públicos de caráter administrativo, resolvi requerer ao Juízo competente a averbação da alteração do meu nome para o segundo no assentamento do meu casamento civil, — única prova que existia, em arquivo, do meu primitivo nome, porquanto o registro de meu nascimento obedeceu somente ao prenome, o que me facilitou alistar-me eleitor com o nome atual, antes mesmo da alteração requerida. O meu irmão Joaquim de Lemos deixou sete filhos, entre eles uma filha, hoje casada, com o nome Rosa Angélica de Lemos, homenagem à sua bisavó. (Aliás tetravó.)

Meus bisavós tiveram grande fortuna em dinheiro e joias. Quando da Guerra dos Balaios, ele conduziu em costas de um burro, que em consequência

quebrou a espinha, todos os seus cabedais para o mato e aí os enterrou sem que até hoje se saiba o roteiro. Feita essa operação, esconderam-se no mato, em choupana previamente preparada, mas levaram consigo cachorros, papagaios etc. Isso denunciou o seu esconderijo aos rebeldes que os atacaram a tiros, morrendo meu bisavô e saindo gravemente ferida em um braço minha bisavó que permaneceu cinco dias perdida, sem nenhum recurso. Encontrada, afinal, os filhos tudo fizeram para salvá-la, mas inutilmente, pois o braço já estava gangrenado.

Para João de Lemos, filho mais velho, ficou o mistério do esconderijo da fortuna do velho que ele procurou, por todos os modos, descobrir. Entre os meus bisavós e o meu avô existia uma certa deferência a que João votava muita antipatia. Por essa razão passou a exigir que meu avô lhe ensinasse onde seu pai tinha enterrado a fortuna, a que meu avô se negava, alegando não ter nenhuma informação a respeito. Isso exasperou João que tinha um gênio muito forte. A esse tempo, não sei explicar por que, havia certas facilidades em se obter o assentamento, contra a vontade, como soldado do Exército, de qualquer pessoa que caísse no desagrado de alguém poderoso. Foi o que fez João: conseguiu que me avô verificasse praça no Exército, no qual serviu até o posto de sargento. Transferido para esta capital [Rio de Janeiro], um dia teve que ir à presença do ministro da Guerra, o qual, verificando pela sua fisionomia e cor da pele, entrou em indagações, e sabendo que ele pertencia a boa família e que tinha ingressado na tropa por perseguição de um irmão, perguntou-lhe se desejava ter baixa do serviço, ao que prontamente meu avô respondeu que sim.

Excluído do exército, deu-se pressa em regressar aos seus pagos. A esse tempo a viagem de S. Luís do Maranhão a Caxias, pelo rio Itapicuru, se fazia em barcas empurradas a varas por homens adestrados nesse serviço. Viagem morosa, gastavam-se muitos dias para se alcançar Caxias subindo o rio. Um belo dia, uma negra da casa, ao ir apanhar água no rio, coincidiu aportar a barca que conduzia meu avô. Ao vê-lo saltando à terra, correu em direção à casa pedindo as "alvíssaras pela chega do Sinhozinho". Já então entrava meu avô, logo se defrontando com um quadro triste, pois João, ao divisar o irmão, teve um ataque, sendo pressurosamente acudido pelo irmão que regressara. Isso pareceu que João temesse uma vindita por parte de meu avô; mas este lhe fez sentir que não acalentava nenhuma vingança pelo que ele lhe tinha feito e que tudo estava acabado.

Quando as tropas do duque de Caxias aprisionaram os rebeldes balaios, fê-los seguirem para São Luís, onde foram submetidos aos mais ferrenhos castigos corporais, aos quais muitos não sobreviveram. Entre os que se salvaram, rudemente maltratado, estava o chefe, o famoso "Major Ruivo" que foi enviado para o Rio. Aqui baixou ao hospital onde foi visitá-lo o ministro da Guerra que fez, então, especial recomendação aos enfermeiros para que tratassem aquele homem com todo o desvelo, pois ele precisava pagar em vida o que devia. Mas todos os esforços foram baldados. Meses depois morria o "Major Ruivo".

Os rebeldes, quando tiveram notícia de que no seu encalço se encaminhavam as tropas legalistas, reuniram todo o produto da sua pilhagem e, colocando-o em baús, enterraram-no.

O "Major Ruivo", antes de morrer, sabedor de que meu avô se encontrava no Rio, procurou ter com ele, no hospital, um encontro. Ciente desse desejo, meu avô defrontou-se com o celerado já quase moribundo, que foi logo lhe dizendo:

— Seu Antoninho, o senhor sabe que dei muitos prejuízos a seu pai. Hoje estou aqui neste estado miserável e seu que vou morrer e desejo de alguma forma recompensar parte do que fiz com seu pai. Assim, quero que o senhor se apodere de três baús contendo dinheiro e joias de prata e oiro que estão enterrados em tal lugar (não me lembro do nome, digo eu). O sinal são três pedras grandes colocadas por mim e trazidas de meia légua de distância.

Quando meu avô regressou, narrando esse fato, todos de casa aconselharam-no a pesquisar o negócio, ao que ele se opunha, dizendo:

— Ele não sabia o que estava dizendo no delírio da febre. E nunca meu avô empreendeu qualquer iniciativa para achar o tal tesouro, apesar de, por inúmeras vezes, nas suas caçadas, passar pelo local e ver as três pedras indicativas de que ali poderia, realmente, ser encontrada uma grande parcela dos roubos praticados pelos rebeldes.

Meu avô teve um prejuízo total em um incêndio irrompido na casa de sua residência. A casa, que era muito grande, toda coberta de palhas de babaçu, com armazéns cheios de cereais e algodão, ardeu totalmente com tudo quanto tinha dentro (inclusive um escravo que cumpria resguardo de um purgante e teimou em desatar o nó cego da corda que sustinha a sua rede em vez de a cortar, e, quando conseguiu o seu intento e procurou sair, já caíam os caibros do corredor, à sua passagem, resultando disso receber ele um fortíssimo calor nas costas que o vitimou no dia seguinte). A fúria dos ventos de agosto levou as labaredas aos cercados e chiqueiros pouco distantes da casa, liquidando com galinhas, perus, patos e porcos.

Em casa se encontravam meu avô, minha avó que fazia renda sentada ao chão, um rapaz que viera receber trinta patacões de um negócio que tinha feito com meu avô e u'a menina irmã desse rapaz, que foi quem concorreu para o incêndio atirando sobre a varanda da casa umas brasas trazidas da cozinha em uma unha de boi, isto porque ouvira o irmão dizer que "sua mãe dissera que a irmã só voltaria para a sua casa quando já tivesse aprendido a fazer renda". A menina não gostou disso e vingou-se incendiando a casa. O rapaz procurou o mais possível subir à casa para cortar a ação do fogo, pois havia falta de água, mas a casa era muito alta e havia falta de uma escada. Dessa forma, meus avós só ficaram com a roupa do corpo e minha avó ainda ficou sem os chinelos, pois, na precipitação de abandonar a casa, deixou-os junto à almofada. Uma légua distante, em serviços nas roças, encontravam-se os escravos, que só tomaram conhecimento da catástrofe à noite quando regressaram à senzala. O dinheiro, que o rapaz recebera e deixara sobre a mesa para tentar subir à casa, fundiu.

As duas propriedades citadas ficavam entre Caxias e Codó e os seus nomes eram Boa Esperança e Tabuleiro Grande. Meu pai possuía todos os formais de partilha que lhe davam direito a essas terras. Viviam guardados em uma caixa de pregaria, de cedro. Um dia, quando meu irmão Joaquim era caixeiro de José de Lemos, apareceu um comprador para uma posse das terras. Meu pai foi abrir a caixa e dentro encontrou apenas uma casa de cupins! Estes tinham penetrado por uma rachadura no fundo da caixa e tudo foi reduzido a pequeninos frangalhos de papel! E assim ficou tudo perdido.

Meu avô, depois dos contratempos sofridos, fez-se negociante em Caxias, e tempos depois transferiu-se para Teresina, no começo dessa nova capital.

Em Teresina meu avô estabeleceu uma grande loja. Depois de alguns anos regressou ele a Caxias, não o acompanhando a família. Não sei se minha avó já era cega a esse tempo, ou se cegou depois. Meu avô morreu em Caxias em 1896 e minha avó morreu em Teresina, a 17 de fevereiro de 1905. Meu pai morreu quase cego, de cataratas, a 20 de março de 1919 e minha mãe a 23 de março de 1923.

Meu irmão mais velho, Benedito Lemos, que completou, a 3 deste mês, 77 anos, casou-se no dia 3 de maio de 1903, e no dia seguinte, 4, quando se realizava o banquete (coisa de praxe naquela época) meu pai recebia telegrama de São Luís do Maranhão dando notícia do falecimento de Viriato Joaquim de Lemos, que era administrador dos Correios do Maranhão, aposentado.

Como um documento de alguma forma interessante, aqui junto o cartão que o saudoso dr. Arlindo Joaquim de Lemos me enviou em 1939, agradecendo a oferta que lhe fiz de dois exemplares do *Almanaque Piauiense* de 1937 e 1938. Nesse cartão ele se refere à viagem feita em 1888 a Teresina, quando teve a oportunidade de conhecer meu pai. Não sei se ele fez mais de uma viagem a Teresina, ou se por esquecimento ele não se referiu à presença, também, do irmão, bacharel Tito de Lemos, porquanto meu pai muito se referia à visita que ambos lhe fizeram e à oferta de concorrerem para a educação de Benedito Lemos, acertando que meu pai escreveria informando qual a importância necessária à preparação de roupas e passagem até S. Paulo. Meu pai cumpriu o que ficara combinado. Entretanto, não surgiu nenhum resultado, apesar de inúmeras cartas por ele endereçadas aos dois. Algum tempo depois rebentou uma bomba na repartição dos Correios: o carteiro Manuel Marques vinha há muito tempo se apoderando de todos os valores registrados. Aí foi que meu pai calculou o que teria havido: talvez tivesse vindo o dinheiro, Manuel Marques o surrupiou, e, como sempre é possível acontecer em casos semelhantes, ele estabeleceu um severo controle sobre toda a correspondência de São Paulo para meu pai e deste para Arlindo e Tito, destruindo-a. Preso, Manuel Marques respondeu a processo, sendo condenado a 4 anos e 8 meses. Cumprida a pena verificou praça na Polícia do estado, morrendo como sargento.

Não sei por que, quer de uma parte, quer de outra, retirada aquela causa, não procuraram chegar a uma conclusão. Só o que é verdade é que nunca mais se comunicaram.

Em se tratando de um documento histórico que enriquece o meu pequeno arquivo de coisas que falam do passado e a que dedico grande carinho, solicito-lhe a devolução do cartão, ou a sua entrega ao Pedro sob especial recomendação.

É possível que o B. Lemos, o mano mais velho, tenha conhecimento de mais alguns dados referentes ao esclarecimento, que irei solicitar, do nosso parentesco. Vou escrever-lhe proximamente.

Todos estes informes que aí ficam devo-os à minha avó que em vida por várias vezes os relatava a todos da família e às pessoas íntimas.

Creio, sinceramente, que esta é uma paulificante dissertação que lhe vai causar a perda de precioso tempo útil à sua nobre profissão. Mas, é assim mesmo. Pelo menos procurei concatenar, com a ajuda da minha memória, e com palavra desalinhavadas dar-lhe um relato positivo sobre o nosso parentesco.

Em tempo:

Ainda a respeito do gênio de João de Lemos, passo a narrar-lhe um fato.

Um dia apareceu-lhe um cearense e pediu-lhe pouso em sua casa. Prontamente atendido e logo que anoiteceu, o hóspede dirigiu-se ao dono da casa e falou-lhe:

— Sr. João de Lemos, o que me traz aqui é um negócio que desejo propor-lhe. Tenho comigo todo o roteiro do lugar onde se acha enterrada a fortuna do senhor seu pai e estou disposto, com o seu assentimento, ir arrancá-la para ser dividida comigo.

Mal o proponente terminou a última frase, João de Lemos pôs-se de pé e, arremessando um soco sobre a mesa, foi dizendo:

— A fortuna de meu pai pertence a mim e aos meus irmãos. Nenhum adventício pode nela se intrometer. E se me constar que o senhor cavou um buraco nas datas Boa Esperança e Tabuleiro Grande, mando matá-lo onde for encontrado.

O cearense anoiteceu e não amanheceu. Foi-se para nunca mais reaparecer.

Seja o nosso intérprete junto a todos os de sua digníssima família dos votos de felicidade e bem-estar que eu e minha família enviamos prazerosamente.

Disponha aqui do parente e amigo Antônio Lemos (Semana)

Rua Xavier dos Pássaros, 167, apart. 201. Piedade — Rio."

Anexo 2

Transcrição simplificada e atualizada do testamento e inventário

[fl. 9] 1841

Inventariados
Joaquim de Lemos de Azevedo e sua Mulher Dona Rosa Angélica de Sousa
Inventariante – João Joaquim de Lemos
Autos cíveis de inventário dos acima nomeados

Juízo Municipal e Órfãos da Vila de Codó
Escrivão Interino Carvalho
Ano de mil oitocentos e quarenta e um

[fl. 9v, em branco] [fl. 10] 1841
Auto de requerimento de João Joaquim de Lemos para proceder a inventário dos bens que ficaram por falecimento de sua mãe dona Rosa Angélica de Sousa como abaixo se declara.

27 de maio de 1841, nesta vila de Codó, comarca de Aldeias Altas da província do Maranhão, autuei e preparei requerimento de João Joaquim de Lemos despachado pelo juiz municipal e órfãos, padre Manuel José Pinto Cardoso, para efeito de se proceder a inventário dos bens que ficaram por falecimento de dona Rosa Angélica de Sousa, e ao mesmo junto o testamento em pública forma da dita finada que é tudo o que se segue, de que para constar fiz este auto, eu Benedito Pereira de Carvalho, escrivão.

[fl. 11]
Diz João Joaquim de Lemos, como testamento de sua falecida mãe d. Rosa Angélica de Sousa, que quer proceder a inventário dos bens que ficaram por falecimento de seus pais, na fazenda Boa Esperança deste termo. Isso não foi feito há mais tempo porque andava empregado no serviço da guerra que esta província tem sofrido. E, por ser impossível conduzir a esta vila todos os bens, requer a Vossa Senhoria providenciar, com a brevidade possível, que seja feito o inventário, para o que encaminha o testamento. Quanto aos bens existentes em Caxias que estão avaliados, serão juntados ao inventário assim como os bens existentes no reino de Portugal, logo que lhe cheguem suas avaliações. Solicita ainda que seja nomeado curador dos órfãos e de um herdeiro ausente, de nome Antônio Firmino de Lemos, e que seja ouvido Manuel Boaventura Rodrigues por ser seu procurador e que, portanto, representa sua filha Rosa.

> Como requer, designo o dia 2 de junho próximo e nomeio para curador dos órfãos o advogado Moreira e para o herdeiro ausente Antônio Germano dos Reis, que prestarão o juramento do estilo. Vila de Codó, 27 de maio de 1841. Pinto Cardoso, E. R. M.ce

Testamento

Mil oitocentos e quarenta. Juízo Municipal da Cidade de Caxias. Auto do testa-

mento com que faleceu dona Rosa Angélica de Sousa. Escrivão Canejo.

Em 27 de junho de mil oitocentos e quarenta, nesta cidade de Caxias das Aldeias Altas, em meu escritório, autuei o testamento de dona Rosa Angélica de Sousa, que adiante se segue. Para constar, fiz este auto, Manuel Vicente Canejo, escrivão

Em nome de Deus, eu, abaixo assinada, Rosa Angélica de Sousa, achando-me bastante enferma, isso determino fazer este meu testamento da maneira seguinte. Encomendo a minha alma à Santíssima Trindade que a criou e lhe rogo que pelos merecimentos de meu Senhor Jesus Cristo a queira salvar.

Declaro que sou natural da Vila Cova da Lixa, do arcebispado de Braga, no reino de Portugal, filha legítima de José Pereira dos Santos Guimarães e de Maria Josefa de Sousa, já falecidos, que fui casada na forma do sagrado Concílio Tridentino com Joaquim de Lemos e Azevedo, já falecido, de cujo matrimônio tenho os seguintes filhos: João Joaquim de Lemos, Antônio Firmino de Lemos, Umbelina Rosa de Lemos, Venâncio José, que morreu depois do falecimento de seu pai, Tito de Lemos, Marinha de Lemos, Joaquim de Lemos e Maria Joaquina de Lemos, já falecida, a qual foi casada com Manuel Boaventura Rodrigues, e deixou de seu matrimonio uma filha de nome Rosa. Eles, meus filhos e neta, são os únicos e universais herdeiros dos meus bens.

Nomeio como meus testamenteiros, em primeiro lugar, meu filho João Joaquim de Lemos, em segundo, o senhor Manuel Boaventura Rodrigues, e, em terceiro, o senhor José Alves Daniel, aos quais rogo que, caso aceitem esse serviço, o façam no prazo de um ano. O meu enterro será feito à menção do meu testamenteiro, ao qual peço que depois de passado um ano mande desenterrar os ossos de meu falecido marido para serem enterrados na Igreja Matriz de São Benedito, e me mande depois fazer os sufrágios necessários. Meu testamenteiro mandará dizer pela minha alma três capelas de missas, e outras três pela alma de meu finado marido. Deixo para a minha filha Umbelina a escrava Maria Cafusa. Para minha filha Marinha deixo a escrava Luísa Crioula. Deixo ao meu filho Tito o escravo Miguel Crioulo. Deixo ao meu filho Joaquim o escravo Marcolino, ainda por batizar. Deixo à mulatinha Caterina, que a tenho criado, a quantia de duzentos mil-réis, e se ela morrer de menor idade reverterá a mesma quantia ao meu casal. Declaro que a minha escrava Maria Semoa, crioula, servirá aos meus filhos pelo espaço de cinco anos, e findo este tempo o meu testamenteiro lhe passará sua carta de liberdade. Declaro que meu testamenteiro mandará cumprir umas promessas que devo em Portugal, que vêm a ser uma missa cantada ao Senhor dos afligidos, a festa a são Sebastião com missa cantada, Senhor exposto, sermão e música. Deixo ao Senhor do Matosinho vinte mil-réis de esmola. Declaro que na fatura do inventário dos bens do meu casal meu testamenteiro fará também inventariar os bens que tenho em Portugal os quais são três propriedades de casas e terras.

Devem ao meu casal: Inácio Pires Monteiro, por duas obrigações, a quantia de trezentos oitenta e seis mil e quatrocentos réis, moeda de prata valor antigo. Eleutério, Clementino da Silva, a quantia de duzentos mil-réis em moeda de prata valor antigo. João Raposo Ramos, duzentos mil-réis em moeda de prata valor antigo.

Manuel Boaventura Rodrigues, trezentos e sessenta mil e sessenta réis em papel. João Rodrigues da Silva, oito mil-réis. Joaquim de Sousa Teles, oitenta e nove mil e cento quarenta e cinco, digo, o devedor é José Antônio Pacheco. Tomás de Freitas Lima, cinquenta mil-réis, em moeda de prata. Manuel das Chagas Pereira de Brito, cento e vinte oito arrobas e vinte e duas libras de algodão em pluma. João Joaquim de Lemos & Companhia, cento setenta e cinco mil quinhentos e setenta réis, prata. O mesmo João Joaquim de Lemos & Companhia, oitocentos e setenta e duas arrobas e vinte e seis libras de algodão, do qual se acham no Maranhão oitenta sacas cujas contas serão averiguadas quando da feitura do inventário.

E por esta forma dei por findo e acabado este testamento que quero que se cumpra como nele se contém o qual mandei escrever por Manuel Vicente Canejo que depois de me ser lido e o achar conforme pedi a ele que a meu rogo o assinasse por eu não saber escrever.

Caxias, vinte e oito de março de mil oitocentos e quarenta.
Assinado a rogo da testadora, dona Rosa Angélica de Sousa,
por não saber escrever. Manuel Vicente Canejo.

Aprovação

Saibam os que este público instrumento de aprovação de testamento virem que, em 28 de março de mil oitocentos e quarenta, nesta cidade de Caxias das Aldeias Altas, em casa de dona Rosa Angélica de Sousa, onde eu, tabelião adiante nomeado, estando aí presente a mesma dona Rosa Angélica de Sousa, que reconheci, em presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, me foi entregue este seu testamento escrito por mim a seu rogo dizendo-me ser a disposição de sua última vontade, que o há por bom firme e valioso, e requeria que o aprovasse para ter validade. Por isso e por a testadora encontrar-se muito enferma, porém em seu perfeito juízo, no que concordaram as ditas testemunhas, e por não ter o testamento rasuras que o ponham em dúvida, aprovo e dou por aprovado tanto quanto posso e em direito me é permitido, sendo testemunhas presentes João Antônio Viana, os capitães Joaquim Antônio Machado, Francisco José Viana, mais Teófilo Lopes da Costa e Antônio José de Sousa, todos com os requisitos que a lei exige, os quais aqui assinaram e, a rogo da testadora, por não saber escrever, assinou a primeira testemunha depois de lido por mim, Manuel Vicente Canejo, tabelião que escrevi e assinei. Em testemunho de verdade, Manuel Vicente Canejo.

A rogo da testadora, e, como testemunhas, João Antônio Viana, Joaquim Antônio Machado, Francisco José Viana, Teófilo Lopes da Costa, Antônio Jose de Sousa. Testamento solene de dona Rosa Angélica de Sousa feito e aprovado por mim, tabelião. Caxias, vinte e oito de março de mil oitocentos e quarenta.

Juramento dos curadores

E no mesmo dia, mês e ano acima declarados, nesta vila de Codó, comarca de Aldeias Altas, província do Maranhão, em casa do juiz municipal e órfãos, padre Manuel José Pinto Cardoso, onde eu, escrivão, me achava e estando presentes o advogado Ambrósio Moreira de Santa Ana como curador nomeado dos órfãos da finada dona Rosa Angélica de Sousa, e Antônio Germano dos Reis como curador também nomeado do herdeiro ausente [Antônio Firmino de Lemos], e logo

pelo mesmo juiz lhes foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos, encarregando-lhes que bem e fielmente sem dolo ou malícia servissem de curadores dos mencionados órfãos, e herdeiro ausente, e sendo por eles recebido o dito juramento assim o prometeram cumprir, e guardar, e de como assim o disseram mandou o juiz lavrar este termo em que com os curadores assinou eu, Benedito Pereira de Carvalho, escrivão. *Pinto Cardoso. Ambrósio Moreira de Santa Anna. Antônio Germano dos Reis*

Pauta dos herdeiros

João Joaquim de Lemos	Casado
Antônio Firmino de Lemos	19 anos (Ausente)
Umbelina Rosa, solteira	18 anos
Tito de Lemos	11 anos
Marinha	10 anos
Joaquim	7 anos
Maria Joaquina e por ela sua filha Rosa	9 anos

Inventário

Descrição de bens

Em 6 de junho de mil oitocentos e quarenta e um anos nesta fazenda denominada Boa Esperança, termo da vila de Codó, comarca de Aldeias Altas, da província do Maranhão, onde se achava o juiz municipal de órfãos, padre Manuel José Pinto Cardoso, comigo, escrivão, e estando presente Manuel Boaventura Rodrigues, como procurador de João Joaquim de Lemos, foi-lhe solicitado descrever todos os bens pertencentes ao casal da finada dona Rosa Angélica de Sousa, que são os que adiante se mencionam. Para constar fiz este termo. Eu, Benedito Pereira de Carvalho.

Dinheiro: nada
Ouro: nada
Prata: nada
Cobre

Um forno de cobre avaliado em oitenta mil-réis:	80#000
Três candeias de cobre avaliadas cada uma seiscentos e quarenta réis totalizando mil novecentos e vinte réis:	1920

Ferros

Quatro correntes de ferro com cinquenta e duas libras avaliadas em oitenta réis a libra totalizando quatro mil cento e sessenta réis:	4#160
Três ferros de marcar avaliados no total em novecentos e sessenta réis:	960
Um [busca vida?] avaliado em quatrocentos réis:	400
Dois pares de [Machas?] avaliados em oitocentos réis cada um, no total de mil e seiscentos réis:	1#600

Um [Viramundo?] com vinte e quatro libras de ferro avaliado em oitenta réis a libra no total de mil novecentos e vinte réis:	1#920
Sessenta libras de ferro em barra avaliadas em cem réis a libra no total de seis mil-réis:	6#000
Quatro libras de aço avaliadas em duzentos réis a libra no total de oitocentos réis:	800
Uma tenda de ferreiro avaliada em trinta mil-réis:	30#000
Um par de algemas avaliado em mil-réis:	1#000
Onze machados novos, avaliado cada um em seiscentos e quarenta réis no total de sete mil e quarenta réis:	7#040
Dez foices de roçar, avaliada cada uma em seiscentos e quarenta réis no total de seis mil e quatrocentos réis:	6#400
Oito foices de abater avaliadas em seiscentos réis cada uma no total de quatro mil e oitocentos réis:	4#800
Duas enxadas novas, avaliada cada uma em seiscentos e quarenta réis no total de mil e duzentos e oitenta réis:	1#280
Doze machados avaliados em quatro mil-réis:	4#000
Uma serra grande avaliada em quatro mil-réis:	4#000
Um serrote avaliado em mil-réis:	1#000
Sete foices de roça usadas avaliadas como sem valor:	_#_
Quatorze foices de abate avaliadas como sem valor:	_#_
Dezesseis foices de capina avaliadas como sem valor:	_#_
Quatro enxadas avaliadas como sem valor:	_#_
Móveis de casa e utensílios	
Uma prensa de ensacar avaliada em vinte e seis mil-réis:	26#000
Uma roda de mandioca avaliada em vinte e cinco mil e seiscentos réis:	25#600
Oito cangalhas avaliadas cada uma em mil e seiscentos réis no total de doze mil e oitocentos réis:	12#800
Um torno de fazer moendas avaliado em mil e seiscentos réis:	1#600
Dois teares de fazer redes avaliados ambos em dois mil-réis:	2#000
Dezenove portas avaliadas em dois mil-réis cada no total de trinta e oito mil-réis:	38#000
Um braço de balança romana com oito libras de peso avaliado em doze mil e oitocentos réis:	12#800
Uma [dita?] menor avaliada em seis mil e quatrocentos réis:	6#400
Uma [dita?] pequena avaliada em mil duzentos e oitenta réis:	1#280

Uma caixa avaliada em dois mil quinhentos e sessenta réis: 2#560

Uma cama avaliada em oito mil-réis: 8#000

Dois tabuleiros avaliados em dois mil quatrocentos réis: 2#400

Um oratório avaliado em dez mil-réis: 10#000

Um crucifixo de prata avaliado em vinte cinco mil e seiscentos réis: 25#600

Uma imagem da Senhora da Conceição avaliada em dois mil quinhentos e sessenta réis: 2#560

Uma mesa pequena avaliada em quatro mil-réis: 4#000

Uma mesa grande avaliada em oito mil-réis: 8#000

Duas mesas avaliadas em dois mil-réis cada uma no total de quatro mil-réis: 4#000

Uma mesa pequena avaliada em mil-réis: 1#000

Um ferro de engomar de cunha avaliado em mil e seiscentos réis: 1#600

Quatro pratos travessos avaliados cada um em seiscentos e quarenta réis no total de dois mil quinhentos e sessenta réis: 2#560

Uma dúzia de pratos avaliada em novecentos e sessenta réis: 960

Seis pires e xícaras avaliadas em cento e sessenta réis: 960

Seis facas, garfos e colheres avaliados em quinhentos réis cada talher que no total de três mil-réis: 3#000

Um ferro de canoa avaliado em seiscentos e quarenta réis: 640

Um carretel de fazer punho avaliado em mil e seiscentos réis: 1#600

Dez rodas usadas avaliadas em seis mil-réis cada uma, no total de sessenta mil-réis: 60#000

Três couros salgados avaliados em mil-réis cada no total de três mil-réis: 3#000

Cavalos

Seis cavalos de carga avaliados cada um em vinte cinco mil-réis no total de cento e cinquenta mil-réis: 150#000

Escravos

Um escravo, crioulo, de nome Macário, de mais ou menos vinte e quatro anos, avaliado em setecentos e vinte mil-réis: 720#000

Um escravo de nome Manuel Pereira, nação Congo, de trinta e cinco anos mais ou menos, avaliado em seiscentos mil-réis: 600#000

Uma escrava de nome Eduarda, crioula, de mais ou menos trinta anos, avaliada em seiscentos mil-réis: 600#000

Um escravo, crioulo, de nome Clemente, de mais ou menos trinta anos, avaliado em seiscentos mil-réis: 600#000

Uma escrava, crioula, de nome Guilhermina, de mais ou menos vinte e dois anos, mulher do acima citado, avaliada em seiscentos mil-réis: 600#000

Uma escrava, crioula, de nome Sabina, de mais ou menos dez anos, avaliada em trezentos e cinquenta mil-réis: 350#000

Uma escrava, crioula, de nome Francisca, de mais ou menos ano e meio, avaliada em cento e trinta mil-réis: 130#000

Um escravo, Marcelino, Mandinga, de mais ou menos cinquenta anos, doente, avaliado em duzentos mil-réis: 200#000

Uma escrava de nome Luciana nação, [Cabinda?], de mais ou menos trinta e cinco anos, avaliada em quinhentos mil-réis: 500#000

Uma escrava, crioula, de nome Romana, filha de Guilhermina, de mais ou menos nove anos, avaliada em trezentos mil-réis : 300#000

Um escravo, crioulo, de nome Severino, de mais ou menos cinco anos, filho de Guilhermina, avaliado em duzentos e cinquenta mil-réis: 250#000

Uma escrava, crioula, de nome Cândida, filha de Guilhermina, ou menos ano e meio, avaliada em cento e trinta mil-réis: 130#000

Um escravo, de nome Caetano, nação [Benguela?], vendido, de mais ou menos cinquenta anos, avaliado em trezentos mil-réis: 300#000

Uma escrava, de nome Maria Justina, nação [Balanta?], de mais ou menos quarenta anos, avaliada em quatrocentos mil-réis: 400#000

Uma escrava, crioula, de nome Eva, filha da acima citada, de mais ou menos dez anos, avaliada em trezentos e cinquenta mil-réis: 350#000

Um escravo, Francisco [Lui Bungo?], nação Cassange, de mais ou menos quarenta e cinco anos anos, avaliado em quatrocentos mil-réis: 400#000

Uma escrava, crioula, de nome [Romoalda?] filha do acima citado, de mais ou menos doze anos, avaliada em quinhentos mil-réis: 500#000

Um escravo de nome Joaquim [Miracol?], nação Congo, de mais ou menos quarenta e cinco anos, avaliado em trezentos e cinquenta mil-réis: 350#000

Uma escrava de nome Rosa, nação Congo, de mais ou menos trinta e cinco anos, avaliada em quatrocentos e cinquenta mil-réis: 450#000

Um escravo, crioulo, de nome Teodoro, filho do acima citado, de mais ou menos quinze anos, avaliado em quatrocentos e cinquenta mil-réis: 450#000

Um escravo, crioulo, de nome Miguel, de mais ou menos oito anos, avaliado em duzentos e cinquenta mil-réis: 250#000

Um escravo, crioulo, de nome Marcolino, de mais ou menos três anos, avaliado em duzentos mil-réis com que se sai: 200#000

Uma escrava, mulata, de nome Maria, de mais ou menos oito anos, avaliada em quatrocentos mil-réis: 400#000

Um escravo, de nome Joaquim Manuel, nação Congo, de mais ou menos

quarenta anos, avaliado em quatrocentos e cinquenta mil-réis: 450#000

Uma escrava, de nome Joaquina, nação Congo, de mais ou menos quarenta anos, avaliada em quatrocentos e cinquenta mil-réis: 450#000

Um escravo, de nome Domingos, nação Congo, de mais ou menos sessenta anos, avaliado em oitenta mil-réis: 80#000

Uma escrava, de nome Maria, nação [Angola?], de mais ou menos cinquenta anos, avaliada em cento e cinquenta mil-réis: 150#000

Um escravo, crioulo, de nome Faustino, de mais ou menos vinte e seis anos, foi avaliado em quinhentos mil-réis: 500#000

Um escravo, crioulo, de nome Joaquim, de sessenta anos mais ou menos, foi avaliado em duzentos e cinquenta mil-réis: 250#000

Uma escrava, de nome Maria, nação Benguela, de mais ou menos cinquenta anos, avaliada em duzentos mil-réis: 200#000

Um escravo de nome João Pinto, nação Congo, de mais ou menos quarenta anos, avaliado em quatrocentos e cinquenta mil-réis: 450#000

Uma escrava, crioula, de nome Bonifácia, de mais ou menos quarenta anos, avaliada em trezentos mil-réis: 300#000

Um escravo, crioulo, de nome Adrião, de mais ou menos trinta e cinco anos, avaliado em quinhentos mil-réis: 500#000

Uma escrava, de nome Carolina, Mandinga, de cinquenta anos mais ou menos, avaliada em cem mil-réis, doente: 100#000

Um escravo, crioulo, de nome [Pesmão?] de mais ou menos vinte e seis anos, avaliado em seiscentos mil-réis: 600#000

Um escravo, de nome João [Caturra?], vendido, de mais ou menos cinquenta anos, avaliado em duzentos e cinquenta mil-réis: 250#000

Um escravo, de nome Raimundo, nação Congo, com defeito em um braço, de trinta e cinco anos mais ou menos, avaliado em quatrocentos e cinquenta mil-réis: 450#000

Um escravo, crioulo, de nome Paulino, de vinte e seis anos mais ou menos, avaliado em quinhentos mil-réis: 500#000

Um escravo, de nome Antônio, nação Congo, de mais ou menos trinta anos, avaliado em seiscentos mil-réis: 600#000

Um escravo, de nome Vicente, nação Rebola, de mais ou menos cinquenta anos, avaliado em trezentos e cinquenta mil-réis: 350#000

Um escravo, crioulo, de nome Luís de Sousa, de mais ou menos cinquenta anos avaliado em duzentos e cinquenta mil-réis: 250#000

Um escravo, de nome [Bans Sá?], nação Congo, de mais ou menos setenta anos, avaliado em cinquenta mil-réis: 50#000

Uma escrava, de nome Ana, nação Congo, de mais ou menos sessenta

anos, avaliada em cento e cinquenta mil-réis: 150#000

Uma escrava, crioula, de nome Joana, avaliada em quinhentos e cinquenta mil-réis: 550#000

Os escravos fugidos, a saber, Antônio [Balanta?], Teresa Angola, Zacarias Crioulo, José Crioulo, e Manuel Sam Tomé "não foram avaliados avaliados por se não acharem presentes".

Algodão

Quarenta e quatro meias sacas com cento e setenta e seis arrobas avaliadas em quatro mil trezentos e vinte réis cada arroba totalizando setecentos e três mil oitocentos e quarenta réis: 763#840

Vinte arrobas de pluma limpa avaliadas em quatro mil e duzentos réis cada arroba no total de oitenta e quatro mil-réis: 84#000

Cinquenta e oito arrobas de pluma avaliada cada arroba em três mil e novecentos réis no total de duzentos e vinte e seis mil e duzentos réis: 226#200

Oitocentas arrobas de algodão em caroço avaliadas em novecentos réis cada arroba no total de setecentos e vinte mil-réis: 720#000

Cento e cinquenta e duas libras de fio grosso avaliadas em duzentos réis cada libra somando trinta mil e quatrocentos réis: 30#400

Roças

Uma roça nova avaliada em trezentos mil-réis: 300#000

Uma capoeira nova avaliada em duzentos mil-réis: 200#000

Uma capoeira velha avaliada em cem mil-réis: 100#000

Terras

Meia légua de terra de frente com uma de fundo no lugar Boa Esperança na data de [Tabuleiro?] avaliada em um conto e duzentos mil-réis: 1:200#000

Meia légua de terra de frente com uma de fundo no lugar denominado Botequim na mesma data avaliada em um conto e duzentos mil-réis: 1:200#000

Um quarto de légua de terra de frente com meia légua de fundo no lugar denominado Água Branca avaliado em trezentos e cinquenta mil-réis: 350#000

Termo de encerramento e protesto

Aos quatro dias do mês de junho de mil oitocentos e quarenta e um nesta fazenda denominada Boa Esperança, termo da vila de Codó, comarca de Aldeias Altas, da província do Maranhão, onde se achava o juiz municipal e órfãos, padre Manuel José Pinto Cardoso, adiante nomeado, presente o procurador do inventariante, Manuel Boaventura Rodrigues, procurador de João Joaquim de Lemos, foi dito ao juiz, em nome de seu constituinte, que, no caso de haver notícia no futuro

sobre a existência de outros bens, será providenciada sua descrição para que seu valor seja dividido entre os herdeiros. Da mesma forma, declara que logo lhe cheguem do reino de Portugal as avaliações dos bens que lá existem serão ajuntadas ao presente inventário para serem divididos entre os herdeiros. Em nome de seu constituinte oferece a deprecada vinda da cidade de Caxias com as avaliações dos bens lá existentes, e requer seja juntado inventário para se prosseguir nos demais termos, o que visto e ouvido pelo dito juiz informado dos termos do inventário mandou-me lavrar o presente termo de declaração, e protesto, e assinou com o procurador do inventariante, eu, Benedito Pereira de Carvalho, escrivão. *Pinto Cardoso. Manuel Boaventura Rodrigues.*

Juramento e declaração do solicitante [bens em Caxias]

Aos doze dias do mês de maio de mil oitocentos e quarenta e um nesta cidade de Caxias, comarca das Aldeias Altas, na casa do juiz dos órfãos interino, cidadão Agostinho da Silva Braga, compareci eu, escrivão, e presente João Joaquim de Lemos, que em conformidade com o que havia requerido, declarasse e apresentasse em juízo os bens existentes nesta cidade ficados por falecimento de seus pais Joaquim de Lemos de Azevedo, e Rosa Angélica de Sousa, sem ocultar um só que fosse, sob pena de incorrer em perjúrio e sonegação, a fim de se proceder a avaliação requisitada na referida precatória. E aceito por ele o juramento, assim o prometeu fazer sob as penas cominadas, pela forma que abaixo se segue, e de tudo mandou o juiz lavrar este termo que ambos assinaram. Eu, Antônio Lopes Teixeira, escrivão. *Braga. João Joaquim de Lemos*.

Dinheiro

O produto da venda de oitenta sacas de algodão, por José Rodrigues Roxo, a quantia de dois contos quinhentos e setenta mil duzentos e trinta e oito réis em moeda corrente: 2.580#238

Ouro – Nada

Prata

Duas colheres velhas de prata com o peso de vinte e cinco oitavas avaliadas em cento e sessenta réis a oitava importando por isso em quatro mil-réis em moeda corrente: 4#000

Um par de esporas velhas de prata, de molde antigo, com o peso de cinquenta e duas oitavas avaliado em cento e sessenta réis a oitava no total de oito mil trezentos e vinte réis em moeda corrente: 8#320

Algodão

Duzentos e noventa arrobas e dez libras de algodão em pluma, em sacas e meias sacas, avaliadas em cinco mil-réis por arroba, no total de em um conto quatrocentos cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e seis réis em moeda corrente: 1:451#666

Cento e treze arrobas e cinco libras de algodão em pluma, em vinte sacas, sob a guarda de Manuel Boaventura Rodrigues, avaliadas em cinco mil-réis por arroba, no total de quinhentos e sessenta

mil setecentos e oitenta e um réis em moeda corrente: 565#781

Vinte e cinco arrobas de algodão em pluma em rama no poder do declarante, avaliadas em quatro mil trezentos e sessenta réis a arroba, no total de cento e nove mil-réis em moeda corrente: 109#000

Escravos

Uma escrava, crioula, de nome Luísa, de oito anos, filha da escrava Eduarda, achando-se esta no termo de Codó, escravinha avaliada em trezentos mil-réis em moeda corrente: 300#000

Um escravo, de nome Cipriano, nação Cabinda, que aparenta ter trinta e cinco anos, sem doença, avaliado em quinhentos mil-réis em moeda corrente: 500#000

Uma escrava, crioula, de nome Lourença, com dezoito anos, costureira, engomadeira e lavadeira, sem doença, avaliada em seiscentos e quarenta mil-réis em moeda corrente: 640#000

Dívidas ativas

Uma obrigação do tenente Manuel das Chagas Pereira de Brito de cento e vinte e oito arrobas e vinte e duas libras de algodão ensacado vencida em vinte e quatro de setembro de mil oitocentos e trinta e nove, para na falta do gênero pagar em moeda segundo o preço corrente com juros de três por cento ao mês, avaliada em cinco mil-réis por arroba de algodão, importando em seiscentos quarenta e três mil quatrocentos e trinta e sete réis em moeda corrente: 643#437

Obrigação de Manuel Boaventura Rodrigues, vencida, das quantias de trezentos mil-réis em moeda corrente e sessenta mil e sessenta réis em moeda de prata valor antigo: 300#000
60#060

O obrigação do declarante [&?] Companhia, vencida, da quantia de cento e sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta réis em moeda de prata valor antigo: 165#560

Obrigação de Inácio Pires Monteiro, vencendo juros desde março de mil oitocentos e trinta e oito, da quantia principal de trezentos mil-réis em moeda de prata valor antigo: 300#000

Obrigação de Inácio Pires Monteiro, vencida, de oitenta e seis mil e quatrocentos réis em moeda de prata valor antigo: 86#400

Obrigação de João Raposo Ramos, vencida, correndo juros de três por cento ao mês desde março de mil oitocentos e trinta e nove, de duzentos mil-réis em moeda de prata valor antigo (principal): 200#000

Obrigação de Eleutério Clementino da Silva, vencida, com juros de dois por cento ao mês, desde dezembro de mil oitocentos e trinta e oito da quantia de principal duzentos mil-réis prata valor antigo: 200#000

Obrigação de José Antônio Pacheco, vencida, correndo juros desde

novembro de mil oitocentos e trinta e sete, da quantia de principal oitenta e nove mil cento e quarenta e cinco réis em moeda de prata valor antigo: 89#145

Obrigação de Tomás de Freitas Lima, vencida, com juros de três por cento ao mês, desde dezembro de mil oitocentos e trinta e nove, da quantia de principal de cinquenta mil-réis em prata valor antigo: 50#000

Obrigação de João Batista do Prado, vencida, da quantia de cento quarenta e seis mil e quatrocentos réis em moeda de prata valor antigo: 146#400

O que deve José Narciso da Costa, por conta de livro, cento e noventa e seis mil quinhentos e cinquenta réis em moeda corrente: 196#550

Bens de raiz

Uma morada de taipa, coberta de telhas, na rua Grande,[1] com dois quartos de frente e dois de fundo, corredor e varanda, e meias-águas no fundo com muro de barro, avaliada em três contos e duzentos mil-réis em moeda corrente: 3:200#

Acessórios

Uma armação de loja e quitanda nas casas acima declaradas, avaliada em cento e vinte mil-réis em moeda corrente: 120#000

Uma prensa de ensacar algodão avaliada em sessenta e quatro mil-réis moeda em corrente: 64#000

Umas balanças grandes com seus pesos de seis arrobas e vinte e quatro libras, avaliadas em trinta e dois mil-réis moeda corrente: 32#000

E não sendo sido declarados nem avaliados mais bens, disse o declarante, sob juramento já prestado, que estes eram os bens todos existentes nesta cidade pertencentes ao casal dos seus falecidos pais Joaquim de Lemos de Azevedo e Rosa Angélica de Sousa, e logo os avaliadores declararam que os haviam avaliado sem dolo nem malícia, mas segundo entendiam em suas consciências. O juiz mandou lavrar este termo de declaração de encerramento que todos assinaram. Eu, Antônio Lopes Teixeira, escrivão. *Braga. João Joaquim de Lemos. Miguel Sousa Martin. Arnaldo Frederico de Abreu*

Dou fé ter citado em suas próprias pessoas a órfã maior de doze anos Umbelina Rosa de Lemos, e a seu curador e dos outros órfãos o doutor Frederico José Corrêa, para virem proceder nas avaliações dos mais bens do casal dos falecidos Joaquim de Lemos de Azevedo e sua mulher Rosa Angélica de Sousa, até o final das partilhas como é requerido na precatória, e ambos ficaram bem entendidos. Caxias, 12 de maio de 1841. O escrivão, *Antônio Lopes Teixeira.* 12 de maio de 1841

[1] Atualmente (2021) chama-se rua Afonso Pena, no centro comercial de Caxias. Segundo Eziquio Barros, em correspondência de 12/6/2020, para Lidia Márcia de Lemos Mattosinho Lopes, Tito Joaquim de Lemos, um dos filhos do casal de portugueses, residia e tinha comércio na rua Grande, por volta de 1860, além da fazenda Santa Filomena, situada no lugar Bom Jardim, na área rural de Caxias. Ver também: Barros Neto, Eziquio. *Por ruas e becos de Caxias; história e descrição dos logradouros públicos de sua área urbana*. Caxias: Multgraf, 2020, p. 222-223. Um desses imóveis ("uma pequena casa coberta de telhas de barro") foi alugado por Tito de Lemos Lobão, em 6 de abril de 1897, à Igreja Presbiteriana, que a comprou três anos depois. Mais tarde a casa foi demolida para construção, em seu lugar, de um novo templo.

Termo de declaração e continuação de descrição de bens

Aos dez dias do mês de janeiro de mil oitocentos e quarenta e dois nesta vila de Codó, comarca de Aldeias Altas, província do Maranhão, em meu escritório, compareceu o procurador de Manuel Boaventura Rodrigues, Antônio Bernardino Gomes da Silva, e por ele me foi dito que em virtude da carta do seu constituinte trazia à colação, para unir aos bens descritos no presente inventário, a quantia que recebeu em dote como consta do requerimento do seu constituinte, um conto de réis: 1:000#000

E no mesmo dia mês e ano, foi dito pelo mesmo procurador que em virtude do requerimento do seu constituinte declarava no presente inventário a quantia de seiscentos e trinta mil e quatrocentos réis em prata valor antigo achados na Fazenda Boa Esperança: 630#

Aos quatorze dias do mês de março de mil oitocentos quarenta e dois anos nesta cidade de Caxias ajuntei a estes autos uma petição de vista do co-herdeiro José Ferreira da Silva Frazão, a qual se segue. Eu, Manuel Vicente Canejo, o escrevi.

[Reclamação do cunhado de João Joaquim de Lemos]

José Ferreira da Silva Frazão, viúvo de Umbelina Rosa de Lemos, filha e herdeira de Joaquim de Lemos Azevedo e Rosa Angélica de Sousa, tendo recebido o inventário dos seus bens feito na vila do Codó, requer que, antes que sejam feitas as partilhas, ele seja refeito. Para que Vossa Senhoria Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz dos Órfãos assim defira. Caxias, 7 de março de 1842. *Novais. E. R. M.ª*

Termo de sujeição

Aos quatorze dias do mês de março de mil oitocentos quarenta e dois, nesta cidade de Caxias, no meu escritório compareceu o requerente José Ferreira da Silva Frazão que reconheço e por ele me foi dito que para responder nestes autos e assinar seus papéis se sujeitava às penas da lei. E fiz este termo em que assinou. Eu, Manuel Vicente Canejo, escrivão. *José Ferreira da Silva Frazão.*

Termo de Vista

Aos quatorze dias do mês de março de mil oitocentos quarenta e dois, nesta cidade de Caxias, no meu escritório, faço estes autos com vista ao co-herdeiro José Ferreira da Silva Frazão de que fiz este termo. Eu, Manuel Vicente Canejo, escrivão.

Data e apensamento

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil oitocentos e quarenta e dois, nesta cidade de Caxias, em meu escritório, foram-me entregues estes autos pelo co-herdeiro José Ferreira da Silva Frazão com a sua resposta em separado, que junto a estes mesmos autos pelo presente termo, a seguir. Eu, Antônio Lopes Teixeira, escrivão dos órfãos.

Antes que se proceda às partilhas requeiro, primeiramente, que o inventariante, no prazo de 24 horas depois de notificado, descreva no presente inventário os bens que o declarante omitiu, a saber: um canapé de cedro, uma faca aparelhada

de prata, quarenta e seis meias sacas de algodão em pluma, de um total de noventa, que em vida da inventariada, tinham sido escondidas no mato, no tempo da Rebelião. Porque somente foram descritas 44 meias sacas. Além deste algodão lembro que depois da morte da inventariada foram remetidos pelos feitores da fazenda Boa Esperança, por cinco vezes, vinte e uma cargas, segundo me consta, que regulando em cinco arrobas cada carga, também deve inventariar. Como também incluir 239 arrobas e 31 litros que estavam em seu poder, nesta cidade, ou o que realmente constar nos assentos feitos pelo finado pai Joaquim de Lemos Azevedo, que se acham lançados em livro que está em poder do inventariante e à vista dele deverá fazer as declarações a este respeito. Falta o inventariante declarar neste inventário um conto de réis em prata que recebeu do finado pai, quando principiou a negociar nesta cidade, bem como teve um escravo de nome João que também lhe deu seu pai, e que morreu em seu poder, avaliado em 400#000 em prata valor antigo. Também falta declarar os alugueis das casas em que está morando desde maio de 1838, à razão de 200#000 prata valor antigo por cada ano; a importância da diferença da moeda da dívida de José Narciso, por este paga, que era a pagar em prata, quando, aliás, o inventariante declarou ser em moeda corrente (f. 63). Também deve declarar o excesso do algodão em caroço recolhido nos paióis porque a quantidade de arrobas foi estimada (f. 42) e não pesada, e, por conseguinte, não está exata.

Ademais, deve descrever o produto das colheitas do ano passado; a dívida de João Rodrigues da Silva, de oito mil-réis, declarada no testamento (f. 14); finalmente deve descrever o dinheiro em prata que o inventariante foi desenterrar em diferentes lugares na fazenda Boa Esperança, e que constava de um roteiro feito pela própria letra do finado pai, cuja importância tem calado até agora.

Espero, pois, que o Senhor Juiz deferindo a minha requisição mande que se cite o inventariante, com pena de lançamento à sua revelia. *Jose Ferreira da Silva Frazão*

Dou fé que citei ao doutor Francisco José Furtado, nomeado a folhas sessenta e seis verso, curador dos órfãos e do herdeiro ausente, para prestar juramento e ficou entendido. Caxias, 30 de março de 1842. [D. 400]. *Antônio Lopes Teixeira*

No mesmo dia da certidão acima em casa do doutor juiz dos órfãos Frederico José de Novais, compareceu o doutor Francisco José Furtado perante o mesmo juiz, e, sob juramento, comprometeu-se a servir de curador, no presente inventário, dos órfãos nele contemplados e do herdeiro ausente para em favor dos mesmos responder em todos os termos até a sentença final. Eu, Antônio Lopes Teixeira, escrivão. *Novais. Francisco José Furtado*

Termo de apensamento

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil oitocentos e quarenta e dois nesta cidade de Caxias em meu cartório por parte do inventariante João Joaquim de Lemos me foi entregue e apensei a estes autos um seu requerimento despachado pelo doutor juiz dos órfãos concedendo-lhe prazo adicional de três dias, que vem a seguir. Para constar fiz este termo. Eu, Antônio Lopes Teixeira, escrivão.

Diz João Joaquim de Lemos que tendo pedido a Vossa Senhoria seis dias para aprontar as contas e bens que tem de arrolar no inventário de seus pais Joaquim

de Lemos de Azevedo e Rosa Angélica de Sousa não lhe tem sido possível nesse prazo ultimar as ditas contas que se acham bastantes complicadas, com diferentes objetos, abrangendo as despesas com a manutenção do legado e com cada herdeiro a quem tem provido o necessário desde abril de 1840. Para que V. Sia. Ilmo. Sr. Dr. juiz de órfãos lhe conceda mais cinco dias de prazo. Concedo-lhe só o prazo de três dias. Caxias, 14 de abril de 1842. *Novais. E. R. M.º* Dou fé que comuniquei ao co-herdeiro José Ferreira da Silva Frazão o requerimento e despacho acima. Caxias, 14 de abril de 1842. O escrivão *Antônio Lopes Teixeira.*

Termo de apensamento

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil oitocentos quarenta e dois, nesta cidade de Caxias, em meu escritório apensei a estes autos um requerimento do inventariante, para a designação de avaliadores que avaliem os bens que ele tem de inventariar, que adiante se segue. Para constar fiz este termo, eu, Antônio Lopes Teixeira, escrivão dos órfãos.

Dou fé que citei pessoalmente o co-herdeiro José Ferreira da Silva Frazão, por cabeça de sua mulher, Manuel Boaventura Rodrigues como administrador de sua filha menor, e o doutor Francisco José Furtado, curador dos órfãos menores e do herdeiro ausente Antônio Firmino de Lemos, para a designação de que trata a petição retro. Caxias, 18 de abril de 1842. O escrivão *Antônio Lopes Teixeira.*

Termo de descrição

O inventariante João Joaquim de Lemos disse ao doutor juiz dos órfãos que vinha declarar os bens que tinha de arrolar no inventário, e fazer outras declarações necessárias à vista do que fora requerido e deferido. E que tudo se procedeu com assistência dos avaliadores da maneira seguinte.

Declarou ter ficado em seu poder a quantia de vinte e três mil seiscentos e oitenta réis em moeda de prata valor antigo: 23#680

Declarou ter vendido, a vinte e quatro de julho do ano de mil oitocentos e quarenta, oito meias sacas de algodão pesando trinta e uma arrobas e vinte e sete libras, por três mil e quinhentos réis a arroba, no total de cento e onze mil quatrocentos e quarenta réis em moeda de prata valor antigo: 111#440

Declarou ter também vendido, em seis de agosto de mil oitocentos e quarenta, um rolo de pano de algodão de ensacar pela quantia de trinta e dois mil-réis em moeda de prata valor antigo: 32#000

Declarou ter também vendido, em seis de outubro de mil oitocentos e quarenta, outro rolo de pano de algodão de ensacar, pela quantia de vinte e seis mil-réis em moeda de prata valor: 26#000

Declarou também ter vendido outro rolo de pano de algodão de ensacar, em doze de outubro do mesmo ano, pela quantia de vinte e oito mil-réis em moeda de prata valor antigo: 28#000

Declarou também ter vendido em quatorze de agosto do dito ano, cinco arrobas e oito libras de algodão em rama, por três mil e duzentos réis

cada arroba, no total de dezesseis mil e oitocentos réis em moeda de prata valor antigo. 16#800

Declarou ter também vendido, em sete de agosto do dito ano, um couro salgado pela quantia de mil quinhentos e vinte réis em moeda de prata valor antigo: 1#520

Declarou ter-lhe sido dado para servir, pelo falecido pai, um escravo de nome João, com a condição de que, se ele morresse, seria responsável pela quantia de quatrocentos mil-réis em moeda papel, e, como o escravo morreu, o inventariante é responsável por essa quantia: 400#000

Declarou que a diferença resultante da dívida de José Narciso da Cunha,

de cento e noventa e seis mil quinhentos e cinquenta réis, em moeda de prata valor da lei, fora descrita como moeda-papel, e que essa diferença pelo câmbio de setenta e cinco por cento da moeda de prata valor antigo sobre a moeda-papel, importa nesta espécie a favor do casal setenta e oito mil seiscentos e vinte réis: 78#620

Declarou que João Rodrigues da Silva deve ao casal a quantia de oito mil-réis: 8#000

Declarou que faleceu, em julho do ano de mil oitocentos quarenta e um, o escravo Marcolino, Mandinga, (folha trinta e oito verso): #

Declarou que morreram dois cavalos de carga dos seis descritos na f. 36: #

Declarou cento e dez arrobas e vinte e quatro libras de algodão ensacado em poder de Manuel Boaventura Rodrigues, avaliadas em quatro mil e quinhentos em moeda-papel cada arroba, no total de quatrocentos noventa e oito mil trezentos setenta e cinco réis: 498#375

Declarou em seu poder cento e vinte arrobas de algodão ensacado avaliadas em quatro mil e quinhentos réis cada arroba no total de quinhentos e quarenta mil-réis em moeda-papel: 540#000

Declarou um catre de cedro avaliado em nove mil seiscentos réis em moeda corrente: 9#600

Declarou um escravinho de nome Gonçalo, filho de Guilhermina, nascido em julho do ano de mil oitocentos quarenta e um, avaliado em cem mil-réis em moeda corrente: 100#00

Declarou uma escravinha pagã a quem chama Raimunda, mulata, filha de Lourença, nascida em dezembro de mil oitocentos quarenta e um, avaliada em noventa mil-réis papel: 90#000

Declarou o escravo José, crioulo. com vinte e dois anos, sadio, um dos que foram dados como fugidos (f. 47), e que já apareceu, avaliado em quinhentos mil-réis em moeda corrente: 500#000

Declarou quatro cavalos de carga novos avaliados em vinte oito mil-réis cada um, no total de cento e doze mil-réis moeda em corrente: 112#000

Declarou duzentos e vinte arrobas de algodão em caroço, na roça, colheita

de mil oitocentos quarenta e um, avaliadas em seiscentos e quarenta réis cada arroba, no total de cento quarenta mil e oitocentos réis em moeda-papel: 140#800

Declarou uma roça nova plantada este ano com duzentas e vinte braças quadradas, avaliada em duzentos mil-réis em moeda corrente: 200#000

Declarou haver recebido de Eleutério Clementino da Silva, por conta dos duzentos mil-réis que deve em moeda de prata valor antigo (f. 62 verso), a quantia de cento e dezessete mil cento e vinte réis na referida moeda, a ser abatida do valor devido: 117#120

Declarou que recebeu a dívida de José Narciso da Costa (f. 63) e sua diferença (f. 88), que somam duzentos setenta e cinco mil cento e setenta réis em moeda corrente: 275#170

Declarou que não arrolava a faca pequena aparelhada de prata porque furtaram-na. #

Declarou que ignora o número de meias sacas que foram escondidas no mato no tempo dos rebeldes, e que as que achou na fazenda, e as que foram trazidas para esta cidade são as que arrolou e constam da conta que apresenta.

Declarou que as duzentas e trinta arrobas e vinte e quatro libras de algodão em pluma, que agora arrolou em duas adições no poder dele, e de Manuel Boaventura Rodrigues, pai da órfã herdeira Rosa, não foram descritas há mais tempo, porque ele, inventariante, e o mesmo Boaventura haviam convencionado ficar o referido algodão para pagamento do que o casal deve a ambos.

Declarou que das cento e onze sacas e meias sacas de algodão em pluma do casal de seus finados pais que existiam em seu poder nesta cidade quando os rebeldes a invadiram em junho de mil oitocentos trinta e nove, foram por eles extraviadas da mesma casa trinta e seis sacas e cinco meias sacas, calculadas em duzentos e trinta e três arrobas; e tendo-se por parte da Força legal criado uma Junta em maio de mil oitocentos e quarenta para arrecadar os algodões que existiam nesta cidade extraviados, requereu o inventariante que lhe fossem entregues as arrobas que pertenciam ao casal de seus finados pais, e não foi atendido, como se mostra pelo requerimento e documento que oferece para ser junto a este inventário.

Declarou que existe um livro único que lhe foi entregue e existia no casal de seus finados pais, o qual sempre que seja necessário será apresentado.

Declarou que seu pai nunca lhe deu um conto de réis em prata por isso não dava a descrever essa adição.

Declarou que principiaram a correr os alugueis das casas de seus pais desde dezessete de setembro de mil oitocentos trinta e sete, no valor anual de duzentos mil-réis em prata, valor antigo, que até vinte e quatro de maio de mil oitocentos trinta e nove somam trezentos trinta e seis mil cento e treze réis que o inventariante abonou na conta que seu pai se acha a dever à sociedade do inventariante. Disse mais que seus pais no mês de maio de mil oitocentos trinta e nove, por causa dos rebeldes, vieram para esta cidade morar nas mesmas casas, e que ele inventariante, no princípio de julho de dito ano, se ausentou para a província do

Piauí com a sua família (deixando nas mesmas casas seus próprios pais digo seus próprios donos) e dali voltou para esta cidade onde chegou a quatorze de março de mil oitocentos e quarenta, e no dia dezoito do mesmo chegou sua mãe com sua família, e moraram todos junto na mesma casa até a sua morte depois da qual ficaram morando até hoje o inventariante com os herdeiros menores.

Declarou que ainda não foi pesado o algodão em caroço que existe no paiol, que foi incluído no inventário de forma estimativa, porém que determinará que seja pesado e logo informará esse quantitativo.

Declarou que quando ele foi à fazenda Boa Esperança, fez as diligências possíveis para achar algum dinheiro que se dizia que seu pai tinha enterrado, porém que nada encontrou, por lhe faltar o roteiro que o co-herdeiro diz que seu pai lhe deixara.

Declarou que os dinheiros recebidos e produto do algodão, e mais gêneros vendidos, foram despendidos em com os bens e fazenda do casal, e com o necessário para os órfãos seus irmãos, conforme as contas que apresenta, a fim de serem apensadas ao inventário. Essas contas mostram que ele gastou mais do que a importância dos gêneros vendidos, cujo saldo de duzentos noventa e sete mil trezentos e noventa réis em moeda corrente a seu favor deve ser pago pelos bens do casal; as vendas e despesas foram feitas com a autorização do juiz dos órfãos desta cidade, cujo documento se acha anexo às contas. 297#391

Declarou o inventariante achar-se o casal a dever a Manuel Boaventura Rodrigues a quantia de trezentos e trinta mil quinhentos e oitenta réis em moeda de prata valor antigo 330#580

Declarou que o casal deve a João Joaquim de Lemos e Companhia a quantia de trezentos vinte e dois mil cento e noventa e seis réis em moeda de prata valor antigo: 322#196

Encerramento

E o inventariante, depois de feitas todas as declarações aqui registradas, disse que nenhuma mais tinha a fazer, sob o juramento que já lhe fora deferido; isto quanto aos bens existentes ou por ele administrados, pois, no reino de Portugal, existem alguns, dos quais ainda não recebeu o respectivo inventário, embora há muito há muito tenha sido providenciado, e se comprometeu a apresentá-lo tão logo seja recebido. Os avaliadores afirmaram que na avaliação dos bens tinham procedido conforme suas consciências entenderam que eles valiam. À vista do que o doutor juiz dos órfãos mandou lavrar este encerramento que todos assinaram. Eu, Antônio Lopes Teixeira, escrivão dos órfãos, o escrevi. *Novais. João Joaquim de Lemos. Manuel José Martins. José Jansen Ferreira*

Juntada por Apensamento

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de mil oitocentos quarenta e dois, nesta cidade de Caxias, no meu escritório, ajuntei a estes autos as contas e documentos

de que trata o inventariante nas suas declarações; a saber: um requerimento feito à Junta de Comissão dos Algodões, com o documento nele indicado; outro requerimento despachado pelo ex-juiz dos órfãos, aprovando despesas feitas pelo inventariante: despesas com o casal, com o enterro, e com os herdeiros e órfãos Antônio Firmino, Umbelina Rosa, Marinha, Tito e Joaquim, todas elas documentadas com quarenta e um recibos; e no fim com a conta corrente demonstrando duzentos noventa e sete mil trezentos e noventa e um réis de saldo a favor do inventariante; também conta demonstrativa dos algodões de que o inventariante diz ter tomado conta; contendo todas as referidas peças o número de sessenta e duas folhas escritas. Para constar lavrei este termo eu, Antônio Lopes Teixeira, escrivão dos órfãos.

Data e Juntada

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil oitocentos e quarenta e dois, nesta cidade de Caxias, em meu escritório, foram entregues estes autos com a resposta do co-herdeiro José Ferreira da Silva Frazão, com oito documentos nela indicados, que juntei a este autos e que são os que se seguem. Para constar lavrei este termo eu, Antônio Lopes Teixeira, escrivão.

[O texto autógrafo de José Ferreira da Silva Frazão, a seguir transcrito de forma simplificada, revela seu menor conhecimento da língua e falta de esmero caligráfico.]

No decorrer de onze meses, de 27 de maio de 1841 até hoje, o inventariante, por negligência ou má fé, não fez ou não quis fazer todas as declarações que era obrigado a fazer (o que é indesculpável). Foi só obrigado por minha resposta que fez as declarações que constam nestes (f. 89 a f. 92) verso deixando porém de descrever o que requerido na f. 80. Para evitar mais delongas que só interessam ao inventariante para que se não concluam as partilhas, requeiro que se proceda a estas o quanto antes reservando para depois os rendimentos e o acréscimo dos algodões em caroço nos paióis, e demais bens por ele sonegados.

Parece-me inaceitável a declaração sobre as 80 sacas de algodão que o inventariante dá como vendidas por José Rodrigues [ilegível] Maranhão, e que diz fora em benefício do casal, pois é certo que só podem entrar em linha de conta nas partilhas as despesas feitas em benefício comum de todos os interessados, como as do custeio da escravatura [ilegível], e também que é impossível ao inventariante comprovar que realizou essas despesas no tempo tão reduzido de sua administração com a venda das ditas sacas. [...]

Chamam atenção as despesas que o inventariante diz ter feito com a feitoria e com os órfãos, que, em menos de dois anos chegam ao valor de 3:776#779 réis; sem dúvida neste ritmo não sei onde iria parar o estabelecimento [...] Como não há o inventariante de apresentar uma conta que inclui despesas para uso próprio, como consertos, junturas, e o forramento das casas onde reside [ilegível], sustento de escravos que o servem dentro de sua casa, e a sua família? Ainda mais, inclui como despesas dívidas pagas por seu irmão Antônio Firmino de Lemos, e finalmente, incluindo despesas tais que não foram feitas, como acontece com a

passagem do escravo Cipriano que diz ter pago à canoa de que é correspondente José Jansen Ferreira quando este escravo veio pelas canoas de Rodrigues & Freitas consignada a Antônio Joaquim Ferreira da Silva como mostra o documento junto com o n° 1, (e o mais é que apresenta um recibo). Ora por este fato, e decorrente gratuito, que crédito deveremos dar a outras muitas parcelas da conta, e documentos nela acusada?

Enfim, senhor juiz dos órfãos, como o pai deles dará o juízo que as ditas contas merecem, tendo em vista que da fazenda do casal vinham muitas vezes não só cargas de mantimentos como de capados abatidos para a casa do inventariante, como se vê nos documentos de nº 2 a [8?].

O inventariante não declarou todo o algodão que ele tinha em seu poder pertencente ao casal. A faca aparelhada de prata que declara ter sido furtada, se o foi, foi no seu uso, e por isso está obrigado por ela. É mui singular a desculpa que dá de não perder mais tempo a descrever 23 arrobas, e 24 de algodão por se ter convencionado com o pai da herdeira Rosa de ficarem com ele para pagamento do que o local lhes devia, como se eles o pudessem fazer de suas próprias vontades.

Quanto aos alugueis das casas que o inventariante declara ter levado em carta, à dívida que seu finado pai era devedor à Sociedade de João Joaquim de Lemos & Cia., contados até 24 de maio de 1839, e que daí em diante não deve pagar porque os pais foram nelas morar, e que depois ficaram os órfãos em sua companhia. Não é admissível esta desculpa porque as casas foram ocupadas, em mais da metade, com seus trastes e gêneros do negócio de sua sociedade, e por isso deve declarar a quantia correspondente a todo o tempo que as ocupa inclusive a quantia de 336#119 réis, porque o inventariante deve judicialmente mostrar a dívida que declara seu pai dever, e não pagar-se por sua mera vontade.

Pela ação competente, e que por direito é permitido, mostrarei, se serão noventa meias sacas que ainda estão escondidas no mato; se o inventariante recebeu um conto de réis em prata valor antigo do finado pai, para abrir negócio; se ele achou ou não dinheiro enterrado, em diferentes lugares na fazenda Boa Esperança.

Para de uma vez eliminar dúvidas quanto à conta que o inventariante apresenta de despesas feitas com minha mulher, aprovo-as, menos as duas últimas adições 56#520 cada uma, porque, como já disse, da feitoria vinham mantimentos para sustento de todos. Além disso, a escrava Lourença não era de minha mulher, e estava empregada no serviço de casa do inventariante, para quem também minha mulher trabalhava em costuras, e o mais que lhe cabe fazer dentro de uma casa, pois quando ela foi para seu poder já tinha idade suficiente para o trabalho.

Sem causar prejuízo aos interessados, requeiro que nas partilhas se adjudiquem à minha mulher, entre outros, a escrava Lourença descrita na f. 61, verso, por 640#000 réis, a filha desta descrita na f. 89 por 90#000 réis, o escravo Clemente, na f. 37, verso, em 600#000 réis, a mulher deste, de nome Guilhermina, por 600#000 réis, e os filhos deles, Gonçalo e Cândido, conforme descrição na f. 39, verso, por 130#000 réis, e aquele da f. 89 por 100#000 réis, e espero que o juiz dos órfãos digne deferir-lhe com a justiça que administra, mandando proceder as partilhas

com a igualdade recomendada em direito. *José Ferreira da Silva Frazão*

Termo de vista

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil oitocentos quarenta e dois, nesta cidade de Caxias, em meu escritório, faço estes autos com vista a Manuel Boaventura Rodrigues como administrador de sua filha herdeira, a órfã menor Rosa, indo com o apenso de que trata o termo f. 93. Para constar lavro este termo eu, Antônio Lopes Teixeira, escrivão.

Vista com apenso

Nada tenho a opor às avaliações do presente inventário. Requeiro que se proceda às partilhas com toda a igualdade de direito, e caso possa ser ter lugar se sendo ao quinhão de minha filha a [escrava?] [M.ª Per.ª] descrita [ilegível] 37 por 600# [ilegível] anda descrita [ilegível] 37 por 600# e a negrinha [Rosana?] [ilegível] 37 por 300# as partes que possa [tornar?] [masclaras?] armarão prensa e balança [selado?] nas dívidas de que sou devedor ao casal e descritos no presente inventário.

O inventariante deve incluir no inventário os dias de serviço do escravo Cipriano que o serve desde março de 1891.

A crioulinha Luísa, que o inventariante pôs que serve à órfã Marinha, é menos verdade porque ela mais se ocupa em carregar e servir à sua filha de 2 a 3 anos, e por isso não devia carregar nas despesas da órfã Negrinha, como [ilegível] e serve das suas contas, lançar-lhe a quantia de 89#280 [ilegível]. Confirma-me no mais que teria de vir com a resposta do juiz a José Ferreira da Silva Frazão. Caxias, 30 de abril de 1842. *Manuel Boaventura Rodrigues*

Conclusões em 18 de maio

Os partidores provisionados, Emiliano Ferreira da Silva e João José de Almeida, somando os bens do presente inventário, os dividiram em duas partes iguais, sendo uma destas, depois de satisfeita a importância do funeral, subdividida em três partes também iguais. Abatida de uma destas três partes a importância do bem da alma, ligados a mais disposições testamentárias, o remanescente que ficar, junto às outras duas partes, e aumentado com metade do dote conferido, será novamente subdivido em sete partes ou quinhões iguais, que serão lançados, um a cada um dos herdeiros, filhos e neta da finada inventariada, pertencendo àqueles por legítima materna, e a esta por representação de sua finada mãe. A segunda daquelas duas partes iguais em primeiro lugar referidas, depois de acrescida com a outra metade do dote conferido, será da mesma forma subdividida em sete partes ou quinhões iguais que serão também lançadas uma a cada um dos herdeiros, filhos e neta do finado inventariado, àqueles por legítima paterna, e a esta por apresentação de sua finada mãe, tudo com a maior igualdade de direito, não tendo consideração com as dívidas passivas. Caxias, 22 de julho de 1842. *Doutor Coutinho de Vilhena*

Publicação

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil oitocentos quarenta e dois, nesta

cidade de Caxias, em casa do juiz dos órfãos, segundo suplente, Fernando de Melo Coutinho de Vilhena, onde eu, escrivão, compareci, entregou-me ele estes autos com a sua determinação retro que houve por publicada em minha mão, e lavrei este termo. Eu, Antônio Lopes Teixeira, escrivão dos órfãos.

Termo de Ajuntamento

No mesmo dia do termo acima, em meu cartório, ajuntei a estes autos requerimento do inventariante, despachado na referida data, para ser incluído neste inventário um escravo de nome Galunço. O requerimento é o que está a seguir. Eu, Antônio Lopes Teixeira, escrivão dos órfãos, lavrei este termo..

Anexo 3

Transcrição paleográfica do testamento e inventário existentes no arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão feita por Joel Martins Pimenta

[fl. 9] 1841

Inventariados
Joaquim de Lemos de Azevedo e sua Mulher Dona Roza Angelica de Souza

Inventariante – João Joaquim de Lemos

Autos Civeis de Inventario dos Supras nomeados

Juizo Municipal e Orfãos da Villa de Codó
Escrivam Interino Carvalho
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitoCentos e quarenta e hum annos

Por Cappa

[fl. 9v, em branco] [fl. 10] 1841
Autteoamento de hum Requerimento de João Joaquim de Lemos para effeito de se proceder a Inventario dos bens que ficaram por falecimento de Sua May Dona Roza Angelica de Souza Como abaixo se declara.

Juizo dos Orfãos da Villa de Codó
Escrivam Interino *Carvalho*
Anno de Nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil oitoCentos e quarenta e hum annos aos vente e sete dias do mes de Mayo do ditto anno, nesta Villa de Codó Comarca de Aldeas Altas da Provincia do Maranhão em o Meo Escriptorio authoei, e preparei na forma do estillo hum Requerimento de João Joaquim de Lemos despachado pelo Juiz Municipal e Orfãos o Padre [fl. 10v] O Padre Manoel José Pinto Cardoso para efeito de se proceder a Inventário dos bens que ficaram por falecimento de Dona Rosa Angelica de Souza, e ao mesmo junto o Testamento em publica forma da ditta finada que hé tudo o que ao diante se segue de que para Constar fiz este authoamento eu Benedicto Pereira de Carvalho Escrivão o escrevy.

[fl. 11]
Diz João Joaquim de Lemos, como Testamento de sua falecida Mai D. Rosa Angelica de Souza, ja quer proceder a Inventario dos bens que ficarão por falecimento de seus falecidos Pais; existentes na Fazenda Boa Esperança deste termo, o qual não tem feito a muito tempo por andar empregado no Serviço da Guerra que esta Provincia tem sofrido e como se he impocivel conduzir a esta Villa todos os Dittos bens requer a Vossa Senhoria se sirva com a brevidade pocivel de lhe hir fazer o ditto Inventario, para o que junto [oferece?] o Testamento, e emquanto aos bens existentes em Caxias ja se achão avaliados, que? se juntarão ao Inventario assim como o fará dos bens existentes no reino de Portugal logo que lhe cheguem suas avaliaçoens, servindo se nomiar Curador aos Orffãos e a hum Herdeiro Auzente de Nome Antonio Firmino de Lemos e que seja ouvido Manoel Boaventura Rodrigues por [sere?] seu Procurador, que representa por sua filha Roza e por isso.
Para Vossa Senhoria Illustrissimo SenhorJuiz dos Orffaos se sirva deferir ao Supplicante como requerido tem marcando lhe dia para se proceder a Inventario.
Como requer, desi [fl. 11v] designo o dia 2 de junho próximo [futuro?], nomeio para Curador dos Orphãos o Advogado Moreira e para o Herdeiro ausente Antonio Germano dos Reis, que prestarão o juramento do estilo. Villa de Codó 27 de Maio de 1841.

Pinto Cardoso
E. R. M.ce

[fl. 12]
Instrumento dado e passado em publica forma do Officio de meu tabellião com o theor do que

abaixo Se contem e declara.

Testamento

Mil oitocentos e quarenta = Juizo Municipal da Cidade de Cachias = Autuamento do testamento com que faleceo Dona Roza Angelica de Souza = *Escrivão Canejo* = Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e quarenta aos vinte e sete dias do mes de Junho do ditto anno nesta Cidade de Cachias das Aldeas Altas em o meo Escriptoreo autoei o testamento com que faleceo Donna Roza Angelica de Souza o qual he o que ao diante se segue de que para constar fis este Autuamento eu *Manoel Vicente Canejo* Escrivão que o escrevi = Em nome de Deos, Amen = digo eu abaixo assignada Roza Angelica de Souza que achandome bastantemente enferma por isso determino fazer este meu [fl. 12v] testamento da maneira seguinte = Encomendo a minha alma a santissima Trindade que a criou e lhe rogo que pelos merecimentos de meu Senhor Jesus Christo a queira salvar. Declaro que sou natural da Villa Cova da Lixa do Arcebispado de Braga no Reino de Portugal, filha legitima de Jose Pereira dos Santos Guimarães e de Maria Jozefa de Souza já falecidos, que fui Casada na forma do sagrado Concilio Tridentino com Joaquim de Lemos e Azevedo ja falecido de cujo Matrimonio tenho os seguintes filhos João Joaquim de Lemos, Antonio Firmino de Lemos, Umbelina Roza de Lemos, Venancio Jose que morreo depois do falecimento de seu Pai, Tito de Lemos, Marinha de Lemos, Joaquim de Lemos e Maria Joaquina de Lemos ja falecida a qual foi casada com Manoel Boaventura Rodrigues, e deixou de seu Matrimonio uma filha de nome Rosa cujos meus filhos e neta são os meus unicos e univerçaes herdei [fl. 13] herdeiros dos meus bens. Nomeio por meus Testamenteiros em primeiro lugar a meu filho João Joaquim de Lemos, em segundo ao Senhor Manoel Boaventura Rodrigues e em terceiro ao Senhor Joze Alves Daniel aos quais rogo que por serviço de Deos em se fazer em mercê queirão ser meos Testamenteiros para o que lhes deixo um prefixo termo de hum anno para dar Contas. O meu enterro será feito a Meicão do meu testamenteiro, ao qual pesso que depois de passado hum anno mande desenterrar os Ossos de meu falecido para serem enterrados na Igreja Matriz de Sam Benedito, e Me mande ao depois fazer os Sufragios necessareos. Declaro que o mesmo meu Testamenteiro mandará dizer pela minha alma tres Capelas de Missas, e outras tres pela alma de meu finado marido. Deixo para a minha filha Umbelina a escrava Maria Cafuza. Para a minha filha Marinha deixo a escrava Luiza Criola. Deixo ao meu filho Tito o escravo Miguel Criolo. Deixo ao meu filho Joaquim o escravo Marcolino ainda por baptizar. Deixo a [fl. 13v] a mulatinha Catherina que a tenho criado a quantia de duzentos mil reis, e Sendo que ella morra de menor idade reverterá a mesma quantia ao meu Casal. Declaro que a minha escrava Maria Semòa Criola servirá aos mios filhos pelo espasso de cinco annos, e findo este tempo o meu Testamenteiro lhe passará sua Carta de liberdade. Declaro que meu Testamenteiro mandara cumprir humas promessas que devo em Portugal, que vem a serem uma Missa Cantada ao Senhor dos afligidos, huma festa a São Sebastião com Missa cantada, Senhor exposto, sermão e musica. Deixo ao Senhor do Matozinho vinte mil reis de esmola. Declaro que na factura do Inventario dos meus bens do meu Cazal meu Testamenteiro fará tãobem inventariar os bens que tenho em Portugal os quais são tres Propriedades de Cazas e Terras. Deve-se ao meo Casal o seguinte. Ignacio Pires Monteiro por duas obrigaçoins a quantia de trezentos oitenta e seis mil e quatro centos reis moeda de prata valor antigo. Eleuterio Clementino da Silva a quantia de duzentos mil reis mo [fl. 14] moeda de prata valor antigo. João Rapozo Ramos duzentos mil reis moeda de prata valor antigo. Manoel Boaventura Rodrigues trezentos sessenta mil e sessenta reis em papel. João Rodrigues da Silva oito mil reis. Joaquim de Sousa Teles oitenta e nove mil e cento quarenta e cinco digo o devedor he José Antonio Pacheco. Thomás de Freitas Lima cincoenta mil reis moeda de prata. Manoel das Chagas Pereira de Britto cento e vinte oito arrobas e vinte e duas Libras de Algodão em pluma. João Joaquim de Lemos & Companhia cento setenta e cinco mil quinhentos e setenta reis prata. O mesmo & Companhia oitocentos setenta e duas arrobas e vinte e seis libras de Algodão de cujo Algodão achão-se em Maranhão oitenta saccas cujas Contas Se averigoarão na factura do inventario. E por esta forma hei por findo e acabado este meu testamento que quero se cumpra como nelle se contem o qual o mandei escrever por Manoel Vicente Canejo que depois de me ser lido e o achar conforme pudi ao mesmo que a meu [fl. 14v] rogo assignasse por eu não saber escrever. Cachias vinte e oito de Março de mil oitocentos e quarenta = Como escriptor *a rogo da Testadora Donna Roza Angelica de Souza por não saber escrever* = *Manoel Vicennte Canejo* = Approvação = Saibão os que este publico Instrumento de aprovação de testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta aos vinte e oito dias do

mes de Março do dito anno nesta Cidade de Cachias das Aldeias Altas em Casas de morada de Donna Roza Angelica de Souza onde eu Tabelião ao diante nomeado fui vindo e Sendo ahi presente a mesma Donna Roza Angelica de Souza que reconheci pela própria de que trato do que dou fe por ella em presença das testemunhas ao diante nomeadas e asignadas me foi entregue este Seu testamento escripto por mim a Seu rogo dizendo-me Ser a disposição de sua ultima vontade que o ha por bom firme e valioso, e requeria que lho approvasse para ter a sua validade, pelo que e por achar a Testadora Suposto [fl. 15] que bastantemente enferma porem em Seu perfeito juízo no que concordarão as ditas testemunhas não ter o dito testamento borrão entrelinhaveis ou couza que duvida faça o approvo e hei por approvado tanto quanto posso e em Direito me he permitido Sendo testemunhas presentes João Antonio Vianna, os Capitaens Joaquim Antonio Machado, Francisco Jose Vianna e afim mais Theofilo Lopes da Costa e Antonio Jose de Sousa todos com os requisitos que a Lei exige os quais a qui assignarão e a rogo da Testadora por não Saber escrever assignou a primeira testemunha depois de lido por mim Manoel Vicente Canejo Tabellião que escrevi e assignei em publico e razo = Estava o Signal publico = *Em testemunho de verdade Manoel Vicente Canejo* = *A rogo da Testadora e como testemunha João Antonio Vianna* = *Joaquim Antonio Machado* = *Francisco Jose Vianna* = *Theofilo Lopes da Costa* = *Antonio Jose de Souza* = Sobscripto = Testamento solemne de Donna Roza Angelica de Souza feito e aprovado por mim feito e assigna [fl. 15v] digo feito e aprovado por mim Tabellião abaixo assignado feixado cozido e lacrado na forma do estilo Cachias vinte e oito de Março de mil oitocentos e quarenta = o Tabelião *Manoel Vicente Canejo* = Despacho = Lavrado o termo de abertura e autuado faça concluzo. Cachias vinte e sete de Junho de mil oitocentos e quarenta = *Braga* = Termo de abertura = Aos vinte e sete dias do mês de Junho de mil oito e quarenta annos nesta Cidade de Cachias das Aldeias Altas em Casas de residência do Juiz Municipal interino Agostinho da Silva Braga onde eu Escrivão de seu Cargo ao diante nomeado fui vindo e Sendo ahi por João Joaquim de Lemos foi apresentado ao dito Juiz este testamento com que faleceo no ultimo de Março do Corrente anno sua mai Dona Roza Angelica de Souza afim de ser aberto e se lhe dar seu devido cumprimento cujo testamento foi com efeito pelo mesmo Juiz aberto e fazendo se os exames necessarios se achou estar conforme segundo declara a sua approvação, e para constar fis este termo em que assignarão o Juiz e apresentante e eu *Manoel Vicente* [fl. 16] *Canejo Escrivão* que o escrevi = *Braga* = *João Joaquim de Lemos* = Termo de Conclusão = Aos trinta dias do mes de Junho de mil oitocentos e quarenta annos nesta Cidade de Cachias das Aldeias Altas em o meu Escriptorio faço este testamento Concluzo ao Juiz Municipal interino Agostinho da Silva Braga de que para constar fis este termo eu Manoel Vicente Canejo Escrivão que o escrevi = Concluzo = Interlocutório = Vista ao promotor, que nomeio ao Advogado João Forjó Brabo, que prestará juramento. Cachias hum de Julho de mil oitocentos e quarenta = *Braga* = Termo de data = Ao primeiro dia do mes de Julho de mil oitocentos e quarenta annos nesta Cidade de Cachias das Aldeas Altas em Casaz de resedencia do Juiz Municipal interino Agostinho da Silva Braga onde eu Escrivão de seu Cargo ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi por ele me foi entregue este testamento com o presente interlocutorio havendo-o por publicado em minha mão de que para constar fiz este termo eu *Manoel Vicente Canejo Escrivão* que o escrevi = Certidão = Certifico [fl. 16v] eu Escrivão abaixo assignado que notifiquei a João Forjó Brabo nomeado Promotor para prestar juramento do que dou fé. Cachias hum de Julho de mil oitocentos e quarenta = *Manoel Vicente Canejo* = Termo de juramento = No mesmo dia mes e anno acima declarado nesta Cidade de Cachias das Aldeas Altas em Cazas de residencia do Juiz Municipal interino Agostinho da Silva Braga onde eu Escrivão de seu Cargo ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi presente João Forjó Brabo a quem o dito Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou para que bem e verdadeiramente promovesse sobre o presente testamento o que fosse o bem por parte deste Juizo. E recebi por elle o dito juramento assim o prometeu Cumprir de que para constar mandou o dito Juiz fazer este termo em que com o sobre dito assignou eu *Manoel Vicente Canejo Escrivão* que o escrevi = *Braga* = *João Forjó Brabo* = Termo de Vista = Ao primeiro dia do mes de Julho [fl. 17] de mil oitocentos e quarenta annos nesta Cidade de Caxias das Aldeas Altas em o meu Escriptorio faço este testamento com vista ao Promotor nomeado o Cidadão João Forjó Brabo de que para constar fis este termo eu *Manoel Vicente Canejo Escrivão* que o escrevi = Vista com mil duzentos e oitenta reis = Resposta = Acho nos termos dizer registrado o testamento de folhas para que notificado o primeiro testamenteiro e aceitando-o de cumprimento as disposições da Testadora. Cachias nove de Julho de mil oitocentos e quarenta = *o Pro-*

motor João Forjó Brabo = Termo de Data = Aos nove dias do mes de Julho de mil oitocentos e quarenta annos nesta Cidade de Cachias das Aldeas Altas em o meu Escriptorio por parte do Promotor nomeado João Forjó Brabo me foi entregue este testamento com sua resposta de que ppara constar fis este termo eu *Manoel Vicente Canejo Escrivão* que o escrevi = Certidão = Certifico eu Escrivão abaixo assignado que deve este testamento pagar o sello de oito folhas com a seguinte branca Cachias nove de Julho de mil oito [fl. 17v] centos e quarenta = *Manoel Vicente Canejo* = Sello = Numero cinco = Pagou seis centos e quarenta reais do sello Cachias nove de Julho de mil oitocentos e quarenta reis = Pim digo e quarenta = *Pimentel Bolleza* = *Ferreira da Silva* = Termo de Conclusão = Aos vinte e oito dias do mes de Agosto de mil oitocentos e quarenta annos nesta Cidade de Cachias das Aldeas Altas em o meo Escriptorio faço este testamento Concluzo ao Juiz Municipal e de Direito interino Agostinho da Silva Braga de que para constar fis este termo eu *Manoel Vicente Canejo Escrivão* que o escrevi = Concluso com trezentos reis = Cumprasse e registisse e seja entregue ao Testamenteiro que assignar termo pagar as custas Cachias quatro de setembro de mil oitocentos e quarenta = Agostinho da Silva Braga = Termo de Data = Aos quatro dias do mes de setembro de mil oitocentos e quarenta annos nesta Cidade de Cachias, das Aldeas Altas em Casas de morada do Juiz Municipal e de Direito interino Agostinho da Silva Braga onde eu Escrivão de [fl. 18] de seu Cargo ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi por ele me foi entregue este testamento com a presente sentença de que para constar foi este termo eu *Manoel Vicente Canejo Escrivão* que o escrevi = Certidão = Certifico eu Escrivão abaixo assignado que notifiquei ao primeiro Testamenteiro nomeado João Joaquim de Lemos para aceitação ou dezistencia do presente testamento de que dou fe Cachias quatro de setembro de mil oitocentos e quarenta = *Manoel Vicente Canejo* = Aceitação = Termo de aceitação = No mesmo dia mes e anno acima declarado em o meu Escriptorio foi presente João Joaquim de Lemos que reconheço pelo proprio de que dou fe e por ele me foi dito que aceitava o presente testamento e se obrigava a cumprir as disposições nelle declaradas te onde chegarem os bens da Testadora. E de como o disse fis este termo em que assignou eu *Manoel Vicente Canejo Escrivão* que o escrevi = *João Joaquim de Lemos* = Conta = Autoamento setenta cinco reis = Abertura mil e seiscentos reis = Conclusoens e datas duzentos e setenta reis = tres Certidoens novecentos e [fl. 18v] e cincoenta reis = Encerramento e termo quatrocentos reis = ao Promotor mil duzentos e oitenta reis = Selo e Conclusão novecentos e quarenta reis = Aceitação cento e cincoenta reis = Registro [craza?] dous mil seiscentos e quarenta reis = Conta cento cincoenta reis = oito mil quatrocentos quarenta e cinco reis = Ponte = Está conforme com o original a que me reporto com o qual conferi e concertei nesta Cidade de Cachias das Aldeas Altas aos vinte e dous de Março de mil oitocentos quarenta e hum eu Manuel Vicente Canejo Tabellião que o escrevi e assignei em publico [crazo?].
D. 2.550
P. 80
C. 2.780

Ponte

[Sinal]
Em Testamento de verdade

Manoel Vicente Canejo

N1417
Pg 56 reis de sello. Caxias 27 de Março de 1841.

[*Im.al Bhs*?]
[*Ferr.a da Ela*?]

[fl. 19]

Certifico eu Escrivam interino abaixo assignado que notifique o Advogado Ambrozio Moreira de Santa Anna, e Antonio Germano dos Reis para servirem de Curador dos Orfãos da finada Dona Roza Angelica de Souza, e de herdeiro auzente tudo em cumprimento do despacho da Petição retro de que dou fé. Villa de Codó 27 de Mayo de 1841.

Benedicto Pereira de Carvalho

Juramento dos Curadores

E sendo no mesmo dia, mez, e anno Supra declarado nesta Villa de Codó Comarca de Aldeas altas da Província do Maranhão em Cazas de morada do Juiz Municipal e Orfãos o Padre Manoel José Pinto Cardozo onde eu Escrivam de seo Cargo me achava e sendo ahi foram presentes o Advogado Ambrozio Moreira [fl. 19v] Moreira de Santa Anna como Curador nomeado dos Orfãos da finada Dona Roza Angelica de Souza, e Antonio Germano dos Reis como Curador tãobem nomiado ao herdeiro auzente, e logo pelo mesmo Juiz lhes foi deferido o Juramento dos Santos Evangelhos, encarregando lhes que bem e fielmente sem dollo, ou malicia servissem de Curadores dos mencionados Orfãos, e herdeiro auzente, e sendo por eles Recebido o ditto Juramento assim o prometerão Cumprir, e guardar, e de Como assim o diceram mandou o Juiz lavrar este termo em que com os Curadores assignou eu *Benedicto Pereira de Carvalho Escrivão* que o escrevi.

Pinto Cardoso
Ambrosio Moreira de Santa
Anna Antonio Germano dos Reis

Certifico eu Escrivam interino a [fl. 20] Interino abaixo assignado que notifiquei a Moaou digo notifiquei a Manoel Boaventura Rodrigues Como interessado nos bens deste Cazal, de que ficou sciente, e dou fé. Villa de Codó 27 de Mayo de1841.

Benedicto Pereira de Carvalho

Certifico eu Escrivam interino abaixo assignado que notifiquem ao Inventariante João Joaquim de Lemos para se louvar em peritos afim de avaliarem os bens que se não descrever neste Inventario de que ficou sciente, e dou fé. Villa de Codó 27 de Mayo de 1841.

Benedicto Pereira de Carvalho

Certifico eu Escrivam interino abaixo assignado que notifiquei ao Advogado Ambrozio Moreira [fl. 20v] Moreira de Santa Anna Curador dos Orfãos da finada Dona Roza Angelica de Souza, e Antonio Germano dos Reis tãobem da mesma forma Como Curador do herdeiro auzente para se louvarem em peritos que avaliem os bens que se vão descrever neste Inventário de que ficarão scientes e dou fé. Villa de Codó 27 de Mayo de 1841.

Benedicto Pereira de Carvalho

Termo de Louvação

Aos vinte e sete dias do mez de Maio de mil oitocentos e quarenta e hum annos nesta Villa de Codó Comarca de Aldeas Altas da Província do Maranhão em Cazas de morada do Juiz Municipal e Orfaos o Padre Manoel Jozé Pinto Cardoso onde eu Escrivão de Seu Cargo me achava, e sendo ahi foram presentes o Inventariante João Joaquim de Lemos o Advogado Ambrozio Moreira de [fl. 21] Moreira de Santa Anna Como Curador dos Orfãos, e Antonio Germano dos Reis tãobem Como Curador do herdeiro auzente, e por ele unanimemente foi ditto que se louvarão para avaliarem os bens que se vão descrever no presente Inventario em Antonio de Almeida Soares Oliveira e Cosme Joaquim Gomes Braga por serem Vizinhos e terem Cabal Conhecimento de todos os bens de que para constar mandei o ditto Juiz lavrar este termo em que com as partes assignou eu *Benedicto Pereira de Carvalho Escrivam* o escrevy.

Pinto Cardoso
João Joaquim de Lemos
Ambrosio Moreira de Santa Anna
Antonio Germano dos Reis

Auto de Inventario que procede o Juiz Municipal e Orfãos o Padre Manoel José Pinto Cardozo [fl. 21v] Cardozo dos bens que ficarão por falecimento de Dona Roza Angelica de Souza Como abaixo se declara = Anno de Nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e quarenta e hum annos aos dois dias do mês do mez de Junho do ditto anno nesta Fazenda denominada Boa esperança Termo da Villa de Codó Comarca de Aldeas Altas da Provincia do Maranham onde foi vindo o Juiz Municipal e Orfãos o Padre Manoel José Pinto Cardozo comigo Escrivam de Seo Cargo ao diante nomeado para effeito delle Juiz proceder a Inventario de todos os bens que ficaram por falecimento de Dona Roza Angelica Souza, e Sendo ahi foi presente João Joaquim de Lemos Testamenteiro e Inventariante [fl. 22] Inventariante de sua May ditta finada Dona Roza Angelica de Souza, a quem o ditto Juiz lhe deferio o Juramento dos Santos Evangelhos, em hum Livro deles em que poz sua mão direita encarregando-lhe que bem, e fielmente sem dollo ou malicia declarasse e desse a descrever no presente Inventario todos os bens da ditta finada sua May tanto moveis como submoventes e demais direitos e acções, dividas activas e passivas, e assim mais declarasse o dia, mez, e Anno em faleceo a referida sua May se com testamento ou sem elle,

e opmnarão os seos herdeiros, e recebido por elle o ditto Juramento disse e declarou que dava a descrever no presente Inventario todos os bens que deles tivesse noticia, ou Conhecimento para não encorrer nas formas da Lei, e que sua [fl. 22v] Sua finada May falescera no ultimo de Março do anno de mil oitocentos e quarenta com testamento que se tenha juncto a este Inventario e que os seus legítimos herdeiros são seos Irmãos e elle Testamenteiro como ha de constar de seus nomes na pauta ao diante, de que de tudo para constar mandou o ditto Juiz lavrar o presente Auto em que assignou como sobre ditto Testamenteiro. Eu *Benedicto Pereira de Carvalho Escrivam* o escrevi.

Pinto Cardoso
João Joaquim de Lemos

Pauta dos herdeiros

João Joaquim de Lemos	Cazado
Auzente Antonio Firmino de Lemos	19 anos
Umbelina Roza Solteira	18 anos
Tito de Lemos	11 anos
Marinha	10 anos
Joaquim	7 anos
Maria Joaquina e por ella sua filha Roza	9 anos

[fl. 23]

Juramento dos Louvados

Aos dois dias do mez de Junho de mil oitocentos e quarenta e hum annos nesta Fazenda denominada Boa esperança Termo da Villa de Codó Comarca de Aldeas Altas da Província do Maranham onde se achava o Juiz Municipal e Orphãos o Padre Manoel José Pinto Cardozo Comigo Escrivão de seu Cargo ao diante nomeado e sendo ahi foram presentes Antonio de Almeida Soares Oliveira, e Cosme Joaquim Gomes Braga a quem o ditto Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos encarregando-lhes que bem e fielmente sem dollo, ou malicia, com suas consciencias avaliassem todos os bens que neste Inventario se vão descrever e recebido por eles o ditto Juramento as [fl. 23v] Juramento assim o prometeram Cumprir, e guardar, de que para constar fiz este Termo em que assignou o Juiz com os Louvados eu *Benedicto Pereira de Carvalho Escrivam* o escrevi.

Pinto Cardoso
Antonio de Almeida Soares e Oliveira
Cosme Joaquim Gomes Braga

Termo de ajuntada

Aos dois dias do mez de Junho de mil oitocentos e quarenta e hum Nesta Fazenda da Boa esperança onde eu Escrivão me achava ahi a estes Autos de Inventario huma Petição de João Joaquim de Lemos, e Procuração [xxx] que hé o que ao diante se segue e para constar fiz este Termo eu Benedicto Pereira de Carvalho Escrivão o escrevi.

[fl. 24]

Dis João Joaquim de Lemos como testamenteiro de sua finada Mai Roza Angelica de Sousa que tendo a proceder a Inventario dos Bens daquele Casal, prestou Juramento de fielmente os dar a descrever, por me como não pode asistir a tal descripção em razão de grande urgencia o obrigar a se retirar ainda de Caxias, pello Procuração junta Autorizo seu cunhado Manoel Boaventura Rodriguis ou outro qualquer Procederem a darem ao Inventario todos os bens segundo as instruções que lhe deixo, e assginarem qualquer termo que necesario for, motivos estes que regem a Vossa Senhoria se digne mandar que junto esta ao mencionado Inventario lhe seja admitida a sua requisição e por isso.

Para Vossa Senhoria Illustrissimo Senhor Juiz dos orfãos se sirva deferir ao Supplicante como Requerido tem.

Como requer Fazenda da Boa esperança 2 de Junho de 1841.

Pinto Cardoso
E. Ro. M.ce

[fl. 24v, em branco]

[fl. 25]

Procuração

Saibão os que este publico Instrumento de Procuração bastante vizem, que no anno do Nascimen-

to de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e quarenta e hum aos vinte e sete dias do mez de Maio do ditto anno nesta Villa de Codó Comarca de Aldeas Altas da Provincia do Maranhão em meo Escriptorio foi presente João Joaquim Lemos que reconheço e dou fé ser o proprio de que faço menção.
e disse fazia por este seu bastante Procurador a nesta mesma Villa de Codó a Manoel Boaventura Rodrigues, Cosme Joaquim Gomes Braga, Antonio de Almeida Soares e Oliveira, podendo os dittos Ser Procuradores substabelecerem esta em outros.
E a cada hum in silidum, há poder quanto em direito se requer, para que em nome dele outorgante, como se presente fosse, possa em qualquer Juizo, ou Tribunal deste Imperio, defender e requerer toda a sua justiça, em todas as sus causas movidas, e por mover, tanto cíveis, como crimes, em que for Autor ou Ré podendo tratar os termos de [Conciliaçoens] Com qualquer pessoa que Seja, para o que les consede os mais amplos e ilimitados poderes e com especialidade para tratarem e assignarem quaesquer termos no Inventario da finada Dona Roza Angelica de Souza que se vai proceder, segundo em tudo suas Cartas de Ordens que valeram como parte deste Instrumento.
Fazendo citar, demandar, penhorar, offerecer acções, libellos, artigos, embargos, excepções, contrariar, dar provas, por contraditas, e suspeições, inquerer, e perguntar testemunhas, jurar na sua alma todo o licito juramento [fl. 25v] e suppletorio, deixa-lo na alma das partes parecendo-lhe: assignar os termos, e autos necessarios, protestos, contra-protestos, e requerimentos, appllar, aggravar, embargar, e tudo seguir até maior alçada; e esta substabelecer, e della uzar, aSignar termos de confisso'es, negações, louvações, e diziztencias, tirar sentenças, e fazellas, dar à sua execução, requerer prisões, sequestros, e rematações, adjudicações lançar nos bens dos devedores na falta de lançador, e delles tomar posse, requerer precatorias, assignar de como as recebe, vir com embargos de terceiro senhor, e possuidor, e jura-los, variar de acções, e intentar outras de novo, assignar termos judiciais na causas crimes, ajuntar documentos, e recebe-los; reservando a nova citação; e tudo feito, e obrado por elle Procurador, ou subestabelecidos, in solidum, promete haver por firme, e valioso por sua pessoa, e bens. Assim o disse sendo testemunhas presentes Manoel da Rocha, e Antonio Carlos Sallazar que este Instrumento assignaram como Outorgante depois de o escrever e ou ler, e são todos Reconhecidos de Mim Benedicto Pereira Carvalho Tabelião subscrevi e assignei em publico e razo.

[Sinal]
Em Testamento de Verdade

Benedicto Pereira de Carvalho
João Joaquim de Lemos
Manoel da Rocha
Antonio Carllos Sallazar

N.º 64

Pg. 80 reis do Sello Codó 29 de Maio de 1841

[O Collector]
Gomes da Silva
O Escrivam
Reys

[fl. 26]

Descripção de bens

Aos seis dias do mez de Junho de mil oitocentos e quarenta e hum annos nesta Fazenda denominada Boa esperança termo da Villa de Codó Comarca de Aldeas Altas da Provincia do Maranham onde se achava o Juiz Municipal de Orfãos o Padre Manoel José Pinto Cardozo Comigo Escrivão de seo Cargo ao diante nomeado e sendo ahi para Manoel Boaventura Rodrigues, como Procurador de João Joaquim de Lemos pela Procuração que apresentou, e se acha junta a este Inventário, foi dado a descrever ao mesmo todos os bens pertencentes ao Casal da finada Dona Roza Angelica de Sousa e são os que ao diante se seguem de que para constar fiz este termo Eu *Benedicto Pereira de* [fl. 26v] *Pereira de Carvalho Escrivão* que o escrevi.

Dinhero nada
Ouro nada
Prata nada
Cobre

Deo a descrever no presente Inventario Manoel Boaventura Rodrigues como Procurador do Inventariante João Joaquim de Lemos, hum Forno de Cobre que sendo visto pelos avaliadores lhi deram o vallor de oitenta mil reis com que se say = 80#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante trez Candeas [fl. 27] Candeas de Cobre que Sendo Vista pelos ditos Avaliadores lhe deram o Vallor a cada huma de seiscentos e quarenta reis que importassem mil novecentos e vinte reis com que se say = 1920

Ferros

Deo mais a descrever o presente Inventario o ditto Procurador Inventariante quatro Correntes de ferro com Cincoenta e duas arroubas que sendo vistas pelos dittos Avaliadores lhe deram o valor a cada hum libra de oitenta reis que importam quatro mil Cento e secenta reis = declaro que são Cincoenta e duas libras, e não arroubas, que say = 4#160
Deo mais a descrever o presente Inventario o ditto Procurador Inventariante trez ferros de [fl. 27v] Ferros de marcar que sendo Vistos pelos dittos Avaliadores lhe deram o Vallor a todos de novecentos e secenta reis com que se say = 960
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum [busca vida?] que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhis derão o Vallor de quatrocentos reis com que se Say = 400
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante dois pares de Machos que sendo vistos pelos dittos Avaliadores lhis deram o Vallor de oitocentos reis a cada hum, que importam mil e seiscentos reis com que se say = 1#600
Deo mais a descrever no presente [fl. 28] No presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum [Viramundo?] com vinte e quatro libras de ferro que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe derão o Vallor a cada huma libra de oitenta reis que importa em mil novecentos e vinte reis com que se say = 1#920
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante secenta libra de ferro em barra que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o Vallor a cada huma libra Cem reis que importa em seis mil reis com que se say = 6#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante quatro libras [fl. 28v] Libras de asso que sendo vistas pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor a cada huma libra de duzentos reis que importa em oitocentos reis com que se say = 800
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma Tenda de ferreiro que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe derão o vallor de trinta mil reis com que se say = 30#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum Par de algemas que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o Vallor de mil reis com que se say = 1#000
Deo mais a descrever no presente [fl. 29] No presente Inventario o ditto Procurador Inventariante onze machados novos que sendo vistos pelos dittos Avaliadores lhe deram o Vallor a cada hum de seiscentos e quarenta reis que importa em sete mil e quarenta reis com que se say = 7#040
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante dez Foices de rossar que sendo vistas pelos dittos Avaliadores lhi deram o valor a cada huma de seiscentos e quarenta reis que importam em seis mil e quatrocentos reis com que se say = 6#400
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante oito foiceis de abater que Sendo vistas pelos [fl. 29v] Pelos dittos Avaliadores lhe deram o Vallor a cada huma de seiscentos reis que importa em quatro mil e oitocentos reis com que se say = 4#800
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante duas Emxadas novas que sendo vistas pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor a cada huma de seiscentos e quarenta reis que importa em mil e duzentos e oitenta reis com que se say = 1#280
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante doze machados que sendo vistos pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor a todos de quatro mil reis com que se say = 4#000
[fl. 30]
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma Serra grande que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de quatro mil reis com que se say = 4#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum Serrote que

sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de mil reis com que se say = 1#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante sete fouces de Rossa uzadas que sendo vistas pelos dittos Avaliadores valor algum lhe derão = _#_
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto [fl. 30v] O ditto Procurador Inventariante quatorze fouces de abates que sendo vistas pelos dittos Avaliadores Vallor algum lhe derão = _#_
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante desesseis fouces de Capina que sendo vistas pelos dittos Avaliadores lhe deram o v digo Avaliadores Vallor algum lhe derão = _#_
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante quatro Enxadas que Sendo vistas pelos dittos Avaliadores Vallor algum lhe derão = _#_

Moveis de Caza, e utencilos

Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma Prensa [fl. 31] Prensa de ensacar que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de vinte e seis mil reis com que se say = 26#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante uma Roda de Mandioca que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de vinte e cinco mil e seiscentos reis com que se say = 25#600
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante oito Cangalhas que sendo vistas pelos dittos Avaliadores lhe deram o Vallor a cada huma de mil e seiscentos reis que importa em doze mil e oitocentos reis com que se say = 12#800
[fl. 31v]
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum torno de fazer moendas que Sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de mil e seiscentos reis Com que se say = 1#600
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante dois Teares de fazer Redes que sendo vistos pelos dittos Avaliadores lhe derão o vallor de dois mil reis a ambos, com que se say = 2#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante desenove portas que sendo vistas pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de dois mil reis a cada huma que importa em trinta [fl. 32] Em trinta e oito mil reis com que se say = 38#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum braço de balansa Romana com oito libras de pezo que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de doze mil e oitocentos reis com que se say = 12#800
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma ditta Menor que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de seis mil e quatrocentos reis com que se say = 6#400
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante [fl. 32v] Inventariante huma ditta pequena que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de mil duzentos e oitenta e seis com que se say = 1#280
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma Caixa que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de dois mil quinhentos e secenta reis com que se say = 2#560
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma Cama que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de oito mil reis com que se say = 8#000
Deo mais a descrever no presente [fl. 33] No presente Inventario o ditto Procurador Inventariante dois Taboleiros que sendo vistos pelos dittos Avaliadores lhe deram o Vallor de dois mil quatrocentos reis com que se say = 2#400
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum Horatorio que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de dez mil reis com que se say = 10#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma Imagem do Senhor Crucificado de prata, que Sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de vinte cinco mil e seiscentos reis com que se say = 25#600
[fl. 33v]
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma Imagem da Senhora da Conceição que Sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de dois mil quinhentos e secenta reis com que se say = 2#560

Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma Meza pequena que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de quatro mil reis com que se say = 4#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma Meza grande que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o Vallor de oito mil reis com que se say = 8#000
[fl. 34]
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante duas dittas que sendo sistas pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de dois mil reis a cada huma que importa em quatro mil reis com que se say = 4#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma ditta pequena que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o Vallor de mil reis com que se say = 1#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum ferro de Gomar de Cunha que Sendo Visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de mil e seiscentos reis com que se say = 1#600
[fl. 34v]
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante quatro pratos travessos que sendo vistos pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor a cada hum de seiscentos e quarenta reis que importa em dois mil quinhentos e secenta reis com que se say = 2#560
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma duzia de pratos que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de novecentos e secenta reis com que se say = 960
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante seis Pires e Chicaras que Sendo Vistas pelos dittos Avaliadores [fl. 35] Avaliadores lhe deram o vallor de Cento e secenta reis com que se say = 960
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante seis facas, Garfos e Colheres que sendo vistos pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de quinhentos reis cada par digo cada talher que importa em trez mil reis com que se say = 3#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum ferro de Canoa que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de seiscentos e quarenta reis [fl. 35v] reis com que se say = 640
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum Carritel de fazer punho que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhi deram o vallor de mil e seiscentos reis com que se say = 1#600
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante dez rodas uzadas que sendo vistas pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de seis mil reis cada huma, que importa em Secenta mil reis com que se say = 60#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador [fl. 36] Procurador Inventariante tres Couros Salgados que sendo vistos pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de mil reis cada hum que importa em tres mil reis com que se say = 3#000

Cavallos

Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante seis Cavallos de Carga que sendo vistos pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor a cada hum vinte Cinco mil reis que importa em Cento e Cincoenta mil reis reis com que se say = 150#000

Continuação

Aos trez dias do mez de Junho de mil oitocentos e quarenta e hum annos nesta Fazenda denominada Boa esperança Termo da Villa de Codó Comarca de Aldeas altas da [fl. 36v] Altas da Provincia do Maranhão onde se achão o Juiz Municipal e Orfãos o Padre Manoel Jozé Pinto Cardozo Comigo Escrivam de seu Cargo ao diante nomeado e sendo ahi presente o Procurador Inventariante Manoel Boaventura Rodrigues foi continuado a dar a descrever no prezente Inventario os bens que ao diante se seguem de que para constar fiz este termo eu Benedicto Pereira de Carvalho Escrivam o escrevy.

Escravos

Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum Escravo Crioulo de nome Macario de idade pouco mais ou menos vinte e quatro [fl. 37] E quatro annos que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de setecentos e vinte mil reis com que

se say = 720#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum Escravo de Nome Manoel Pereira nação Congo de idade trinta e cinco annos pouco mais ou menos que sendo vista digo sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de seiscentos mil reis com que se say = 600#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma Escrava de nome Eduarda Crioulla de idade pouco mais ou menos trinta annos que Sendo [fl. 37v] Sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de seiscentos mil reis com que se say
= 600#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum Escravo Crioullo de nome Clemente de idade pouco mais ou menos trinta annos que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de seiscentos mil reis Com que se say = 600#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma Escrava Crioulla de nome Guilhermina idade vinte e dois annos pouco mais ou menos molher do acima que sendo vista pelos dittos Avaliadores [fl. 38] Avaliadores lhe deram o vallor de seiscentos mil reis Com que se say = 600#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma Escrava Crioulla de nome Sabina de idade pouco mais ou menos dez annos que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de trezentos e Cincoenta mil reis com que se say = 350#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma Escrava Crioulla de nome Francisca de idade pouco mais ou menos anno e meio que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de Cento e trinta mil reis com que se say = 130#000
[fl. 38v]
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum Escravo Marcelino Mandinga de idade pouco mais ou menos Cincoenta annos doente que Sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de duzentos mil reis com que se say = 200#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma Escrava de nome Luciana nação [Cabinda?] de idade pouco mais ou menos trinta e cinco annos, que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe derão o vallor de quinhentos mil reis com que se say
= 500#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador [fl. 39] Procurador Inventariante huma Escrava Crioulla de nome Romana filha de Guilhermina de idade pouco mais ou menos nove annos que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de trezentos mil reis com que se say = 300#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum Escravo Crioullo de nome Severino de idade pouco mais ou menos Cinco annos que sendo digo annos filho de Guilhermina que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe derão o vallor de duzentos e Cincoenta mil reis com que se say = 250#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma Es [fl. 39v] Huma Escrava Crioulla de nome Candida filha de Guilhermina de idade pouco mais ou menos anno e meio que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de Cento e trinta mil reis com que se say = 130#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum Escravo de nome Caetano nação Benguella vendido, de idade pouco mais ou menos Cincoenta annos que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de trezentos mil reis com que se say = 300#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma Escrava de nome Maria Justina [fl. 40] Justina Nação Balanta de idade pouco mais ou menos quarenta annos que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de quatrocentos mil reis Com que se say = 400#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma Escrava Crioulla de nome Eva filha da acima de idade pouco mais ou menos dez annos, que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de trezentos e Cincoenta mil reis com que se say = 350#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante o Escravo Francisco [Lui Bungo?] nação Cassange de idade pouco mais ou menos quarenta e cinco annos [fl. 40v]

Annos que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de quatrocentos mil reis com que se say = 400#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma Escrava Crioulla de nome Romoalda filha do acima de idade pouco mais ou menos doze annos que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o Vallor de quinhentos mil reis com que se say = 500#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum Escravo de nome Joaquim Miracol nação Congo de idade pouco mais ou menos quarenta e cinco annos que sendo visto pelos [fl. 41] Pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de trezentos e Cincoenta mil reis com que se say = 350#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma Escrava de nome Roza nação Congo de idade pouco mais ou menos trinta e cinco annos que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de quatrocentos e Cincoenta mil reis com que se say = 450#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum Escravo Crioullo de nome Theodoro filho do acima de idade pouco mais ou menos quinze annos, que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram [fl. 41v] Lhe deram o vallor de quatrocentos e Cincoenta mil reis com que se say = 450#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum Escravo Crioullo de nome Miguel de idade pouco mais ou menos oito annos, que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de duzentos e Cincoenta mil reis com que se say = 250#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum Escravo Crioullo de nome Marcolino de idade pouco mais ou menos tres annos que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de duzentos mil reis com que se say = 200#000 [fl.42] Com que Se Say =
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante um Escrava Mulata de nome Maria pouco mais ou menos oito annos que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de quatrocentos mil reis com que se say = 400#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum Escravo de nome Joaquim Manoel nação Congo, de idade pouco mais ou menos quarenta annos que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o Vallor de quatrocentos e Cincoenta mil reis com que se say = 450#000
Deo mais a descrever no presente [fl. 42v] No prezente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma Escrava de nome Joaquina nação Congo de idade pouco mais ou menos quarenta annos, que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de quatrocentos e Cincoenta mil reis com que se say = 450#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante um Escravo de nome Domingos nação Congo, q digo Congo de idade pouco mais ou menos secenta annos que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de oitenta mil reis com que se say = 80#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador [fl. 43] Procurador Inventariante huma Escrava de nome Maria nação Angico de idade pouco mais menos Cincoenta annos que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de Cento e Cincoenta mil reis com que se say = 150#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum Escravo Crioullo de nome Faustino de idade pouco mais ou menos vinte e seis annos que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de quinhentos mil reis com que se say = 500#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum Escravo [fl. 43v] Escravo Crioullo de nome Joaquim de idade secenta annos pouco mais ou menos que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de duzentos e cincoenta mil reis com que se say = 250#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma Escrava de nome Maria Nação Benguilla de idade pouco mais ou menos Cincoenta annos que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de duzentos mil reis com que se say = 200#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum Escravo de nome João Pinto nação Congo de idade pouco mais ou me [fl. 44] Mais ou Menos quarenta annnos que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de quatrocentos e Cincoenta mil

reis Com que se say = 450#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma Escrava Crioulla de nome Bonifacia de idade pouco mais ou menos quarenta annos que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de trezentos mil reis com que se say = 300#000 Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum Escravo Crioullo de nome Adrião de idade pouco mais ou menos trinta e cinco annos que sendo visto pelos dittos Ava [fl. 44v] Dittos avaliadores lhe deram o vallor de quinhentos mil reis com que se say = 500#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante huma Escrava de nome Carolina Mandinga de idade Cincoenta annos pouco mais ou menos que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de Cem mil reis, doente, com que se say = 100#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum Escravo Crioullo de nome Romão de idade pouco mais ou menos vinte e seis annos, que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de seiscentos mil reis com que se say = 600#000 [fl. 45]
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum Escravo de nome João Caturra, vendido, de idade pouco mais ou menos Cincoenta annos que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de duzentos e Cincoenta mil reis com que se say = 250#000
Deo mais a descrever no presente Inventario o ditto Procurador Inventariante hum Escravo de nome Raymundo de Nação Congo com hum defeito em hum braço, de idade trinta e cinco annos pouco mais ou menos que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de quatro Centos e cincoenta mil reis com que se say = 450#000
Deo mais a descrever no pre [fl. 45v] A descrever no prezente Inventário o ditto Procurador Inventariante hum Escravo Crioullo de nome Paulino de idade vinte e seis annos pouco mais ou menos que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de quinhentos mil reis com que se say = 500#000
Deo mais a descrever no presente Inventário o ditto Procurador Inventariante hum Escravo de nome Antonio Nação Congo, de idade pouco mais ou menos trinta annos que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de seiscentos mil reis com que se say = 600#000
Deo mais a descrever no presente Inventário o ditto [fl. 46] O ditto Procurador Inventariante hum Escravo de Nome Vicente Nação Rebollo de idade pouco mais ou menos Cinquenta annos que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de trezentos e cincoenta mil reis com que se say = 350#000
Deo mais a descrever no presente Inventário o ditto Procurador Inventariante hum Escravo Crioullo de nome Luiz de Souza de idade pouco mais ou menos Cincoenta annos que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de duzentos e cincoenta mil reis com que se say = 250#000
Deo mais a descrever no presente Inventário o ditto Procurador Inventariante hum Escravo de nome [Bans Sá?] Nação Congo de idade pouco mais ou menos setenta annos, que [fl. 46v] Que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de Cincoenta mil reis com que se say = 50#000
Deo mais a descrever no presente Inventário o ditto Procurador Inventariante huma Escrava de nome Anna nação Congo de idade pouco mais ou menos secenta annos que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe derão o vallor de Cento e Cincoenta mil reis com que se say = 150#000
Deo mais a descrever no presente Inventário o ditto Procurador Inventariante huma Escrava Crioulla de nome Joanna que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de quinhentos e Cincoenta mil reis com [fl. 47] Com que se say = 550#000
Deo mais a descrever no presente Inventário o ditto Procurador Inventariante os Escravos fugidos, a saber, Antonio Balanta, Thereza Angolla, Zacarias Crioullo, José Crioullo, e Manoel Sam Thomé os quais não forão avalidos Digo não forão avaliados por senão acharem presentes =

Continuação

Aos quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos e quarenta e hum Annos, nesta Fazenda denominada Boa esperança Termo da Villa do Codó Comarca de Aldeas Altas da Provincia do Maranhão achava prezente [fl. 47v] Prezente o Juiz Municipal e Orfãos o Padre Manoel José Pinto Cardozo Comigo Escrivam de seo Cargo ao diante nomiado, e sendo ahi por o Procurador Inventariante Manoel Boaventura Rodrigues foi continuado a dar a descrever neste Inventario os bens que ao diante se seguem de que para Constar fiz este Termo eu Benedicto Pereira de Carvalho

Escrivão o escrevi =

Algodam

Deo mais a descrever no presente Inventário o ditto Procurador Inventariante quarenta e quatro meias sacas com Cento e setenta e seis arroubas que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor a cada huma [fl. 48] Huma arrouba de quatro mil trezentos e vinte reis que importa em sete Cento e trez mil oito Centos e quarenta reis com que se say = 763#840

Deo mais a descrever no presente Inventário o ditto Procurador Inventariante vinte arroubas de pluma limpa que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor a cada huma de quatro mil e duzentos reis que importa em oitanta e quatro mil reis Com que se say = 84#000 Deo mais a descrever no presente Inventário o ditto Procurador Inventariante Cincoenta e oito arroubas de pluma seja, que sendo vista pelos dittos Avaliado [fl. 48v] Avaliadores lhe deram o vallor a cada huma arrouba em tres mil e novecentos reis que importa em duzentos e vinte e seis mil e duzentos reis com que se say = 226#200

Deo mais a descrever no presente Inventário o ditto Procurador Inventariante oitocentas arroubas de algodam em caroço que sendo vistas pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor a cada huma a novecentos reis que importa em setecentos e vinte mil reis com que se say = 720#000

Deo mais a descrever no presente Inventário o ditto Procurador Inventariante Cento e cincoenta e duas libras de fio grosso que sendo visto pelos dittos Avaliadores lhe derão [fl. 49] Lhe deram o vallor a cada huma arrou digo a cada huma libra a duzentos reis que importa em trinta mil e quatrocentos reis com que se say = 30#400

Rossas

Deo mais a descrever no presente Inventário o ditto Procurador Inventariante huma Rossa Nova que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de trezentos mil reis com que se say = 300#000

Deo mais a descrever no presente Inventário o ditto Procurador Inventariante huma Capoeira nova, que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de duzentos mil reis com que se say = 200#000

Deo mais a descrever no presente [fl. 49v] No prezente Inventário o ditto Procurador Inventariante huma Capoeira velha que sendo vista pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de Cem mil reis com que se say = 100#000

Terras

Deo mais a descrever no presente Inventário o ditto Procurador Inventariante Meia legoa de terra de frente Com huma de fundo no lugar Boa esperança na data de [Taboleiro?] que pelos Avaliadores lhe foi dado o vallor de hum Conto e duzentos mil reis com que se say = 1:200#000

Deo mais a descrever no presente Inventário o ditto Procurador Inventariante Meia legoa de terra de frente com huma de fundo no lugar denominado Botequim [fl. 50] na mesma Data que pelos Avaliadores lhe deram o vallor de hum Conto e duzentos mil reis com que se say = 1:200#000

Deo mais a descrever no presente Inventário o ditto Procurador Inventariante hum quarto de légua de terra de frente Com meia legoa de fundo no lugar denominado agoa branca que pelos dittos Avaliadores lhe deram o vallor de trezentos e Cincoenta mil reis com que se say = 350#000

Termo de encerramento e protesto

Aos quatro dias do mês de junho de mil oito Centos e quarenta e hum nesta Fazenda denominada Boa Esperança [fl. 50v] Boa Esperança Termo da Villa de Codó Comarca de Aldeas Altas da Provincia do Maranhão onde se achava o Juiz Municipal e Orfãos o Padre Manoel Jozé Pinto Cardozo ao diante nomiado, se sendo ahi pelo Procuraodr e do Inventariante, digo por Manoel Boaventura Rodrigues Procurador de João Joaquim de Lemos foi ditto ao mesmo Juiz, que em nome de seo Constetuente, e pelos esclarecimentos que lhe forão havia declarado e dado a descrever bens pertinentes ao Cazal dos Inventariados, e que não lhe Consta nesta Provincia existão alguns bens pertinentes aos mesmos Inventariados e por isso em nome de ditto [fl. 51] De ditto seo Constituinte protesto de no cazo que para o futuro tenha noticia de algum bem ou acçoens de os dar a descrever para ser o seo Vallor divido entre os herdeiros, da mesma forma protestos de que logo que lhe chegou do Reino de Portugal as avaliações dos bens que lá existem de as ajuntar ao prezente Inventário para por sequella serem divididos entre os herdeiros, e que em nome de ditto seo Constituinte offerece a deprecada Vinda da Cidade de Caxias com as avaliaçoens dos bens lá existentes, e Requer seja juntado Inventario para se proseguirem nos demais termos, o que visto e ouvido pelo ditto Juiz enformado dos termos do mesmo Inven [fl. 51v] Do mesmo Inventario

mandou a mim Escrivam tomasse o prezente termo de declaração, e protesto, e assignou com o Procurador do Inventariante Eu Benedicto Pereira de Carvalho Escrivam que o escrevy.

Pinto Cardoso
Manoel Boaventura Rodriguez.

Termo de declaração dos Louvados

E sendo no mesmo dia mez e anno retro declarado nesta Fazenda denominada Boa esperança termo da Villa de Codó Comarca de Aldeas Altas da Provincia do Maranham se achava o Juiz Municipal de Orfãos o Padre Manoel José Pinto Cardozo Comigo Escrivam de Seo Cargo ao diante nomiado [fl. 52] Nomiado, e sendo pelos Avaliadores Antonio de Almeida Soares e Oliveira e Cosme Joaquim Gomes Braga ao mesmo Juiz que lhes avaliaram todos os bens que pelo Procurador do Inventariante lhes foi mostrado, e que os vallores que deram aos mesmos bens foi o em que suas Consciencias acharão vallor, segundo o estado actual da moéda, e de como assim o dicerão e declararão mandou o ditto Juiz fazer este Termo em que assignou Com os avaliadores eu Benedicto Pereira de Carvalho Escrivam que o escrevy.

Pinto Cardoso
Antonio de Almeida Soares e Oliveira
Cosme Joaquim Gomes Braga

[fl. 52v]

Termo de ajuntada

Aos quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos e quarenta e hum nesta Fazenda Boa esperança termo da Villa de Codó onde eu Escrivam me achava e sendo ahi ajuntei a estes Autos huma deprecada Vinda de Caxias que he aqui ao diante se segue e para Constar fiz este Termo eu Benedito Pereira de Carvalho Escrivam o escrevy.

[fl. 53]

Juizo dos Orfãos 1841 Da Cidade de Cachias

Autoamento de uma Carta Precatoria de Diligencia vinda do Juizo dos Orfãos da Villa de Codó, a requerimento de João Joaquim de Lemos. e de uma petição deste com despacho servindo de cumpra-se a mesma Precatoria para o que nela se declara

O Escrivão *Teixeira*

Anno do Nascimnero de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e um, aos onze dias do mez de Maio, nesta Cidade de Caxias Comarca das Aldeyas altas em o meo Escriotorio, por João Joaquim de Lemos me farão entregues e autoei uma Carta Precatoria de Diligencia, e uma petiça despachada, e uma sua petição despachada pelo mesmo Digo pelo Juiz dos Orfãos desta Cidade e servindo de cumpra-se a mesma Precatória para a devida execução; que tudo é o que ao diante se segue, e fiz este autoamento Eu Antonio Lopes Teixeira Escrivão dos Orfãos que o escrevi.

[fl. 53v, em branco]

[fl. 54]

João Joaquim de Lemos requerendo a Vossa Senhoria cumprimento da inclusa deprecada, declara que são herdeiros irmãos do Supplicante existentes nesta Cidade Umbelina de idade de 18 annos – Tito de idade 11 annos – Marinha de 10 annos – Joaquim de 7 annos –, e uma Neta dos falecidos Pais do Supplicante de nome Roza de 10 annos filha da herdeira Maria Joaquina de Lemos que foi cazada com Manoel Boaventura Rodriguez a que ja faleceo; afim de que Vossa Senhoria nomei hum Curador aos dittos Orfãos para com eles se proceder nos termos requeridos na Carta Precatoria mandando que se citem em suas próprias pessoas os maiores de 14 annos sendo machos e os de 12 sendo femias

Como se requer, e nomeio Curador ao Doutor nomeio Caxias 11 de maio de 1841.

Braga
E. Ro. M.ce

[fl. 54v, em branco] [fl. 55]

Dante o Juízo de Orfãos da Villa de Codó

Carta Precatória Citatoria de diligencia que deste Juizo vai dirigida ao Juizo vai dirigida ao Juizo de Orfãos da Cidade de Caxias a Requerimento de João Joaquim de Lemos como abaixo se declara.

Ao Illustrissimo Senhor Juiz de Orfaos da Cidade de Caxias ou quem de o honroso Cargo Servir. Eu Reverendo Manoel Jozé Pinto Cardozo Juiz Municipal e Orfãos da Villa de Codó e Termo por

Nomiaçam do Illustrissimo e Excellentissimo Presidente da Provincia.
Façolhe saber que João Joaquim de Lemos me enviou a dizer em hum a sua peticam por escripta o seguinte = Diz João Joaquim de Lemos que tem a proceder a Inventario nos benz que neste Termo [fl. 55v] Termo ficaram por falecimento de seos Pais Joaquim de Lemos de Lemos de Azevedo e Roza Angelica de Souza, e como também tinha bens a descrever na Cidade de Caxias pertencentes ao mesmo Cazal, se lhe faz preciso Vossa Senhoria se digne Mandar passar Carta Precatoria para o Juizo dos Orfãos daquella Cidade afim de que proceda na avaliação de bens que lá existem e feitas que sejam se entreguem ao Inventariante para juntar ao Inventario geral da Maça do Cazal neste Juizo, assim mais requer que sejam citados os herdeiros qui lá se acharem para Verem proceder nas ditas avaliaçoens e o mesmo neste Juizo por si, ou seos Procuradores athé final Partilhas, e por isso pode a Vossa Senhoria Illustrissomo Senhor Juiz dos Orfãos se sirva deferir ao sup [fl. 56] Deferir ao suplicante como requerido tem = Espera Receber Mercê = Cujo Requerimento sendome assim apresentado nelle [hei?] e proferi o meo despacho de theor, e forma seguinte = Despacho = Pagos os Direitos passe em termos = Villa de Codó dois de abril de mil oitocentos e quarenta e hum = Pinto Cardoso = E sendo o mencionado Requerimento, e Meo despacho aprezentado ao respectivo Escrivam deste meo Juizo para lhi dar a devida execução passou o Competente Conhecimento informa para pagar se os velhos direitos, o qual hé de theor e forma e forma seguinte = Conhecimento = Por este Juízo de Orfaos se ha de passar Carta Precatoria Citatoria para a Cidade de Caxias afim de serem Citados os herdeiros do finado Joaquim de Lemos de Azevedo de que devem pagar os velhos [fl. 56v] Os Velhos Direitos Villa de Codó dois de abril de mil oitocentos e quarenta e hum = O Escrivam *Benedicto Pereira de Carvalho* = Direitos = Numero Cinco = Pagou oitenta reis de velhos Direitos = Villa de Codó dois dias de Abril de mil oitoCentos e quarenta e hum = O Collector *Gomes da Silva* = O escrivam Reis = Numero vinte oito = Pagou oitenta reis do sello Villa de Codó dois de abril de mil oitocentos e quarenta e hum = O Collector *Gomes da Silva* = Sello = O Escrivam *Reis* = Cujo Conhecimento sendo aprezentado ao respectivo Escrivam em Cumprimento de Meu despacho nesta exarado passou a deprecada a qual é a prezente qui indo por mim assignada selada com o sello deste Juizo que hé o valha sem sello [excauza?] tendo antes pago o selo de papel em que esta vai escripta, em seu [fl. 57] Em seo Cumprimento mandará Vossa Senhoria avaliar os mencionados bens que o Suplicante requer em sua Petiçam nesta transcripta pelos Avaliadores respectivos, em falta por peritos a contento das partes, e bem assim Citar todos os herdeiros conforme requer a referida Petição praticando-se em tudo os termos, e Autos necessarios Em Vossa Senhoria assim o fazer Cumprir faz serviço a sua Majestade Imperial e a mim mercê, eu me offereço para em cazos identicos Cumprir, e fazer executar as deprecadas desse Juizo = Pagou de feitio desta, assinatura, e mais despezas o que a margem se vê contado = Dada e passada nesta sobre ditta Villa de Codó aos tres dias do miz de abril do Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitoCentos e quarenta e hum Eu [fl. 57v] Eu *Benedicto Pereira de Carvalho* Escrivam interino que a escrevi
F.. 1#050
Aj. #100
S.J. #120
S. . #100
C. .#150
1#520

Pinto Cardoso
O Padre Manoel Jose Pinto Cardoso
V.S.S. ex cauza
Pinto Cardoso

Ao Sello 100

N.º 32

Pagamento do sello 120 reis. Villa de Codó 16 de Abril de 1841

O Collector Gomes da Silva
O Escrivam Rei

Dou fé ter citado ao Doutor Frederico José Corrêa, nomeado Curador pelo despacho a folhas duas, para prestar o competente Juramento, e ficou bem entendido. Cachias 11 de Maio de 1841. [D. 400]

O Escrivam *Antonio Lopes Teixeira*

Juramento ao Curador

Aos onze dias do mez de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e [fl. 58] quarenta e um, nesta Cidade de Cachias Comarca das Aldeyas altas, em casa de morada do Juiz dos Orfãos Interino o Cidadão Agostinho da Silva Braga, onde eu Escrivão do seu Cargo ao diante nomeado vim, compareceo o Doutor Frederico Jozé Corrêa, a quem o dito Juíz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos de baixo do qual lhe encarregou, que bem e verdadeiramente sem dolo nem malicia, servisse de Curador dos Orfãos mencionados na petição folhas, para por elles representar a respeito de todo o conteudo na Carta Precatoria folhas trez, requerendo e allegando quando em boa consciencia entender a beneficio dos mesmos Orfãos. E recebido por elle o Juramento assim prometheo cumprir sob a responsabilidade que a Ley impoem, do que mandou o Juiz fazer este termo que ambos assignarão. Eu Antonio Lopes Teixeira. Escrivão o escrevi. [Ass. 100 – D. 300]

Braga
Frederico Jose Correa

Dou fé ser citado em sua propria pessoa á orfam D. Umbelina maior de doze annos, para com o seu Curador e dos outros Orfãos se louvarem em na pessoa que com outra em que se deve louvar o Deprecante, avaliem [fl. 58v] os bens de que trata a Deprecada, assim como citei ao Doutor Frederico Jozé Corrêa, Curador dos referidos Orfãos para a dita louvação nos termos expendidos e ficarão scientes. Cachias 11 de Maio de 1841. [D. 800]

O Escrivam *Antonio Lopes Teixeira*

Termo de Louvação

Aos onze dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos e quarenta e um, nesta Cidade de Cachias Comarca das Aldeyas altas, em casas de morada do Juiz dos Orfãos Interino o Cidadão Agostinho da Silva Braga, onde eu Escrivão do seu Cargo ao diante nomeado, e sendo ahi presente a Orfam maior Dona Umbelina Rosa de Lemos com o seu Curador e dos outros Orfãos o Doutor Frederico Jozé Corrêa desserão que se louvavão para Avaliador em Manoel Jozé Martins, e presente tambem o Deprecante João Joaquim de Lemos em Arnaldo Frederico d'Abreu para outro Avaliador, e contentes as partes com esta louvação a houve o Juiz por feita, e mandou lavrar este termo que assinou com o Deprecante, Curador e Orfam maior, fazendo-o a rogo d'esta, que não saber ler e escrever [fl. 59] escrever, Jozé Teixeira Frazão. Eu Antonio Lopes Teixeira, Escrivão que o escrevi. [As. 200 – D. 600]

Braga
O Curador *Frederico Jose Corrêa*
João Joaquim de Lemos
A rogo da Orfam maior Umbelina
Jose Ferreira da Silva Frazão

Dou fe ter citado a Manoel José Martins, e a Arnaldo Frederico d'Abreu, nomeados Avaliadores, para prestarem o competente juramento, e avaliarem depois os bens que pelo Deprecante forem declarados e apresentados; e se derão por entendidos. Cachias 11 de Maio de 1841. [D. 800]

O Escrivam *Antonio Lopes Teixeira*

Juramento aos Louvados

Aos onze dias do mes de Maio de mil oitocentos e quarenta e um annos nesta Cidade de Cachias Comarca das Aldeyas-altas em casas de morada do Juiz dos Orfãos Interino o Cidadão Agostinho da Silva Braga onde eu Escrivão do seu Cargo ao diante nomeado vim, forão presentes os Louvados nomeados Ma [fl. 59v] Manoel José Martins e Arnaldo Frederico d'Abreu, e lhes deferio o dito Juiz o Juramento dos Santos Evangelhos de baixo do qual lhes encarregou, que bem e verdadeiramente segundo entendessem em suas consciencias avaliassem os bens fossem declarados e apresentados pelo Deprecante, pertencentes aos finados pais deste Joaquim de Lemos d'Azevedo e Rosa Angelica de Sousa. E sendo pelos ditos Louvados aceito o Juramento assim prometterão cumprir debaixo de responsabilidade, de que mandou o Juiz fazer este termo que assinou com elles. Eu Antonio Lopes Teixeira, Escrivão que o escrevi.

Braga
Arnaldo Frederico de Abreu
Manoel José Martins

Juramento e declaração do Deprecante

Aos doze dias do mes de Maios de mil oitocentos e quarenta e um annos nesta Cidade de Cachias Comarca das Aldeyas-altas na casas de morada do Juiz dos Orfãos Interino o Cidadão Agostinho da Silva Braga, onde eu Escrivão do [fl. 60] Escrivão do seu Cargo ao diante nomeado vim, aí sendo presente João Joaquim de Lemos, lhe deferio o mesmo Juiz o Juramento dos Santos Evangelhos debaixo do qual lhe encarregou, que em conformidade ao seu requerido na deprecada folhas, declarasse e apresentasse em Juizo os bens existentes nesta Cidade ficados por falecimento de seus Pais Joaquim de Lemos de Azevedo, e Rosa Angelica de Sousa, sem ocultar um só que fosse, penna de incorrer na de perjuro e sonegados, a fim de se proceder a avaliação requisitada na referida Precatoria. E aceito por elle o Juramento, assim o prometheo fazer sob as pennas comminadas, pela forma que abaixo se segue, e de tudo mandou o Juiz lavrar este termo que ambos assinarão. Eu Antonio Lopes Teixeira Escrivão que o escrevi.

Braga

João Joaquim de Lemos

E logo, sendo presentes os Louvados forão declarados e trazidos a Avaliação, a saber. Di [fl. 60v]

Dinheiro

Que existe em poder deste produto de oitenta saccas de algodão vendidas em Maranhão por Jozé Redrigues Roxo, a quantia de dous contos quinhentos e sitenta mil duzentos e trinta e oitoreis moeda corrente que a margem sai = Papel 2.580#238

Ouro – Nada

Prata

Duas colheres velhas de prata com o pezo de vinte e cinco oitavos que vistas pelos Avaliadores forão avaliadas a cento e sessenta reis a oitava importando por isso em quatro mil reis moeda corrente que a margem sai. = Papel 4#000

Um par de esporas velhas de prata, de molde antigo, com o pezo de cincoenta e duas oitavas que visto pelos Avaliadores foi avaliado a cento e sessenta reis a oitava que por isso importa em oito mil trezentos e vinte reis moeda corrente que a margem sai. = Papel 8#320

Algodão

Duzentos e noventa arrobas e dez libras de algodão em pluma, ensaccado em [fl. 61] ensacado em sacas e meias sacas a que os Avaliadores derão o valor de cinco mil reis por cada arroba, importando por isso todas em um conto quatrocentos cincoente e um mil seiscentos e sessenta e seis reis em moeda corrente que a margem sai. = Papel 1:451#666

Mais cento e treze arrobas e cinco libras de algodão em pluma em vinte sacas que existem sob a guarda de Manoel Boaventura Rodrigues, a que os avaliadores derão o mesmo valor de cinco mil reis a arroba, que por isso importão em quinhentos e sessenta mil setecentos e oitenta e um reis em moeda corrente que a margem sai. = Papel 565#781

Mais vinte e cinco arrobas de algodão em pluma em rama no poder delle declarante, a que os Avaliadores derão o valor de quatro mil trezentos e sessenta reis a arrouba, que por isso importão todas em cento e nove mil reis moeda corrente que a margem sai. = Papel 109#000

Escravos

Uma escrava crioula de nome Luiza, de idade oito annos fi [fl. 61v] filha da escrava Eduarda, achando-se esta no Termo de Codó, a qual escravinha sendo vista pelos avaliadores, teve o valor de trezentos mil reis moeda corrente que a margem se sai. = Papel 300#000

Um escravo de nome Cippriano Nação – Cabinda que representa ter de idade trinta e cinco annos, sem achaque, o qual sendo visto pelos Avaliadores teve o valor de quinhentos mil reis moeda corrente que a margem se sai. = Papel 500#000

Uma escrava crioula de nome Lourença com dezoito annos de idade, costureira, gomadeira e lavandeira, sem achaque, a qual sendo vista pelos Avaliadores teve o valor de seiscentos e quarenta mil reis em moeda corrente, com que a margem se sai. = Papel 640#000

Dividas activas

Uma obrigação do Tenente Manoel das Chagas Pereira de Brito de cento e vinte e oito arrobas de alg digo arrobas e vinte e duas libras de algodão ensaccado vencida em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos e trinta e nove [fl. 62] e trinta e nove, para na falta do gênero pagar em moeda segundo o preço corrente com os juros de trez por cento ao mez, que por isso tendo os Avaliadores dado o valor de cinco mil reis por cada arroba de algodão, importa em principal na quantia de seiscentos quarenta e trez mil quatrocentos e trinta e sete reis moeda do corrente que

a margem sai = Papel 643#437
Outra obrigação de Manoel Boaventura Rodrigues já vencida das quantias de trezentos mil reis moeda corrente, e sessenta mil e sessenta reis em moeda de prata valor antigo, que ambas a margem saem. = Papel 300#000 e Prata valor antigo 60#060
Outra obrigação delle declarante [&?] Companhia, ja vencida, da quantia de cento e sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta reis em moeda de prata valor antigo, que a margem sai. = Prata valor antigo 165#560
Outra obrigação de Ignacio Pires Monteiro, vencendo juros desde Março de mil oitocentos e trinta e oito, da quantia de principal (vencida naquela data) de trezentos mil reis em moeda de [fl. 62v] em moeda de prata valor antigo que a margem sai. = Prata valor antigo 300#000
Outra obrigação do ditto Ignacio Peres Monteiro ja vencida da quantia de oitenta e seis mil e quatrocentos reis em moeda de prata valor antigo que a margem sai. = Prata valor antigo 86#400
Outra obrigação de João Raposo Ramos, vencida e correndo juros desde Março de mil oitocentos e trinta e nove a razão de trez por cento ao mez, da quantia de duzentos mil reis em moeda de prata valor antigo (principal) que a margem se sai. = Prata valor antigo 200#000
Outra obrigação de Elentherio Clementino da Silva, vencida e correndo juros de dous por cento ao mez desde Dezembro de mil oitocentos e trinta e oito da quantia de principal duzentos mil reis prata valor antigo, que a margem sai. = Prata valor antigo 200#000
Outra obrigação de José Antonio Pacheco, vencida e correndo juros desde Novembro de mil oitocentos e trinta e sete, da quantia de principal oitenta e nove mil cento e quarenta e cinco reis em moeda de prata [fl. 63] De prata valor antigo que a margem sai. = Parta valor antigo 89#145
Outra obrigação Thomaz de Freitas Lima vencida e correndo juros de trez por cento ao mez desde Dezembro de mil oito e trinta e nove, da quantia de principal de cincoenta mil reis em prata valor antigo que a margem sai. = Prata valor antigo 50#000
Outra obrigação vencida de João Baptista do Prado, da quantia de cento quarenta e seis mil e quatrocentos reis em moeda de prata valor antigo, que a margem sai. = Prata valor antigo 146#400
O que deve José Narciso da Costa, por conta de Livro, a quantia de cento e noventa e seis mil quinhentos e cincoenta reis moeda corrente, que a margem sai. = Papel 196#55

Bens de Raiz

Uma morada de casas de taipa, coberta de telha sitas na rua grande, com dous quartos de frente e dous de fundo, corredor e varanda, e meias-aguas no fundo com muro de barro, que vistas e examinadas pelos Avaliadores tiveram o valor de trez contos e duzentos mil reis em moeda corrente que sai. = 3:200#
[fl. 63v]

Accessorios

Uma armação de loja e quitanda nas casas acima declaradas, que vista e examinada pelos Avaliadores teve o valor de cento e vinte mil reis em moeda corrente que a margem sai. = Papel 120#000
Uma prensa de ensacar algodão que os Avaliadores virão e examinarão, e lhe derão o valor de de sessenta e quatro mil reis moeda corrente com que a margem sai. = Papel 64#000
Umas balanças grandes com seus competentes pezos tendo nestes seis arrobas e vinte e quatro libras, que vistos e examinados pelos Avaliadores, forão avaliados em trinta e dous mil reis moeda corrente que a margem sai. = Papel 32#000
E não sendo sido declarados nem trazidos a Avaliadores mais bens, disse o declarante debaixo do Juramento já prestado, que estes erão os bens todos existentes nesta Cidade pertencentes ao Casal dos seus fallecidos Pais Joaquim de [fl. 64] Joaquim de Lemos d'Azevedo e Rosa Angelica de Sousa, e logo os Avaliadores declararão que os hivião avaliado sem dolo nem malicia, mas segundo entendião em suas consciencias de que mandou o Juiz lavrar este termo de declaração enserramento que todos asssinarão. Eu Antonnio Lopes Teixeira. Escrivão que o escrevi.

Braga
João Joaquim de Lemos
Miguel Sousa Martin
Arnaldo Frederico de Abreu

Dou fe ter citado em suas próprias pessoas a Orfam Maior de doze annos Umbelina Rosa de Lemos, e a seu Curador e dos outros Orfãos o Doutor Frederico Jozé Corrêa, param virem proceder nas avaliações dos mais bens do Casal dos falecidos Joaquim de Lemos d'Azevedo e sua mulher Rosa Angelica de Sousa, ate final partilhas como é requerido na Precatoria folhas, e ambos ficarão

bem entendidos. Cachias 12 de Maio de 1841.

O Escrivam *Antonio Lopes Teixeira*

[fl. 64v]
Dizem estes autos pagar o Sello Imperial de dez folhas incluída a seguinte, por ja serem pago a folhas 3, 4 e 5. Cachias 12 de Maio de 1841.

O Escrivam *Antonio Lopes Teixeira*

N2385

P.g. 200 reis do Sello = 600
12 de Maio de 1841

[assinatura]
[assinatura]

Termo de Conclusão

Aos doze dias do mez de Maio de mil oitocentos e quarenta e um annos, nesta Cidade de Cachias Comarca da Aldeyas-altas, em casas de morada do Juiz dos Orfãos Interino o Cidadão Agostinho da digo das Aldeyas altas, em o meu Escritorio foço estes autos conclusos ao Juiz dos Orfãos Interino o Cidadão Agostinho da Silva Braga, de que lavrei este termo eu Antonio Lopes Teixeira, Escrivão o escrevi.

Clz.os com [150?]

Remetaõ-se os presentes Autos para o [fl. 65] Juizo d'onde emanaraõ, ficando o traslado no Cartorio, e pagas as custas. Caxias 12 de Maio de 1841.

Agostinho da Silva Braga

Publicação

Aos doze dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos e quarenta e um, nesta Cidade de Cachias Comarca das Aldeyas-altas em o meu Escritorio alias em Casas do Juiz dos Orfãos interino o Cidadão Agostinho da Silva Braga, onde eu Escrivão do seu Cargo ao diante nomeado vim, por elle me forão entregues estes autos com o seu despacho retro e supra, e fiz este termo eu Antonio Lopes Teixeira, Escrivão que o escrevi.

Remessa

Aos treze dias do mez de Maio de mil oitocentos quarenta e um nesta Cidade de Cachias das Aldeias-altas, em o meu Escritorio foço remessa destes autos para o Juizo dos Orfãos da Villa do Codó, donde emanarão, a entregar ao respectivo Escrivão, ou quem suas vezes fizer, de que lavrei este termo eu Antonio Lopes Teixeira Escrivão que o escrevi.
[fl. 65v]

	A contar
	Para o Juiz
Juramento do Curador	#100
Louvação f6v e 7	#200
Juramento dos Louvados f 7 e v	#200
Juramento do Deprecante 7v e 8	#100
Avaliação	#150
Despacho f12 V e 13	#150
Conta	#150
	1#050
	Para o Escrivam
Auto	#075
Cert.m f5v e 6	#400
Juramento ao Curador	#300
Cert.m f6 e V	#800
Louvação f6v e 7	#600
Cert.m f7	#800
Juramento aos Louvados f7 e v	#600
D. ao depreo.e f7v e 8	#300
Encerramento f11 e 12	#300

Cert.m f12	#800	
D.a f12	#150	
Clz.m e publi.ão final	#170	
Remessa	#150	
Rasa	1#440	
Papel	#100	
Traslado	6#070	
Conta	#150	13#205
Soma tudo	14#255	

Ponte

Custas da parte

Contado f15v	1520
Sello f12v	200
C	150
	1:870

Ponte

[fl. 66]
Certifico eu Escrivam abaixo assignado que emendei a numeração destes autos desde folhas quarenta e quatro thé folhas cincoenta e seis, numeração que trazia a Deprecada vinda da Cidade Caxias o referido hé verdade Fazenda da Boa esperança 4 de junho de 1841.

O Escrivam **Benedicto Pereira de Carvalho**

Termo de Conclluzam

Aos vinte dias do mez de Juno de mil oitocentos e quarenta e hum nesta Villa de Codó em meo Escriptorio faço estes autos concluzos ao Juiz Municipal e Orfãos o Padre Manoel Jozé Pinto Cardozo de que fiz este termo eu Bendicto Pereira de Carvalho Escrivam o escrevi.
Conclluzos Diga [fl. 66v] Diga o inventariante, e os curadores. Villa do Codó 7 de Junho de 1841.

Pinto Cardoso

Termo de Datta

Aos sete de dias do mez de Junho de mil oitocentos e quarenta e hum annos nesta Villa do Codó em o meo Escriptorio digo em casas de morada do Juiz Municipal e Orfãos o Padre Manoel Jozé Pinto Cardozo onde eu Escrivam me achava e sendo ahi por elle ditto Juiz me foi dado estes autos com o seo despacho supra havendo-o por publicado em minha mão de que fiz este Termo eu Benedicto Pereira de Carvalho Escrivam o escrevy.

Termo de Vista

E sendo no mesmo dia mez e anno vetro declarado [fl. 67] Declarado digo e anno supra declarado em o meu Cartorio faço estes Autos Com Vistas ao Procurador Inventariante Manoel Boaventura Rodrigues de que para constar fiz este Termo eu Benedicto Pereira de Carvalho Escrivão o escrevy

Vista ao Procurador Inventariante

Acho comformes as Avalaições dos bens descriptos no presente Inventario, e por isso requeiro se proceder a partilhas com brevidade possivel.

Como Procurador do Inventariante *Manoel Boaventura Roiz*

Termo de data

Aos sete dias do mez de Junho de mil oitocentos e quarenta e hum Villa de Codó no meo Cartorio pelo [fl. 67v] Pelo Procurador Inventarinte Manoel Boaventura Rodriguez me forão dados estes Autos com a sua resposta vetro, de qui fiz este Termo eu Benedicto Pereira de Carvalho Escrivam o escrevy.

Termo de Vista

E sendo no mesmo dia, mez, e anno vetro declarado nesta Villa de Codó em o meo Cartorio faço estes Autos Com vista ao Curador Moreira por parte dos Orfãos deste Inventario, de que fiz este termo eu Benedicto Pereira de Carvalho Escrivam que escrevy

Vista a Moreira

Por parte do meu curador conformome com as avalaiçois dos bens descritos no presente inventário e Requiro se preceda a Partilha com igualdade recomendada na lei o que seu say para Administrada [fl. 68] Administrador S. L.

O Cor Moreira

Termo de Datta

Aos desessete dias do mez de Junho de mil oitoCentos e quarenta e hum nesta Villa do Codó em o Meo Escriptorio me foram dados estes Autos pelo Curador Moreira com a sua resposta Vetro e Supra, de que fiz este Termo eu Benedicto Pereira de Carvalho Escrivam o escrevy.

Termo de Vista

E sendo no mesmo dia, mez, e anno supra declarado nesta Villa [fl. 68v] Villa do Codó em o Meo Escriptorio faço estes Autos Com Vista ao, Curador do Augusto Antonio Germano dos Reis de que fiz este termo eu Benedicto Pereira de Carvalho Escrivão o escrevy.

Vista ao Curador Reis

Por parte de meu Curado auzente comformo-me com as avaliaçens dos bens descriptos no prezente Inventario e requiro se proceda a partilha com Igualdade recomendada na Lei o que aSim se espera adeministrada.

[*S. J.*]

O curador *Antonio Germano dos Reis*

Termo de Datta

Aos desenove dias do mez de Junho de mil oitocentos e quarenta e hum nesta Villa do Codó em o Meo Escriptorio me forão dados estes Autos pelo Cu [fl. 69] Pelo Curador Antonio Germano dos Resi com a sua Resposta Retra de que fiz este termo eu Benedicto Pereira de Carvalho Escrivam que escrevy.

Termo de Conclluzam

E sendo no mesmo dia, Mez, e anno retro declarado nesta Villa do Codó em meo Escriptorio faço estes Autos Concluzos ao Juiz Municipal e Orfaos o Padre Manoel Jozé Pinto Cardoso de que fiz este termo eu Benedicto Pereira de Carvalho Escrivam o escrevy.

Conclluzos

Proceda-se a' Partilha em minha presença na conformidade das respostas dos Curadores e nomeio para Partidores a Antonio Bernardino Gomes da Silva, e Antonio Alves Moreira, qui prestarão o juramento do estilo. Villa do Codó 19 de Junho de 1841.

Pinto Cardoso

[fl. 69v]

Termo de Datta

Aos desenove dias do mez de Junho de mil oitocentos e quarenta e hum annos nesta Villa do Codó em Cazas de morada do Juizo Municipal e Orfãos o Padre Manoel Jozé Pinto Cardozo onde eu Escrivam deste Cargo me achava, e sendo ahi por elle ditto Juiz me foram dados estes Autos com o seo despacho retro havendo-o por publicado em minha mão de que fiz este termo eu Benedicto Pereira de Carvalho Escrivam que o escrevy.

[fl. 70]

Provincia do Maranhão, em meo cartório juntei a estes autos o Requerimento de Manoel Boaventura Rodrigues, despaxado pello juiz Municipal e Orffãos o Doutor Ovidio Guilhom assim mais huma carta do mesmo Manoel Boaventura Rodrigues, escripta a seo Procurador Antonio Bernardino Gomes da Silva, Reconhecida por mim Escrivão, huma Procuração geral e restante do mesmo Manoel Boaventura Rodrigues que tudo he o que ao diante se segue de que para constar fis este termo, Eu Tarcisio Alexandre

[fl. 70v] Alexandre Pinheiro escrivão que o escrevy. [fl. 71]

Manoel Boaventura Rodriguez, e nesta por seu bastante Procurador em virtude da Carta junta quer dár a descrever, a quantia de um Conto de reis, a beneficio do Inventario que se procedeo nos bens de seus finados sogros Joaquim de Lemos e Azevedo, e Roza Angelica de Souza, quantia esta que recebeo em dote quando se cazou com sua falecida mulher Maria Joaquina de Lemos filha daqueles falecidos, visto seu Cunhado João Joaquim de Lemos, como tenidor dos bens daquele cazal e não fez em Caxias nim aqui nas instroções que deo ao Suplicante a declarou, e como tinha estado a espera foei chamado para trazer a Colação, e o não tem feito, requer por isso a Vossa Senhoria se sirva mandar que junta esta ao dito Inventario se lavre termo de dita quantia, e sim mais a de ceiscentos e trinta mil e quatrocentos reis prata vallor antigo constantes da mencionada carta junta, que por elle foi achado no dia 11 de Julho deste anno na Fazenda boa esperança enterrado em um Riacho, e por isso

Para a Vossa Senhoria Illustrissimo Senhor Doutor Juiz dos Orfãos desta Villa e termo seja servido mandar que junte esta ao Inventario se fação os termos nececarios

Como requer Villa do Codó 11 de janeiro 1842

[*Guilherme*?]

N.º 108.
Pg. 80 reis do sello Codó
10 de janeiro de 1842

O escrivam *Gomes da Silva*
Reys
E. R. M.ce

[fl. 71v, em branco]
[fl. 72]

Illustrissimo Senhor Antonio Bernardino Gomes da Silva
Caxias, 18 de Julho de 1841.

[Am.o?] Senhor como meu cunhado João Joaquim de Lemos, como tenidor dos Bens do cazal de seus falecidos Pais não [dese?] a descrever na deprecada que dese juízo Veio por o presente Inventario aqui existentes nos Bens existentes, a quantia de hum conto de reis que em [Nem?] em Dote e nem nas extraçoes que me deo o [declarou?] e tendo eu estado a espera me chamou a colação o não tem feito por isso lhe Rogo [esmo?] meo [Procurador?] o faça e dizendo-lhe mais que indo no a Fazenda Boa esperança no dia 10 de julho corrente fui informado ainda existir algum [bem] pertencente aquili casal enterrado em hum Riacho ali fui e achei no dia onze perante testamento a quantia de seiscentos e trinta mil e quatrocentos reis em prata valor antigo e lhe Rogo taobem para o descrever, a beneficio do dito Inventario, pois não desejo encorrer em qualquer forma [abto?] respeito e lhe ficaria [oh.o]. Desejarei pas e [consandi?], e disponha do que he com estima.

[*assinatura*]
Manoel Boaventura Roiz

Nº 37
P.g. 80 [reis] do sello Codó 5 de Agosto 1841

Gomes da Silva
Reis

Reconheça

[fl. 72v]

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Manoel Boaventura Rodriguiz de que dou fé
Villa 5 de Agosto de 1841
[Sinal]

Francisco Alexandre Pinheiro

[fl. 73]

Procuração

Saibão os que este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e quarenta e hum aos quinze dias do mez de Julho de dito anno nesta Villa de Codó Comarca de Aldeias Altas Provincia do Maranhão em meo Escriptorio foi presente Manoel Boaventura que reconheço e dou fé ser o proprio de que faço menção e disse fazia por esta seu bastante Procuradores Antonio [Biz] = [nas de seo?] Gomes da Silva, e o Advogado Ambrozio de Santa Anna, podendo os mesmos subistabecer em outro e a cada hum in solidum, dá poderes quanto em direito se requer, para que em nome delle outorgante, como se presente fosse, possa em qualquer juizo, ou Tribunal defender, e requerer toda a sua justiça em todas as suas cauzas tanto civeis, como crimes, em que for Auctor ou Re: podendo tractar dos termos de conciliações com qualquer pessoa que seja, para cujo fim lhe concede os mais amplos e ilimitados poderes;

em especialidade para poderem tratar de todos e quaisquer termos nas Partilhas do cazal de seo finado sogro Joaquim de Lemos de Azevedo e Dona Angelica Roza de Souza, por parte de sua filha menor D. Rosa, seguindo em tudo suas contas de Ordens emquanto [for a sea, bem ficso?].

[fl.73v]

Fazendo citar, demandar, penhorar, offerecer acções, libellos, artigos, embargos, excepções, contrariar, dar provas, por contraditas e suspeições, inquerir, e reperguntar testemunhas, jurar na

sua alma todo o licito juramento calumnia, decizorio, e suppletorio, deixa-lo na alma das partes parecendo-lhe; assignar os termos e autos necessarios, protestos, contra-protestos, e requerimentos, appellar, aggravar, embargar, interpor recursos de revistas, e tudo seguir até maior alçada; e esta subestabelecer; e della uzar, assignar termos de confissões, negações, louvações, e desistencias, tirar sentenças, e faze-las dar á sua execução, requerer inventarios, alimpações, partilhas, prisões, sequestros, arrematações, adjudicações, licitações, lançar nos bens dos devedores na falta de lançador, delles tomar posse: requerer precatorias, assignar de como as recebe, vir com embargos de terceiro senhor, e possuidor, e jura-los; variar de acções, e intentar outras de novo, assignar termos judiciaes nas causas crimes, ajuntar documentos e recebe-los, reservando a nova citação; e tudo feito e obrado por elle Procurador, ou substabelecido in solidum, promette haver por firme, e valioso por sua pessoa, e bens. Assim o disse sendo testemunhas prezentes Cosme Joaquim Braga e Antonio Carllos Salazar, que com o outorgante asignarão este Instrumento depois de ouvirem ler, e são todos reconhecidos por mim Francisco Alexandre Pinheiro, Tabellião que os [] assignei em publico razo

[sinal]
Em test.º de Verdade

Francisco Alexandre Pinheiro
Manoel Boaventura Rodrigues
Cosme Joaquim Gomes Braga
Antonio Carllos Salazar

Nº 35
Pg. 80 reis do sello Codó 5 de Agosto de 1841

Gomes da Silva
Reys

[fl. 74]

Termo de juramento ao Procurador de Manoel Boaventura Rodrigues

Aos deis dias [de janeiro] do mes de mil oitocentos e quarenta e dois nesta Villa de Codó, Comarca de aldeias altas Provincia do Maranhão, em casas de morada do Juiz Municipal e Orfãos o Doutor Ovidio Guilhom onde fui vindo, digo onde Escrivão do seo cargo ao diante nomeado o fui vindo, e sendo ahi foi presente Antonio Bernardino Gomes da Silva Procurador que mostrou ser do Suplicante, Manoel Boaventura Rodriguis a quem o dito juiz deferiu juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual lhe me rogou que bem e verdadeiramente declaraçe no Inventario dos finados Jo

[Dis a entrelinha des de Janeiro]
Escrivam Pinheiro

[fl. 74v] Joaquim de Lemos e Azevedo, e sua mulher Dona Angelica Rosa de Sousa as adeçõens constantes do Requerimento e carta junta e Recebido pelo Procurador o dito Juramento asim o prometeu cumprir e guardar, e para constar fis este termo que assignou o dito Procurador ao juiz, e eu Francisco Alexandre Pinheiro Escrivão que o escrevy.

Guilhom
Antonio Bernardino Gomes da Silva

Termo de Declaraçam e continuaçao de discripção de bens

Aos deis dias do [fl. 75] Dias do mes de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e dois nesta Villa de Codó Comarca de aldeias altas Provincia do Maranhao em meo Escriptorio foi prezente, o Procurador de Manoel Boaventura Rodrigues, Antonio Bernardino Gomes da Silva, e por elle me foi dito que em virtude da carta retro do seo constituinte trasia a Colaçao para unir aos bens desriptos no prezente Inventario a quantia que Recebeu~ em dote como consta do Requerimento do dito seo constituinte, hum conto de Reis com a margem se Say = [Dote] 1:000#000

E no mesmo dia mez e anno, supra declarado [fl. 75v] Declarado foi dito pelo mesmo Procurador que em virtude do Requerimento do seo constituinte declarava no presente Inventario a quantia de Ceiscentos e trinta mil e quatro centos Reis em prata Vallor antigo achados na Fazenda Boa Esperança na Conformidade do Requerimento e carta do dito seo constituinte com cuja quantia saio a margem = 630#400

Ensseramento da Declaraçao do Procurador

E sendo no mesmo dia des de Janeiro de mil e oitocentos e quarenta e dois nesta sobredita Villa de

Codó, em meo Escriptorio pelo Procurador, do Co herdeiro [fl. 76] Coherdeiro Manoel Boaventura Rodrigues, Antonio Bernardino Gomes da Silva, me foi dito que nada mais tinha a declarar, e mandar a descrever, no prezente Inventario se não as adicõens constantes da carta e Requerimento de seo constituinte, e para constar fis este termo em que assignou, e eu Francisco Alexandre Pinheiro Escrivão que escrevy.

Antonio Bernardino Gomes da Silva

Devem pagar o Sello estes autos de quarenta e quatro meias folhas de papel. Villa do Codó 23 de Fevereiro de 1842.

O Escrivan *Francisco Alexandre Pinheiro*

Nº 151
Pg 3520 reis do Sello Codó 23 de Fevereiro de 1842

Gomes da Silva
Rodrigues

[fl. 76v]

A contar [para?] o Juiz

Juramento	100	
[xxx]	150	250

Para o Escrivam Pinheiro

Xxx	150	
Xxx	150	
Xxx	75	
Rosa	936	1:311
		1:561
Traslado		28:440
		30:001

Guilhom

Termo de Conclusão

Aos seis dias do mez de Março do anno de mil oitocentos quarenta e dous, nesta Cidade de Cachias em o meu Escriptorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos Orfaons Frederico José de Novais, e para contar lavro este termo eu Antonio Lopes Teixeira Escrivão dos Orfaons o escrevi.

Concluzos

Como os Orphãos aqui não Curados, e nem o herdeiro adiante, nomeio para [mo?] e outro, o Doutor Francisco Joze [fl. 77] Furtado, que prestará juramento Caxias 7 de Março de 1842

Novais

Termo de Data

Aos sete dias do mes de Março de mil oitocentos quarenta e dous annos nesta Cidade de Cachias em Cazas de rezidencia do Doutor Juis dos Orfãos Frederico Joze de Novais onde eu Escrivão ao diante nomeado vim sendo ahi por elle me forão dados estes Autos com o prezente interlocutório de que fiz este termo eu Manoel Vicente Canejo Escrivão que no impedimento do actual escrevy

Termo de Ajuntada

Aos quatorze dias do mes de Março de mil oitocentos quarenta e dous annos nesta Cidade de Cachias em o meo Escriptorio ajuntei a estes Autos huma Petição de vista do Coherdeiro Joz Ferreira da Silva Frazão, a qual he a qui ao diante Se segue de que fis este termo eu Manoel Vicente Canejo o escrevy

[fl. 78]

Jose Ferreira da Silva Frasão por cabeça de sua mulher Umbelina Rosa de Lemos, filha e herdeira dos finados Joaquim de Lemos Azevedo e sua mulher D. Rosa Angelica de Sousa que tendo vindo por esta cidade o Inventario dos seus bens que se procedeo na Villa do Codó, e como pella Resposta do Inventariante e mandar proceder a partilhas, e tendo o Supplicante a dizer o bem disem Direito antes que estas refação se sirva Vossa Senhoria mandar que o escrivão dé [continuidade ao?] Inventario vista ao Supplicante por o fim exposto, por isso.

Para Vossa Senhoria Illustrissimo Senhor Doutor Juiz dos órfãos asim defira Dê vista em termo.

Caxias 7 de Março de 1842

Novais
E. R. M.ce

Termo de Sugeição

Aos quatorze dias do mes de Março de mil oitocentos quarenta e dous anno nesta Cidade de Cachias [fl. 78v] nno meo Escriptorio doi prezente o Suplicante Joze Ferreira da Silva Frazão que reconheço pelo próprio de que faço menção e por elle me foi dito que para responder nestes autos e assignam seus papeis se sugeitava as penas da lei. E de esmo o disse fiz este termo em que assignou eu Manoel Vicente Canejo Escrivão o escrevy = [D. 150]

Jose Ferreira da Silva Frazão

Termo de Vista

Aos quatorze dias do mês de Março de mil oitocentos quarenta e dous annos nesta Cidade de Cachias e no meo Escriptorio faço estes Autos com vista ao Coherdeiro Joze Ferrreira da Silva Frazão de que fis este termo eu Manoel Vicente Canejo Escrivão que o escrivy.

Vista em dito dia

Data e juntada

Aos trinta dias do mês de Março do anno de mil oitocentos e quarenta e dous nesta Cidade de Ca [fl. 79] de Cachias em meu Escriptorio forão-me entegues estes autos pelo Coherdeiro José Ferreira da Silva Frazão com a sua resposta em separado, que junto a estes mesmos autos pelo presente temo, a qual é aqui ao diante se segue eu Antonio Lopes Teixeira Escrivão dos Orfaons que o escrevi. Juntei [79v, em branco]

[fl. 80]

Antes que se proceda nas Partilhas Requiro primeiramente que o Inventariante no prefixo termo de 24 horas depois de notificado, dé a descrever no Presente Inventario, os bens que o declarante tem ocultado na escripção como sejão hum [canapé de cedro?], huma faca Aparelhada de prata, quarenta e seis meias sacas de Algodam em Pluma, de 90 que em vida da Inventariada tinha sido escondidas no Mato, no tempo da Rebelião. Porque destas sómente deo a descrever 44 meias sacas: além deste Algodam lembro mais depois da Morte da Inventariada Remitidos pelos feitores da Fazenda Boa esperança por sinco vezes vinte e huma cargas, isto hé as que me constão, que regulando a 5 arrobas cada huma carga, taobem deve descrever. Assim como deve mais descrever 239 arrobas 31 [libras?] que existia em seu poder nesta cidade o que Realmente constar nos Asentos feitos pello Finado Pai Joaquim de Lemos Azevedo que se achão lançados em hum [L.o?] que está em poder do senhor Inventariante e a vista delle devera fazer as declarações a este respeito. Falta o Inventariante declarar neste Inventario hum conto de reis en prata que Recebeo do finado Pai, quando principio nesta cidade a negocios bem com hum escravo de nome João que taoben lhe deo seu Pai, para servillo, sendo que morreu em seu poder ser obrigado ao Vallor de 400#000 en Prata valor antigo e de facto morreu em seu poder. Taobem falta declarar os Alugeis das Cazas em que está Morando desde Maio de 1838 a terão de 200#000 Prata valor antigo para cada Anno; A importancia da diferenca da moeda da divida de Jose Narciso já pra este paga que hera a pagou em prata, quando alias a declarar o Inventariante a folhas 63 se en moeda corrente. Taobem deve declarar o exceço do Algodam en Caroço Recolhido nos Paiois porque [fl. 80v]

A quantidade de arrobas a folhas 42 verso foi calculada e não pesada por conseguinte não esta exato.

Asim mais deve descrever o pezo disto das colheitas do Anno passado deve mais a descrever a Devida de João Rodrigues da Silva declarada no testamento folha 14 de oito mil reis, Finalmente deve descrever o Dinheiro em prata que elle Inventariante foi desenterrar en diferentes lugares na Fazenda Boa esperança, e que constava de hum Roteiro feito pella própria Letra do finada Pai cuja importancia tem Calado athe agora;

Espero pois que o Senhor Juiz deferindo a minha Requisição mande que se cite o Inventariante, con penna de lancamento a sua Revelia.

Jose Ferreira da Silva Frazão

Dou fé que citei ao Doutor Francisco Jozé Furtado, nomeado a folhas sessenta e seis verso, Curador dos Orfãos e do herdeiro ausente, para prestar juramento e ficou entendido. Cachias 30 de Março de 1842. [D. 400]

Antonio Lopes Teixeira

No mesmo dia da Certidão acima em casas do Doutor Juiz dos Orfaons Frederico José de Novais,

onde eu seu Escrivão fui vindo, compareceo o Doutor Francisco Jozé Furtado perante o mesmo Juiz, e lhe deferio este o Juramento dos Santos Evangelhos de baixo [fl. 81] De baixo do qual lhi encarregou que com boa e sam consciencia sirva de Curador, no presente Inventario, dos Orfaons nelle contemplados, e do herdeiro ausente para em favor dos mesmos responder em todos os termos té Final Sentença. E recebido por elle o Juramento assim prometteo cumprir sob sua responsabilidade, e mandou o sobredito Doutor Juiz dos Orfaons lavrar este termo que ambos assignarão. Eu Antonio Lopes Teixeira Escrivão que o escrevi. [Ass. 100 – D. 300]

Novais
Francisco José Furtado

Termo de Conclusão

Aos trinta dias do mes de Março do anno de mil oitocentos e quarenta e dous, nesta Cidade de Cachias em o meo Escriptorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos Orfaons Frederico Jozé de Novais, e para constar lavro este termo eu Antonio Lopes Teiceira Escrivão que o escrevi.

Concluzos

Notifiquese o Inventariante para todo o contiudo na resposta do herdeiro Joze Ferreira da Silva Frazão. Folha 80 verso Caxias 9 de Abril de 1842.

Novais

[fl. 81v]

Publicação

Aos oito dias do mês de Abril do anno de mil oitocentos quarenta e dous, nesta Cidade de Cachias em casas do Doutor Juiz dos Orfaons Frederico Jozé de Novais, aonde eu Escrivão do seu Cargo ao diante nomeado vim, por elle me forão entregues estes autos com o seu despacho retro, que houve por publicado em minha mão, e para constar lavrei este termo eu Antonio Lopes Teixeira Escrivão o escrevi.

Dou fé que certifiquei ao Inventariante João Joaquim de Lemos para todo o conteúdo na resposta folhas oitenta verso, na conformidade do Despacho retro, e ficou bem entendido. Cachias 9 de Abril de 1842. [D. 400]

Antonio Lopes Teixeira

Termo de Ajuntada

No mesmo dia da Certidão supra nesta dita Cidade de Cachias em o meo Escriptorio juntei a estes autos um requerimento do Inventariante João Joa [fl. 82] João Joaquim de Lemos com despacho do Doutor Juiz dos Orfãos, pelo qual lhe foi espaçado com seis dias o prazo de vinte e quatro horas requerido folhas oitenta, e é o dito requerimento o que ao diante se segue, do que para constar fiz este termo eu Antonio Lopes Teixeira Escrivão o escrevi. Juntei

[fl. 83]

João Joaquim de Lemos Inventariante encabeçado nos bens do Cazal de seus finados Pais Joaquim de Lemos de Azevedo e D. Roza Angelica de Souza foi notificado para em 24 horas hir a descrever alguns bens indicados pelo Coherdeiro Joze Ferreira da Silva Frazão, e porque o supplicante no curto espaço que lhe foi marcado não pode saptisfazer a aquella Exzigencia, alem de Outras declaraçoens que convem fazer para esclarecer o engano em que se acha aquelle Coherdeiro requer a Vossa Senhoria que fique ampliado aquelle prazo para de seis dias Contados de hoje, por que alem do que fica ditto o Coherdeiro que O supplicante ta de apresentar as contas das despesas feitas com os herdeiros menores e escravos que trabalhão na rossa por isso.

Para o Vossa Senhoria Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal e Orfãos o prazo requerido.

Concedo o prazo pedido contado do dia em que foi notificado o suplicante. Caxias 9 de Abril de 1842.

Novais
E. R. M.ce

[fl. 83v]

Dou fé que intimei ao Coherdeiro Jozé Ferreira da Silva Frazão o requerimento e despacho retro, que [xxx] li e declarei; e ficou bem entendido. Cachias 11 de Abril de 1842. D. 400

Antonio Lopes Teixeira

Termo de ajuntada

Aos quatorze dias do mes de Abril do anno de mil oitocentos e quarenta e dous nesta Cidade de Cachias em o meo Cartorio por parte do Inventariante João Joaquim de Lemos mi foi entregue, ajuntei a estes autos um seo requerimento despachado pelo Doutor Juiz dos Orfaons conceden-

do-lhe mais o prazo de trez dias, o qual requerimento é o que ao diante se segue e para constar fiz este termo eu Antonio Lopes Teixeira Escrivão que o escrevi. Juntei
[fl. 84]
Diz João Joaquim de Lemos que tendo pedido a Vossa Senhoria seis dias, para aprontar as Contas e bens que tem de dar a descrito no Inventario de seus Pais Joaquim de Lemos de Azevedo e D. Roza Angelica de Souza não lhe tem sido poscivel ultimar as ditas contas que se achão bastantes complicadas com differentes objectos por conter na mesma as despesas feitas com os bens do Cazal e de cada hum herdeiro a quem o Supplicante tem suprido com o necessario des de Abril 1840 por isso.
Para a Vossa Senhoria Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Orffaos lhe conceda mais sinco dias de prazo.
Concedolhe só o prazo de tres dias. Cachias 14 de Abril de 1842

Novais
E. R. M.ce

Dou fé que intimei ao Coherdeiro José Ferreira da Silva Frazão o requerimento e Despacho supra, e ficou sciente. Cachias 14 de Abril de 1842. [D. 400]

O Escrivam *Antonio Lopes Teixeira*

[fl. 84v]

Termo de Ajuntada

Aos dezoito dias do mes de Abril do anno de mil oitocentos quarenta e dous, nesta Cidade de Cachias, em o meu Escriptorio juntei a estes autos um requerimento do Inventariante, para a louvação de avaliadores que avaliem os bens que elle tem de dar a descripta: o qual requerimento é o que ao diante se segue, e para constar fiz este termo eu Antonio Lopes Teixeira Escrivão dos Orfaons que o escrevi.
[fl. 85]
Diz João Joaquim de Lemos tendo sido avocado para este Juizo o Inventario dos bens que ficarão por falecimento de seus Pais. Joaquim de Lemos de Azevedo e D. Roza Angelica de Souza que teve [xxx] na Villa do Codo desta comarca, e havendo bens daqueles finados que o Supplicante deve dar a descrita face por isso a nomeação de dois Avaliadores por isso.
Para Vossa Senhoria Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Orffaos mande que citados os herdeiros de maior em suas próprias pessoas e os menores na de seu Curador se proceda na louvação dos Avalaidores e descrição dos bens.
Citemse Caxias 18 de Abril de 1842

Novais
E. R. M.ce

Dou [fl. 85v] Dou fé que citei em suas próprias pessoas ao Coherdeiro Jozé Ferreira da Silva Frazão, por cabeça de sua mulher, a Manoel Boaventura Rodrigues com Administrador de sua filha menor, e ao Doutor Francisco Jozé Furtado, Curador dos Orfaons menores e do herdeiro ausente Antonio Firmino de Lemos, para a louvação de que trata a petição retro, e ficarão entendidos. Caxias 18 de Abril de 1842.

O Escrivam *Antonio Lopes Teixeira*

Louvação

No mesmo dia da Certidão supra, em casas de residencia do Doutor, Juiz dos Orfaons Frederico José de Novais, aonde eu Escrivão de seu Cargo vim, comparecerão o Inventariante João Joaquim de Lemos, e os Interessados José Ferreira da Silva Frazão por cabeça de sua molher, e Manoel Boaventura Rodrigues como administrador de sua filha menor e o Doutor Curador do herdeiro ausente e dos menores Francisco José Furtado; e disserão perante o mesmo Doutor Juiz dos Orfaons, que se louvarão, o Inventariante em Jozé Jansen Ferreira para um Avilador, e os mais em Manoel Jozé Martins para outro Avaliador, e mos [fl. 86] Avaliadores e mostrando-se receptivamente contentes com esta louvação a houve o sobredito

Doutor Juiz dos Orfaõs por feita, determinou-me que eu citasse aos Louvadores para prestarem juramento, e mandou fazer este termo que todos assignarão. Eu Antonio Lopes Teixeira Escrivão o escrevi.
[As. 200 - D. 600]

Novais

João Joaquim de Lemos
Jose Ferreira da Silva Frazão
Manoel Boaventura Rodrigues
Francisco José Furtado

Dou fé que notifiquei a José Jansen Ferreira e a Manoel José Martins, para prestarem o Juramento de Avaliadores, e ficarão entendidos. Cachias 18 de Abril de 1842. [D. 800]

Antonio Lopes Teixeira

Juramento aos Avaliadores

No mesmo dia da Certidão supra em casas de residencia do Doutor Juiz dos Orfaons Frederico José de Novais, onde eu Escrivão do seu Cargo vim, comparecerão Manoel José Martins, e José Jansen Ferreira, perante o mesmo Doutor Juiz dos Orfaons e lhes deferio este o Juramento dos Santos Evangelhos, debaixo do qual lhes encarregou que sem odio ou affeição, mas com san e boa consciencia servissem de [fl. 86v] servissem de Avaliadores no presente Inventario, e vissem e avaliassem os bens que vão ser descriptos. E recebido por elles o Juramento assim prometterão cumprir sob sua responsabilidade; e para constar fiz este termo que todos assinarão. Eu Antonio Lopes Teixeira Escrivão que o escrevi. [As. 200 – D. 600]

Novais
Manoel José Martins
Jose Jansen Ferreira

Termo de Descripção

E logo, estando presente o Inventariante João Joaquim de Lemos disse ao sobredito Doutor Juiz dos Orfaons qui vinha declarar os bem que tinha de dar a descripta do presente Inventario, e fazer outras declaraçoens necessarias a vista do que fora requerido a folhas oitenta e deferido a folha oitenta e uma, ao que tudo se procedeo com assistencia dos Avaliadores pela maneira seguinte.

Declarou o mesmo Inventariante ter ficado em seu poder por fallecimento de sua Mãi a quantia de vinte e trez mil seiscentos e oitenta reis em moeda de prata valor antigo com que a margem se sahe [fl. 87] A margem se sahi = [Prata valor antigo?] 23#680

Declarou mais o mesmo Inventariante ter vendido, a vinte e quatro de Julho do anno de mil oitocentos e quarenta, oito meias sacas de algodão pezando trinta e uma arrobas e vinte e sete libras, que a trez mil e quinhentos reis, a arroba, preço porque a vendeo, importão uma quantia de cento e onze mil quatrocentos e quarenta reis em moeda de prata valor antigo com que se sahi = Prata valor antigo 111#440

Declarou mais o mesmo Inventariante ter também vendido, em seis de Agosto de mil oitocentos e quarenta, um rôlo de panno de algodão de ensacar pela quantia de trinta e dous mil reis em moeda de prata valor antigo com que a margem se sai. = Prata valor antigo 32#000

Declarou mais o mesmo Inventariante ter também vendido em seis de Outubro de mil oitocentos e quarenta, outro rôlo de panno de algodão de ensacar, pela quantia de vinte e seis mil reis em moeda de prata valor antigo com que a margem se sai. = Prata valor antigo 26#000

Declarou mais o mesmo Inventariante e deo a descrever outro rôlo [fl. 87v] rolo de panno de algodão de ensacar, por elle vendido em doze do dito mes de Outubro do mesmo anno, pela quantia de vinte e oito mil reis em moeda de pra ta valor antigo com que se sai. = Prata valor antigo 28#000

Declarou mais o mesmo Inventariante ter também vendido em quatorze de Agosto do dito anno, cinco arrobas e oito libras de algodão em rama, a trez mil e duzentos reis cada arroba, importando todas em a quantia de dezeseis mil e oitocentos reis com que a margem se sahi em moeda de pra valor antigo. = Prata valor antigo 16#800

Declarou mais o mesmo Inventariante ter também vendido, em sete de Agosto do dito anno, um couro salgado pela quantia de mil quinhentos e vinte reis em moeda de prata valor antigo com que a margem se sai. = Prata valor antigo 1#520

Declarou mais o mesmo Inventariante ter-lhe sido dado para servir, por seu falecido Pai, um escravo de nome João com a condição de que no caso de morrer o dito escravo, seria o Inventariante responsavel pela quantia de quatrocentos mil reis em moeda Papel, e [fl. 88] papel, e [por ter morrido?] o mencionado escravo, está elle Inventariante responsavel pela dita quantia que sai. = Papel 400#000

Declarou mais o mesmo Inventariante, o deo a descrever a differença que produz a divida de José Narciso da Cunha, que sendo da quantia de cento e noventa e seis mil quinhentos e cincoenta

reis em moeda de prata valor da Ley, fora descripta na moeda papel, a qual differença na razão do cambio dominante de setenta e cinco por cento da moeda de prata valor antigo sobre a moeda papel, importa nesta especie a fazer do Casal a quantia de setenta e oito mil seiscentos e vinte reis com que se sai. = Papel 78#620
Declarou mais o mesmo Inventariante e des a descrever o que João Rodrigues da Silva deve ao Casal, a quantia de oito mil reis com que a margem se sai. = 8#000
Declarou mais o mesmo Inventariante ter fallecido, em Julho do anno de mil oitocentos quarenta e um, o escravo Marcolino Mandinga, a folhas trinta e oito verso = #
Declarou [fl. 88v] Declarou mais o mesmo Inventariante terem morrido dous cavalos de carga dos seis descritos a folhas trinta e seis. #
Declarou mais o mesmo Inventariante e deo a descrever cento e dez arrobas e vinte e quatro libras de algodão ensacado em poder de Manoel Boaventura Rodrigues, o foi avaliado pelos Avaliadores, regulando-se pelo preço actual do genero, a quatro mil e quinhentos em moeda papel cada arroba, que todas importão em a quantia de quatrocentos noventa e oito mil trezentos setenta e cinco reis com que a margem se sai. = Papel 498#375
Declarou mais o mesmo Inventariante existir em seu poder cento e vinte arrobas de algodão ensacado que foi avaliado pelos Avaliadores pelo mesmo preço de quatro mil e quinhentos reis cada arroba que todas importão em a quantia de quinhentos e quarenta mil reis em moedas papel em que a margem se sai. = Papel 540#000
Declarou mais o mesmo Inventariante e deo a descrever cabu de cedro que sendo visto pelos Avaliadores foi ava [fl. 89] foi avaliado com a quantia de nove mil seiscentos reis em moeda de prata valor antigo digo moeda corrente com que se sai. = Papel 9#600
Declarou mais o Inventariante e deo a descrever no presente Inventario um escravinho de nome Gonsalo filho de Guilhermina nascido em Julho do anno de mil oitocentos quarenta e um, o qual foi avaliado pelos Avaliadores na quantia de cem mil reis moeda corrente com que se sai. = Papel 100#00
Declarou mais o mesmo Inventariante e deo a descrever no presente Inventario, uma escravinha pagã a quem chama Raimunda, mulata, filha de Lourença, nascida em Dezembro de mil oitocentos quarenta e um, a qual foi avaliada pelos Avaliadores em a quantia de noventa mil reis papel, que a margem sai. = Papel 90#000
Declarou mais o mesmo Inventariante e des a descrever o escravo Jozé crioulo com idade de vinte e dous annos, sa [fl. 89v] annos sadio, um dos que a folhas quarenta e sete se descrevera fugido, e que já appareceo, o qual os Avaliadores avaliarão em a quantia de quinhentos mil reis em moeda corrente com que a margem se sai. = Papel 500#000
Declarou mais o mesmo Inventariante e deo a descrever no presente Inventario quatro cavallos de Carga novos que os Avaliadores avaliarão a vinte oito mil reis cada um, e todos em todos importão em a quantia de cento e doze mil reis moeda corrente com que se sai. Papel 112#000
Declarou mais o mesmo Inventariante e deo a descrever no presente Inventario duzentos e vinte arrobas de algodão em caroço na rossa, colheita do anno de mil oitocentos quarenta e um, que os Avaliadores avaliarão a seiscentos e quarenta reis cada arroba, e todas importão em a quantia de cento quarenta mil e oitocentos reis moeda papel com que se sai. = Papel 140#800
Declarou ma [fl. 90] Declarou mais o mesmo Inventariante e deo a descrever no presente Inventario uma rossa nova plantada este anno com duzentas e vinte braças quadradas, que os Avaliadores avaliarão em duzentos mil reis na moeda corrente com que a margem se sai. = Papel 200#000
Declarou mais o mesmo Inventariante, haver recebido de Eleutherio Clementino da Silva, por conta dos duzentos mil reis que ate deve em moeda de prata valor antigo, descripto a folhas sessenta e duas verso, a quantia de cento e dezesete mil cento e vinte reis na referida moeda, que se deverá abater daquella descrita, e a quantia sai a margem. = 117#120
Declarou mais o mesmo Inventariante, que já recebera a divida de José Narciso da Costa declarada a folhas sessenta e trez, e a sua differença descripta a folhas oitenta e oito, cujas, ambas parcelas somão na quantia de duzentos setenta e cinco mil duzentos e senten digo de duzentos setenta e cinco mil cento e setenta reis em moeda corrente.
Declarou mais [fl. 90v] mais o mesmo Inventariante, que não dava a descripta a faca pequena apparelhada de prata porque furtarão-na. #
Declarou mais o mesmo Inventariante que ignora o numero das meias saccas que forão escondidas no mato no tempo dos rebeldes, e que as meias saccas que achou na Fazenda, e as que forão

conduzidas para esta Cidade, são as que tem dado a descripta, e constão da Conta que offerece.
Declarou mais o mesmo Inventariante que as duzentas e trinta arrobas e vinte e quadro libras de algodão em pluma, que agora deo a descrever em duas addicçoens no poder delle, e de Manoel Boaventura Rodrigues, Pai da Orfan herdeira Roza, não forão descriptas a mais tempo, porque elle Inventariante, e o mesmo Boaventura havião convencionado ficar o referido algodão para pagamento do que o Casal deve a ambos.
Declarou mais o mesmo Inventariante que das cento e onze saccas de al digo que das cento e onze saccas e meias saccas de algodão em pluma [fl. 91] em pluma do Casal de seus finados Pais que existião em seu poder nesta Cidade quando os rebeldes a evadirão em Junho de mil oitocentos trinta e nove, forão pelos mesmos rebeldes extraviadas da mesma Casa trinta e seis saccas e cinco meias saccas, cujo pezo se calculou em duzentos e trinta e trez arrobas; e tendo-se por parte da Força legal creado uma Junta em Maio de mil oitocentos e quarenta para arrecadar os algodoens que existião nesta Cidade extraviados, requereo o mesmo Inventariante que lhe fossem entregues as arrobas que pertencião ao Casal de seus finados Pais, e não foi attendido, como se mostra pelo requerimento e documento que offerece para ser junto a este Inventario.
Declarou o mesmo Inventariante qui existe um Livro, unico que lhe foi entregue e existia no Casal de seus finados Pais, o qual sempre que seja necessario será apresentado
Declarou mais o mesmo Inventariante que seu Pai nunca lhe deo um conto de reis em prata por isso não dava a descrever essa ad [fl. 91v] addição.
Declarou mais o mesmo Inventariante que principiarão a comer os alugueres das Casas de seus Pais onde dezesete de Setembro de mil oitocentos trinta e sete annualmente duzentos mil reis em prata valor antigo que ate vinte e quatro de Maio de mil oitocentos trinta e nove fez a importância de trezentos trinta e seis mil cento e treze reis que elle Inventariante abonou na Conta que seu Pai se acha a dever a Sociedade do Inventariante, disse mais que seus Pais no mes de Maio de mil oitocentos trinta e nove, por causa dos rebeldes, vierão para esta Cidade morar nas mesmas casas, e que elle Inventariante no principio de Julho de dito anno se ausentou para a Provincia do Piauhi com a sua familia (deixando dentro das mesmas casas seus próprios Pais digo seus próprios donos) e dali voltou para esta Cidade onde chegou a quatorze de Março de mil oitocentos e quarenta, e no dia dezoito do mesmo chegou sua Mãe com sua familia, e morarão todos junto na mesma Casa ate a sua [fl. 92] ate a sua morte depois da qual ficarão morando ate hoje com o Inventariante os Herdeiros menores.
Declarou mais o mesmo Inventariante que ainda não se pezou o algodão em caroço que existe no Paiol, e já descripto no Inventario por um calculo, porém que vai mandar pezar e com a brevidade possivel apresentará essa Conta.
Declarou mais que quando elle Inventariante foi a Fazenda Boa-Esperança, fez as diligencias possiveis para achar algum dinheiro que se dizia que seu Pai tinha enterrado, porem que nada utilizou, por lhe faltar esse roteiro que o Coherdeiro diz que o mesmo Pai do Inventariante deixou.
Declarou mais o mesmo Inventariante que os dinheiros recebidos e produto do algodão, e mais generos vendidos, forão despedidos em utilidade dos bens e fazenda do Casal, e com o necessario para os Orfãos seus Irmãos como se mostra pelas contas que apresenta, a fim de serem juntas ao Inventario, pe [fl. 92v] pelas quais se conhece elle ter despendido mais da importancia dos generos vendidos, de cujo saldo de reis duzentos noventa e sete mil trezentos e noventa e um moeda corrente a seu favor deve ser pago pelos bens do Casal as quais vendas e despesas fez autorizado pelo Senhor Juiz dos Orfaons desta Cidade, cujo documento se acha junto as mesmas contas. = 297#391
Declarou mais o mesmo Inventariante achar-se o Casal a dever a Manoel Boaventura Rodrigues a quantia de trezentos e trinta mil quinhentos e oitenta reis moeda de parta valor antigo com que a margem se sai. = 330#580
Declarou mais o mesmo Inventariante, achar-se o Casal a dever João Joaquim de Lemos e Companhia a quantia de trezentos vinte e dous mil cento e noventa e seis reis em moeda de prata valor antigo com que a margem se sai. = 322#196

Encerramento

E logo pelo Inventariante depois [fl. 93] depois de ser feito todas as declaraçoens que ficão descriptas, deste que nenhumã mais tinha a fazer, e isto debaixo do Juramento que já lhe fora deferido; isto quanto aos bens existentes ou debaixo de sua administração; pois que no Reino de Portugal alguns bens existem, dos quais ainda não lhe chegou o respectivo Inventario sobre que

a muito deo providencias, protestando apresentalo apenas chegou. E estando presentes os Avaliadores disserão que no valor que derão aos bens tinhão procedido conforme em suas consciencias entenderão que os mesmos valião. A vista do que o Doutor Juiz dos Orfaons mandou lavrar este encerramento que todos assinarão. Eu Antonio Lopes Teixeira Escrivão dos Orfaons que o escrevi.

Novais
João Joaquim de Lemos
Manoel José Martins
José Jansen Ferreira

Juntada por appenso

Aos dezenove dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos qua [fl. 93v] quarenta e dous, nesta Cidade de Cachias, e no meu Escriptorio ajuntei a estes autos apensos por linha as contas e documentos de que trata o Inventariante nas suas declarações; a saber: um requerimento feito a Junta que houve nesta Cidade de Comissão dos Algodoens, com o documento nelle acusado: outro requerimento despachado pelo ex Juiz dos Orfaons Braga, approvando dispendios feitos pelo Inventariante: as Contas das despesas com o Casal, com o enterro, e com os herdeiros e Orfaons Antonio Firmino – Umbelina Rosa – Marinha – Tito – e Joaquim, todas estas contas documentas com quarenta e um recibos; e no fim com a Conta Corrente demonstrando duzentos noventa e sete mil trezentos e noventa e um de saldo a favor do Inventariante; assim como mais consta Conta demonstrativa dos algodoens de que o Inventariante diz ter tomado Conta; contendo todas as referidas peças o numero de sessenta e duas folhas escritas; e para constar lavrei este termo eu Antonio Lopes Teixeira Es [fl. 94] Teixeira Escrivão dos Orfaons que o escrevi.

Termo de Conclusão

Aos vinte e um dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos quarenta e dous, nesta Cidade de Cachias em o meu Escriptorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos Orfaons Frederico José de Novais, e para constar lavro este termo eu Antonio Lopes Teixeira Escrivão dos Orfaons que o escrevi.

Concluzos

Vista a todos os Interessados e ao Curador dos mesmos, e do Ausente. Caxias 22 de Abril de 1842.

Novais

Publicação

Aos vinte e dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos quarenta e dous, nesta Cidade de Cachias em casas de morada do Doutor Juiz dos Orfaons Frederico Jozé de Novais, aonde eu Escrivão do seu Cargo ao diante nomeado vim, por elle me forão entregues estes au [fl. 94v] autos com o seu despacho retro que houve por publicado em minha mão; e lavrei este termo eu Antonio Lopes Teixeira Escrivão que o escrevi.

Termo de Vista

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos quarenta e dous, nesta Cidade de Cachias em o meu Escriptorio faço estes autos com vista ao Inventariante e herdeiro João Joaquim de Lemo, com o appenso de que trata o termo folhas noventa e trez e verso, e para constar lavro este termo eu Antonio Lopes Teixeira Escrivão que o escrevi.

Vista com Appenso

Requiro que se proceda na partilha dos bens inventariados com a igualdades recomendada em Direito Caxias 26 de Abril de 1842

João Joaquim de Lemos

Data

Aos vinte e seis dias do mez de [fl. 95] do mez de Abril do anno de mil oitocentos e quarenta e dous nesta Cidade de Cachias em o meu Escriptorio me forão entregues estes autos pelo Inventariante e herdeiro João Joaquim de Lemos, com sua resposta retro, e lavrei este termo eu Antonio Lopes Teixeira Escrivão que o escrevi.

Termo de Vista

No mesmo dia do termo retro e supra em o meu Cartorio faço estes autos com vista ao Coherdeiro Jozé Ferreira da Silva Frazão por Cabeça de sua mulher Umbelina Rosa, com o appenso de que trata o termo folhas noventa e trez verso, e para constar lavro este termo eu Antonio Lopes Teixeira Escrivão que o escrevi.

Vista com Appenso

Vai a resposta escrita por esta mesma letra em tres meis folhas de papel com oito documentos para se juntarem Caxias 28 de Abril de 1842

Jose Ferreira da Silva Frazão

[fl. 95v]

Data e Juntada

Aos vinte e oito dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e quarenta e dous, nesta Cidade de Cachias em o meu Escriptorio forão entregues estes autos com a resposta do Coherdeiro José Ferreira da Silva Frazão, com oito documentos nella accusadas, a qual e os ditos documentos juntei por este termo a estes mesmos autos e são os que se seguem, de que para constar lavrei este referido termo eu Antonio Lopes Teixeira Escrivão que o escrevi.

Juntei [fl. 96]

Já que no decorer de honze mezes portanto vai de 27 de mayo de 1841, athe hoje o Inventariante por sua negligencia, ou antes malicia não fêz, ou não quis fazer todas as declaraçoens que era obrigado a fazer (o que o faz indisculpavel) e só obrigado por minha resposta fiz as declaraçoens que constão nestes autos de folhas 89 a folhas 92 verso deixando mesmo assim de descrever o que tenho requerido a folhas 80: e para evitarem-se mais delongas que só Inventariante aspira o fim de que se não conclua as partilhas, requiro que se proceda a estas o quanto antes reservando para sequella, os rendimentos, e o acrecimo dos algodoens em caroço nos paioes, e mais bens por elle sonegadas.

Parece-me dezatendivel a declaração tendente ás 80 sacas de algodão que o Inventariante dá por vendido por José Rodrigues Roxo do Maranhão, e que diz fôra em utilidade do Cazal, sendo serto por hum lado que só pode entrar em linha de Conta nas partilhas, aquellas despesas feitas em beneficio commum de todos os intereçados quais as do custeio da escravatura [sinal], e por outro que despesas desta qualidade o Inventariante não poderá mostrar ter feito em tão pouco tempo da sua Administração [fl. 96v] á venda das ditas sacas; e de mais que não lhe hera por isso vender estas sacas no Maranham quando em seu poder nista cidade existia maÿor poção do algodão, e mesmo lhe vinhão cargas delle de fazenda de tempos a tempos, e pesso, está claro que vendeu a beneficio seu próprio, e assim deve da venda a vista do conto de ditto Roxo.

Hé munto de notar-se as despesas que Inventariante apresenta feitas com a feitoria, e com as pessoas dos Orfaons, que em menos de dous annos mostra a importancia de 3:776#779: reis; sem duvida neste andar não sei ahonde hiria parar o estabelecimento não sei como a finada Inventariada, poderão, não só conservar o que possuião, como ainda lhes chegaria para a morder, ah! Fatal delirio. Como não ha de o Inventariante apresentar huma conta tal, se nella incluie despesas que dizem respeito a si ou de sua utilidade, como sejão concertos, pinturas, e a formuziamento das cazas aonde rezide, [botifico?], Medeio, sustento de escravos que o servem dentro em sua caza, e a sua familia? Ainda mais, incluie como [fl. 97] despesas, dividas pagas por seu irmão Antonio Firmino de Lemos, e finalmente, incluindo despesas taes que não forão feitas como acontece com a paçagem que dis pagara do escravo Cipriano á Canoa de que resto he correspondente José Jancem Ferreira quando este escravo veio pellas canoas Rodrigues [&?] Freitas consignada a Antonio Joaquim Ferreira da Silva como se faz ver do Documento junto com o N.1, (e o mais he que apresenta hum recibo) ora por este facto, e decorrente gratuito, que credito deveremos dár a outras muntas parcelas da conta, e documentos nella acuzada?

Enfim o senhor Doutor Juiz dos Orfaons como Pay delles dará o juízo que as dittas contas merecem, tendo em vista que da fazenda do Cazal vinha por muntas vezes não só cargas de mantimentos como di, capados mortos para casa do Inventariante, como se fez ver dos documentos: de nº 2 a 8.

O Inventariante não fiz ainda por esta vez a declaração de todo o algodão que elle tinha em seu poder pertencente ao Cazal. A faca aparelhada de prata que declara ter sido furtada, se o foi, foi no seu úzo, e por isso está obrigado por ella. He múi singular a desculpa [fl. 97v] que dó de não perder o mais tempo a descrever 23 arrobas, e 24 de algodão por se ter convencionado com o pai da herdeira Roza de ficarem em elle para pagamento do que o local lhes devia, como se elles o podesem fazer de suas próprias vontades.

Quanto aos Alugueis das Cazas que o Inventariante declara ter levado em carta, á divida que seu finado Pay hera devedor á Sociedade de Lemos & Cazal contados athe 24 de Maÿo de 1839, e que da hi para cá não deve pagar por que teus Pais viérão para ellas mirarem, e que depois ficarão os Orfaons em sua companhia. Não é admisivel esta desculpa porque as cazas irão munto mais da

metade ocupadas com os trastes seus e generos de trafico do negocio de sua Sociedade, e por isso deve declarar a quantia correspondente a todo o tempo que as ocupa inclusive a de 336#119 reis por que o Inventariante deve judicialmente mostrar a divida que declara seu Pai dever, e não hé pagar-se por sua mera vontade.
Pella Acção competente, e que por direto he permitido, mostrarei, se [fl. 98] se serão, noventa meias sacas que ainda estão escondidas no matto: se elle Inventariante recebeo hum conto de reis em prata vallor antigo de seu finado Pay para negociar: se elle achou ou não dinheiro enterrado, em diferentes lugares na fazenda da Boa esperança.
Para de huma vez acabar duvidas quanto a conta que o Inventariante apresenta de despesas feitas com minha molher aprovo-as, menos as duas ultimas adiçoens 56#520 cada huma, por que como já acima disse da feitoria vinhão mantimentos para sustentos de todos, alem disso a escrava Lourença não leva de minha Molher, e estava empregada no serviço de casa do Inventariante, e para quem tão bem minha Molher trabalhava em custuras, e o mais que he proprio ao seu sexo dentro em huma caza pois que quando foi para seu poder já tinha idade suplicante para o trabalho.
Não podendo causar perjuizo algum aos interessados que nas partilhas se lancem ao quinhão de minha molher sertos escravos; requiro por tanto que se lhe adjudiquem entre o numero de outros que lhe devem [fl. 98v] tocar as seguintes, a escrava Lourença descripta a folhas 61 verso por 640#000 reis, a filha desta descripta a folhas 89 por 90#000 reis o escravo Clemente a folhas 37 verso em 600#000 reis a molher deste de nome Guilhermina por 600#000 reis, e os filhos destis de nomes Gonçallo e Candido esta discripto a folhas 39 verso por 130#000 reis, e aquelle a folhas 89 por 100#000 reis, e espero que o Meritissimo Senhor Doutor Juiz dos Orffaons digne deferir-lhe com a justiça que administra, mandando proceder as partilhas com a igualdade recomendada em Direito.

José Ferreira da Silva Frazão

[fl. 99]
Senhor Manoel Boaventura Rodrigues
N. 1
[Am X Senhor]
Foi entregue da que Vossa merce, me escreveo, preguntar para seu governo quanto foi a pacagem de úm [preto] na Cabana Conceição de Rodrigues X Freitas, que mes gnada para entregar ao Senhor João Joaquim de Lemos da de que veio este preto, e no livro de carga notado que devia procurar a que pella paçagem delle, o que exigindo [o] Senhor Lemos, este se negou pagar, dizendo que como o [preto?] toda a viagem tinha vivido trabalhando ajudando os [membros da?] tripulação, por isso que não pagava, a vista do que eu [lembro?] athe hoje. Hé o que a tal respeito lhe posso informar.
P Casa 21 de Fevereiro 1842

[*Am.omi*]
Antonio Joaquim Ferreira

Nº 4098
P.g. 120 reis do sello
27 de Abril de 1842

[*Qui..?*]
Assinatura

[fl. 99v]
Reconheço firma da Carta retro ser do proprio nella conthendo do que dou fe. Cachias 27 de Abril 1842

[Sinal]
Em test.º de verdade

Manoel Vicente Canejo

[fl. 100]

Macario

N. 2

Caxias 3 de Novembro de 1840
Aqui me veio dizer o Benedicto qui ahi havia muito fogo geral muito desejo tenhas dado providencias afim de não se queimarem as saccas que estão no matto e a caza, faz toda a diligencia a fim de não haver algum risco, ainda que os mais serviços fiquem atrasados. Por isso deves traba-

lhar com toda a gente afim de atalhar o fogo, Prometo pelo mesmo Benedicto hum Cavallo que ferraras com o ferro da fazenda logo [fl. 100v] que cheguei mandarris matar o maior Capado que ahi ouver conmitivas pellas cargas, e os outros mandão fazer hum lugar no mato mandar tratar delle, assim dirão terem descaminho, eu espero se ti tenham todo o zello – cuidado com tudo que for de caza, pois não ha de ser mal recompensado.

Teu Senhor que [Tust.ª?]
João Joaquim de Lemos

N. 4090
P.g. 120 reis do Sello
Caxias 27 de Abril de 1842

[*Im.al Bls*]
[*Guim.es*]

[fl. 101]

Macario

Caxias 10 de dezembro de 1840
N.3
Reconhece a tua, e o mas tudo quanto remetes, e hoje sesta feira volto o portador, levando as emcomendas seguintes seis enxadas – hum paneiro de sal – huma Garrafa de vinagre – 1 Ditta de Caixasa – [Assafete?] – Alhos – e não vai a Carni, por não aver nenhuma, e manda buscar em outra ocasião, que antecipo a compralla a Ditta Joana se Estiver muito ruim, essa molesta por em aómento manda para cá, por se tratar muito te rrecomendo o bom trato dos doentes, e nos Escravos, e cuida com todo o esforço nos serviços da caza, pois o menino esta na porta.

Antonio das Chagas [*xxx*] [*Britto?*]

[fl. 101v]

Nº 4097
P.g. 120 reis do Sello.
Caxias 27 de Abril de 1842

[*Im.el Bhs*]
[*Guim.es*]

[fl. 102]

Macario

Caxias 8 de fevereiro de 1841
N.4
Reconhece a tua Escrita, e assim o mas tudo quanto mandastes. Estou emformado do que me dizes, a respeito dos serviços, pois da tua capacidade, não há que esperar senão boas contas, e Espero que teu Senhor quando chegar fique saptisfeito do adiantamento dos serviços. Sinto a molestia que tanto tem preseguido na gente, o que não te deves descuidar em tratalos com atenção fazer com que tenhão Resguardo o Escravo, que está emxado, dale purga de azeite, pois hé o melhor remedio que há para emxação, e dose 2 Colheres do azeite da mamona Crua em hum bocado de Caldo de carni, porem sem farinha, e o doente que não se molhe, nem coma Arroz; para os Sarampentos, Remeto esse Xá botase dentro da Agoa depois de estar fervendo hum bocado do Xá e depois de ficar tinto, se dá, e o doente [fl. 102v] que se Embrulhe para suar, e modarsi a Copa quando estiver suado, afim de não passar o Sarampo. Remeto Sua Arroba de Carni, 1# de Asucar, e Flores Cordiais, vai os Mançoes e as foices hirão em outra ocasião, a bexiga, com as tua [Senhoria?] Remeti.

[*Antonio*] *Chagas*

Nº 4095
P.g. 120 reis do Sello. Caxias 27 de Abril de 1842

[*Im. Bhs*]
[*Guim.es*]

[fl. 103]

Macario

Caxias 25 de fevereiro de 1841
Estimo que tu e os mais estejão com saúde, Cá cheguei a [Doarta?] e fico por tratar dos doentes –

logo que estiver [a fazenda?] pronta di os vir, os outros Cavallos devem trazer algodão e manda Corda por ir 1 [xxx], recomenda aos cargeiros que tenhão Cuidado com as cangallhas pois eu não quero os cavalos feridos, pois não seguissem, remeto os remédios que pedes 1/2 arroba de carne secca, e juizo haja cuidado com as roças, e com tudo o mais, por que quando eu por ahi for não quero ouvir desculpas de couzas que se pocão fazer, e não se fizerem por falta de cuidado – manda um dia 3 [fl. 103v] pessoas plantar arroz na rosa de [Jm?] Manoel.

Teu Senhor que tees.ta
João Joaquim de Lemos

Nº [4110?]
P.g. 120 reis do Sello. Caxias 27 de Abril de 1842

[*Im.el Bhs*]
[*Guim.e*]

[fl. 104]

Macario

N.6
Caxias 15 de Março de 1841
Reconhece as 7 Cargas de Algodão e de farinha e o mais remeto as encomendas da relação junta e o Boi as encomdas deves guardallas athe la hir o Senhor [Mosso?] Manoel.
No dia 24 do corrente deve vir o Manoel Pereira com trez Cavallos, hum com uma carga de mallas vazia mas o outro com a sella que leva o Clemente e o outro suas [xxx] julgo que tão bem viza o senhor Lauriano, pois lhe mandaras a conta emcluza, não vai a Caxaca por terem quebrado o garrafão no [Cam] por isso manda outro por [eu?] o qui não tenho.
Estado atua saude por ser teve [Inscr] que [tus.tos]
João Joaquim de Lemos

[fl. 104v]

[4101?]
Pg. 120 reis de Sello. Caxias 27 de Abril de 1842

[*Im.el Bhs*]
[*Guim.es*]

[fl. 105]

Macario

N. 7
Reconhece o que mandastes, e volto os portadores, levando % aroba de Carni, 1 Paneiro de Sal, Emxofri, as 2 lansetas, e a bexiga; os [o mancal?] mandei fazer, e hirão quando estiverem prontos, vai hum quaderno de papel. Manda alguma farinha, que fica a caza, sem nenhuma. Muito te recomendo todos os serviços, pois o tempo esta se pasando.

[*An.te*] *Chagas*

Nº 4096
Pg 120 reis do Sello. Caxias 27 de Abril de 1842

[Im.el Bhs]
[Guim.es]
[fl. 105v, em branco] [fl. 106]
Para as crianças de ventre emxado vai chá da índia e de Marçela

Macario

N.8
Reconhece o que necesitastes, e volto o portador, levando 1 arroba de Carni, [Mecaiade?], Canella, e 20 foises de Capina, e não não os [mancais?], por tu não teres mandado outro para [a vitella?] o que na primeira ocasião manda.
Muito te recomendo o adiatamento da planta e de todos os mas serviços da feitoria. Espero que hoja milhor trato nos Escravos, e alguém que esteja bastante doente manda para cá se tratar, pois muito tenho sentido [n. g.?] tem morrido, talvez por inegligencia.
Faz exforço filho Escravo fogido afim de que a faz esa, e qualquer dispeza que seja preciso, afim

de se apegallo, eu pago, e a mesma recomendação faço ao Senhor Joaquim e que o lhe atendo quanto for alem da Caza.

[*An.te*] *Chagas*

[fl. 106v]

Nº 4094
Pg 120 reis do Sello. Caxias 27 do Abril de 1842

[*Im.el Bhs*]
[*Guim.e*]

[fl. 107]

Termo de Vista

Aos trinta dias do mês de Abril do anno de mil oitocentos quarenta e dous, nesta Cidade de Cachias em o meu Escriptorio faço estes autos com vista a Manoel Boaventura Rodrigues como Administrador de sua filha herdeira a Orfan menor Rosa, indo com o appenso de que trata o termo folhas noventa e trez, e para constar lavro este termo eu Antonio Lopes Teixeira Escrivão que o escrevi.

Vista com Appenso

Nada tenho que me oponho as avaliaçoens do Presente Inventario, Requiro que se proceda nas Partilhas com toda a Igualdade de Direto, e caso possa ser ter lugar se sendo ao quinhão de minha filha o escravo e [M.a Per.a] descrito a folha 37 por 600#000 [xxx] anda descrita na folha 37 por 600#000 e a nigrinha [Rosana?] folha 37 por 300#000 as partes que possa [tornar?] [masclaras?] armarão Prensa e Balança se lhe dé nas dividas que eu sou devedor ao Casal e descritos no presente Inventario.
O Inventariante deve dar a escrita do Inventario os dias de serviço do Escravo Cepriano que o serve des de Março 1981.
A crioulinha Luisa que o Inventario [fl. 107v] Inventariante pois que serve a orfan Marinha, hé menos [verdade?] porque ella mais se ocupa em carrega e servir a sua filha dele de Idade 2 para 3 annos, e por isso não devia carregar nas despesas da orfa [xxx xxx] Negrinha, como
[xxx] e serve das suas contas, lacar-lhe a quantia de 89#280 [x]. Confirmame no mais que teria de vir com a resposta do lo Illustrissimo Senhor Juiz [xxx] da Silva Frazão.
Caxias 30 de Abril de 1842

Manoel Boaventura Rodrigues

Data

No mesmo dia mez e anno acima declarado, forão me entregues estes autos no meu Cartorio com a resposta supra, e fiz este termo eu Antonio Lopes Teixeira Escrivão qui o escrevi.

Termo de Vista

Aos seis dias do mes de Maio de mil oitocentos quarenta e dous annos nesta Cidade de Cachias em meu Escriptorio Faço estes autos com vista do Doutor Curador Francisco Jose Furtado de que fiz este termo eu Manoel Vicente Canejo Escrivão que no impedimento do actual o escrevy.

Vista com 640 r.

Por parte dos Orfaos requeri a fac [fl. 108] tura das Partilhas o mais breve possível, pois que ellas se hão demorado sem vantagem, e por isso parece que tem lugar a aplicação de [xxx] 12, e 13 da [pro.?] do [L4595], se por ventura se suncitarem duvidas, que embancem ao ditas Partilhas. Opponho-me como Curador, ao se abrirem as despesas do Inventariante, e Tutor dos meus Curados, visto que sendo as despesas avultadas fora contra Direito julgalas provalas por outro mais, que o ordenam. Não pretendo ofender ao Inventariante, e por dar cumprimento a lei faço estas reflexões.

O Curador *Furtado*

Termo de Data

Aos doze dias do mes de Maio de mil oito centos quarenta e dous annos nesta Cidade de Cachias em o meu Escriptorio por parte do Doutor Curador Francisco Jose Furtado me forão dados estes autos com sua resposta de que fis este termo eu Manoel Vicente Canejo Escrivão que no impedimento do actual o escrevi.

Termo de Concluzão

Aos treze dias do mes de Maio de mil oitocentos quarenta e dous annos nesta Cidade de Cachas e

no meu Escritorio faço [fl. 108v] este Autos conluzos ao Doutor Juiz dos Orfãos interino Frederico Jose Correa de que para constar fiz este termo eu Manoel Vicente Canejo Escrivão que o escrevi.

Concluzos

Como já tinha figurado neste processo na qualidade de Curador aos Orfaons, juro-me de suspeito pelo que passe o Processo ao 2º Suplente com cesação das partes.
Caxias 14 de Maio de 1842.

[*Tama*]

Termo de Data

Aos quatorze dias do mês de Maio de mil oitocentos quarenta e dous anno nesta Cidade de Caxias em Cazas de residência do Doutor Juiz dos Orfãos primeiro Suplente Frederico Jose Corres onde eu Escrivão no impedimento do actual foi vindo crendo ahi por elle me forão dados estes autos com o presente interlocutório de que fizeste termo eu Manoel Vicente Canejo o escrevi.
Certifico eu Escrivão abaixo assignado que [entei?] a João Joaquim [fl. 109] Lemos, Manoel Boaventura Rodrigues como administrador de sua filha menor Orfa de nome Roza, a José Ferreira da Silva Frazão por cabeça de sua mulher Umbelina Rosa, e ao Curador o Doutor Francisco José Furtado para o contheudo no interlocutorio retro do que dou fé Cachias 14 de Maio de 1842. = D.800

Manoel Vicente Canejo

Termo de Conclusão

No mesmo dia mes e anno acima declarado em o meu Escriptorio faço estes autos concluzos do Doutor Juiz de Orfãos segundo Coutinho de Vilhena de que para constar fiz este termo eu Manoel Vicente Cenejo Escrivão que no impedimento do acctual o escrevi.

Concluzos a 18 do d.º

Os Partidores provisionados Emiliano Ferreira da Silva e João José de Almeida, somando os bens do presente Inventario, os dividirão em duas partes iguais, sendo uma destas, depois de satisfeita a importância do funeral, subdividida em tres parte tam [fl. 109v] também iguais. A batida destas tres pertas, digo, abatida de uma destas tres partes a importância do bem da alma, ligados a mais disposições testamentários, e remanescente que ficar, junto às outras duas parte, e augmentado com metade do dote conferido, será novamente subdivido em sete partes ou quinhões iguais, que serão lançados, um a cada um dos herdeiros, filhos e neta da finada Inventariada, pertencendo águeles por legítima materna, e á esta por representação de sua finada May. A segunda d'aquellas duas partes iguais em primeiro feridas, depois de augmentada com a outra metade do dote conferido, será da mesma forma subdividida em sete parte ou quinhões iguais que serão tambem lançadas uma a cada um dos herdeiros, filhos e neta do finado Inventariado, áquelles por legigitma paterna, e á esta por apresentação de sua finada May, tudo com a maior igualdade de direito, não tendo consideração com as dividas passivas. Caxias 22 de Julho de 1842.

Doutor Coutinho de Vilhena

Publicação

Aos quatro dias do mez de Agosto do anno de mil oitocentos quarenta e dous, nesta Cidade de Cachias em casas do Doutor Juiz dos Orfaons segundo Supplente Fernando de Mello Coutinho de [fl. 110] Coutinho de Vilhena, aonde eu Escrivão fui vindo, entregou me elle estes autos com a sua determinação retro que houve por publicada em minha mão, e lavrei este termo eu Antonio Lopes Teixeira Escrivão dos Orfaons que o escrevi.

Termo de ajuntada

No mesmo dia do termo retro e supra em o meu Cartorio ajuntei á estes autos um requerimento do Inventariante despachado na referida data para ser descripto neste Inventario um escravo de nome Galunço; o qual requerimento é o que ao diante se segue; e diz este termo eu Antonio Lopes Teixeira Escrivão dos Orfaons que o escrevi. Juntei
[fl. 110v, em branco]